

Manual de

Proteção Social na Audiência de Custódia

Parâmetros para
o Serviço de
Atendimento à
Pessoa Custodiada

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO FORTALECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE
COLEÇÃO FORTALECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Manual de

Proteção Social na Audiência de Custódia

Parâmetros para
o Serviço de
Atendimento à
Pessoa Custodiada





Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons
- Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

M294

Manual de proteção social na audiência de custódia [recurso eletrônico] : parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.] ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Inclui bibliografia.

181 p. : fotos, tabs. (Série Justiça Presente. Coleção fortalecimento da audiência de custódia).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-88014-44-8

ISBN 978-65-88014-08-0 (Coleção)

1. Audiência de custódia. 2. Política penal. 3. Proteção social. I. Título. II. Conselho Nacional de Justiça. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos | CRB1 3282

Coordenação Série Justiça Presente: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Helena Fonseca Rodrigues; Leon de Souza Lobo Garcia; Nara Denilse de Araújo

Supervisão: Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Fabiana de Lima Leite; Melina Machado Miranda; Nara Denilse de Araújo; Rafael Barreto Souza

Apoio: Comunicação Justiça Presente

Projeto gráfico: Alvetti Comunicação

Revisão: Rafael Vinícius Videiro Rosa

Fotos: Capa, pg 16, pg 108 - Depositphotos; pg 10, pg 28, pg 86, pg 116, pg 122, pg 136, pg 140, pg 160 - Unsplash; pg 74 - Prefeitura de Campo Grande; pg 74 - TJRJ; pg 82 - TJRR; pg 82 - CIAP/GO; pg 94 - TJAC; pg 125 - UNODC;

Apresentação

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas articuladas nacionalmente baseadas em evidências e boas práticas. Esse cenário começou a mudar em janeiro de 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a liderar um dos programas mais ambiciosos já lançados no país para a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, o Programa Justiça Presente.

Trata-se de um esforço interinstitucional inédito, com alcance sem precedentes, que só se tornou possível por meio de parcerias com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para contribuir com um olhar internacionalista na discussão de estratégias para enfrentamento dos desafios da justiça criminal e dos sistemas socioeducativo e penitenciário em âmbito nacional. O programa conta, ainda, com o importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

É animador perceber o potencial de transformação de um trabalho realizado de forma colaborativa, que busca incidir nas causas ao invés de insistir nas mesmas e conhecidas consequências, sofridas de forma ainda mais intensa pelas classes mais vulneráveis. Quando a mais alta corte do país entende que pelo menos 800 mil brasileiros vivem em um estado de coisas que opera à margem da nossa Constituição, não nos resta outro caminho senão agir.

Buscando qualificar a porta de entrada do sistema prisional, fortalecer a atuação policial dentro da legalidade, assim como consolidar a implementação da Resolução CNJ nº 213/2015, o programa Justiça Presente publica, pela Série Justiça Presente, a coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia, composta por manuais orientadores destinados à magistratura nacional.

Este documento traz um marco sobre proteção social para pessoas presas que estão na porta de entrada do sistema carcerário. A jurisdição criminal, nunca distante das desigualdades sociais, requer um olhar atento da magistratura para que a audiência de custódia favoreça a identificação de vulnerabilidades, com direcionamento às políticas sociais e decisões justas e proporcionais. Esses esforços somente se tornam possíveis por meio de uma atuação do Poder Judiciário em cooperação com órgãos e instituições do Poder Executivo e da sociedade civil.

Neste manual, oferecemos parâmetros jurídicos e das ciências sociais e humanas para subsidiar fluxos e procedimentos da magistratura e dos profissionais do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, composto por equipes multiprofissionais que atuam junto às audiências de custódia. Almejamos que este documento seja uma ferramenta para a expansão deste Serviço pelo país e, sobretudo, para a uniformização destas práticas em conformidade com os padrões mais avançados para a um olhar mais atento às diferentes dimensões de vulnerabilidades.

José Antonio Dias Toffoli

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Richard Pae Kim

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessôa da Silveira Mello

Diretor Executivo DMF/CNJ: Victor Martins Pimenta

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Ricardo de Lins e Horta

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: André Luiz de Almeida Mendonça

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite

Coordenador-Adjunto Eixo 1 (equipe técnica): Rafael Barreto Souza

UNODC (Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nivio Nascimento

Supervisora Jurídica: Marina Lacerda e Silva

Supervisora de Proteção Social: Nara Denilse de Araújo

Técnico de Monitoramento e Avaliação: Vinicius Assis Couto

Ficha Técnica

Supervisão geral

Igo Gabriel dos Santos Ribeiro

Fabiana de Lima Leite

Melina Machado Miranda

Nara Denilse de Araújo

Rafael Barreto Souza

Supervisão técnica

Ednilson Couto de Jesus Junior

Fabiana de Lima Leite

Igo Gabriel dos Santos Ribeiro

Izabella Lacerda Pimenta

Julianne Melo dos Santos

Marina Lacerda e Silva

Melina Machado Miranda

Nara Denilse de Araújo

Rafael Barreto Souza

Vinícius Assis Couto

Elaboração

Helena Fonseca Rodrigues

Leon de Souza Lobo Garcia

Nara Denilse de Araújo

Colaboração

Acássio Pereira de Souza

Ana Carolina Pekny

Ariane Gontijo Lopes

Carolina Costa Ferreira

Carolina Santos Pitanga de Azevedo

Cesar Gustavo Moraes Ramos

Cristina Gross Villanova

Cristina Leite Lopes Cardoso

Daniela Dora Eilberg

Daniela Marques das Mercês Silva

Denise de Souza Costa

Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel

Gabriela Guimarães Machado

Jamile dos Santos Carvalho

João Paulo dos Santos Diogo

João Vitor Freitas Duarte Abreu

Laís Gorski

Lívia Zanatta Ribeiro

Lorena Nazar Chaves

Luanna Marley de Oliveira e Silva

Luciana Simas Chaves de Moraes

Luciano Nunes Ribeiro

Lucilene Mol Roberto

Lucineia Rocha Oliveira

Luis Gustavo Cardoso

Luiza Meira Bastos

Manuela Abath Valença

Maressa Aires de Proença

Olímpio de Moraes Rocha

Rafael Silva West

Regina Cláudia Barroso Cavalcante

Thays Marcelle Raposo Pascoal

Victor Neiva e Oliveira

Revisão

Rafael Vinícius Videiro Rosa

Diagramação

Alvetti Comunicação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. A Proteção Social na Audiência de Custódia	15
2. Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada: Fundamentos Gerais	27
2.1. Base legal e infralegal	28
2.2. Público do serviço	38
2.3. Principais atribuições do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada	39
2.4. Princípios éticos norteadores para o atendimento social	42
2.5. Escuta qualificada e identificação de necessidades	45
2.5.1. Vulnerabilidades	46
2.5.1.1. Vulnerabilidades e interseccionalidades	46
2.5.2. Grupos suscetíveis a vulnerabilidades específicas	48
2.5.2.1. Raça - População Negra	49
2.5.2.2. Etnia - Povos Indígenas	53
2.5.2.3. Questões de Gênero - População LGBTQI+	56
2.5.2.4. Questões de Gênero - Mulheres	60
2.5.2.5. População em Situação de Rua	63
2.5.2.6. Pobreza	65
2.5.2.7. Pessoas que usam Álcool e outras Drogas	66
2.5.2.8. Saúde Mental - Pessoas com Transtornos Mentais	70
2.5.2.9. Pais e demais responsáveis por dependentes	74
2.5.2.10. Migrantes	74
2.5.2.11. Pessoas com deficiência, doenças crônicas e/ou outras questões de saúde	76
2.6. Estrutura, equipe e organização	78
2.6.1. Estrutura	79
2.6.2. Gestão e composição da equipe	79
2.6.3. Formação continuada	82

3. Atendimento Social Prévio à Audiência de Custódia	85
3.1. Etapas do atendimento social prévio	90
3.1.1. Primeiro contato	90
3.1.2. Entrevista	93
3.1.3. Elaboração do Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais	98
3.2. Organização da agenda	100
3.3. Sistema de informações	102
4. Atendimento Social Posterior à Audiência de Custódia	107
4.1. Encaminhamentos gerais	111
4.1.1. Encaminhamentos em casos de tortura ou maus-tratos	112
4.1.2. Encaminhamentos em casos de violência doméstica e familiar	114
5. Referenciamento para Acompanhamento das Medidas Cautelares	115
5.1. Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)	116
5.2. Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CME)	118
6. Articulação de Rede Intersetorial	121
6.1. Proteção social e intersetorialidade	122
6.2. Rede de Proteção Social	125
6.2.1. Rede SUAS - Sistema Único de Assistência Social	125
6.2.2. Rede SUS - Sistema Único de Saúde	129
6.2.3. Previdência Social	130
6.2.4. Outros	131
6.2.4.1. Moradia	131
6.2.4.2. Trabalho	132
6.2.4.3. Educação	133
6.2.4.4. Apoio entre pares	133
7. Considerações Finais	135
REFERÊNCIAS	139
ANEXOS	159

INTRODUÇÃO



Este Manual compõe um conjunto de ações do Projeto de Fortalecimento das Audiências de Custódia, implementado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) no âmbito do Programa Justiça Presente¹, uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

O Programa Justiça Presente foi criado como estratégia de enfrentamento aos desafios que se apresentam ao contexto de privação de liberdade no Brasil, seja no sistema socioeducativo, seja no sistema penal, marcado por um processo de crescimento acelerado e desordenado e por condições precárias de encarceramento, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um “estado de coisas inconstitucional”², no julgamento da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347), em setembro de 2015.

As ações do Programa Justiça Presente estão organizadas em quatro eixos implementados de forma simultânea: Eixo 1 - voltado para a porta de entrada, com enfoque no enfrentamento ao encarceramento excessivo e penas desproporcionais, promove o aprimoramento das audiências de custódia e fortalecimento das alternativas penais conforme parâmetros internacionais; Eixo 2 - voltado ao sistema socioeducativo, em especial fomentando a produção de dados, a articulação entre os diferentes órgãos de atendimento e a qualificação de recursos humanos, serviços e estruturas; Eixo 3 - voltado à promoção da cidadania por meio da atenção a egressos e inserção positiva, além de ações intramuros; e o Eixo 4 - com enfoque no aprimoramento dos sistemas de informação, documentação civil e identificação.

O fortalecimento e a qualificação do instituto das audiências de custódia compõem as ações do Programa previstas no Eixo 1 para incidência na porta de entrada do sistema de justiça criminal. As audiências de custódia foram regulamentadas pela Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça. No âmbito do Programa Justiça Presente, por meio da parceria entre o CNJ e o UNODC, as ações junto às audiências de custódia se dividem em quatro pilares estratégicos:

1. elaboração de parâmetros e diretrizes de atuação para o sistema de justiça criminal;
2. constituição de rede de altos estudos;
3. implementação de assessoria técnica *in loco* nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal; e
4. gestão, monitoramento, avaliação e *advocacy*.”

1 ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Programa Justiça Presente. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/fortalecimento-de-audincia-de-custdias.html>. Acesso em 28 jul. 2020.

2 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. Relator Ministro Marco Aurélio. Brasília, 17 de março de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>

Desse modo, o presente documento compõe a parametrização proposta, sendo o instrumento que trata especificamente das diretrizes para a oferta da proteção social às pessoas apresentadas em audiências de custódia no Brasil. Cabe destacar que a Resolução CNJ nº 213/2015, ao regulamentar as audiências de custódia no país, estabeleceu a responsabilidade do Poder Judiciário em comprometer-se, de forma compartilhada com o Poder Executivo, com a proteção social das pessoas custodiadas, particularmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade. As iniciativas de proteção social nesse âmbito têm como base a determinação constitucional de garantir a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas, inclusive os direitos sociais. Essas ações são decisivas para a inclusão social das pessoas custodiadas, com reflexos positivos tanto para o indivíduo quanto para a comunidade, ao ter o potencial de promover o acesso a direitos, podendo incidir na prevenção de novas infrações penais e futuras prisões, ou seja, o retorno ao sistema de justiça criminal.

Este documento se fundamenta na legislação brasileira, nos princípios e diretrizes técnicas das políticas sociais e na literatura especializada, e se ancora em padrões e diretrizes internacionais tais como a Carta das Nações Unidas, as Regras de Nelson Mandela, as Regras de Tóquio, as Regras de Bangkok e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, como poderá ser observado adiante. O processo de elaboração do texto confrontou esses fundamentos com reflexão e experiências práticas de proteção social no âmbito das audiências de custódia já realizadas, acompanhadas e apoiadas in loco pela equipe de consultores estaduais do Programa Justiça Presente no período compreendido entre 2019 e 2020, nas 27 Unidades da Federação.

O objetivo deste Manual é contribuir para o aprimoramento das audiências de custódia, no sentido de garantir os direitos das pessoas custodiadas, observando o contexto de vida e os aspectos psicossociais e articulando o acesso dessa população às redes de serviços que devem promover ações de cuidado, cidadania e inclusão social.

As diretrizes aqui apresentadas se dirigem às equipes que atuam no atendimento social às pessoas custodiadas antes, durante e depois das audiências de custódia, assim como à Magistratura, serventuários, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, da Advocacia, instituições parceiras e demais pessoas interessadas.

O Manual está organizado em **sete capítulos**, além da presente introdução.

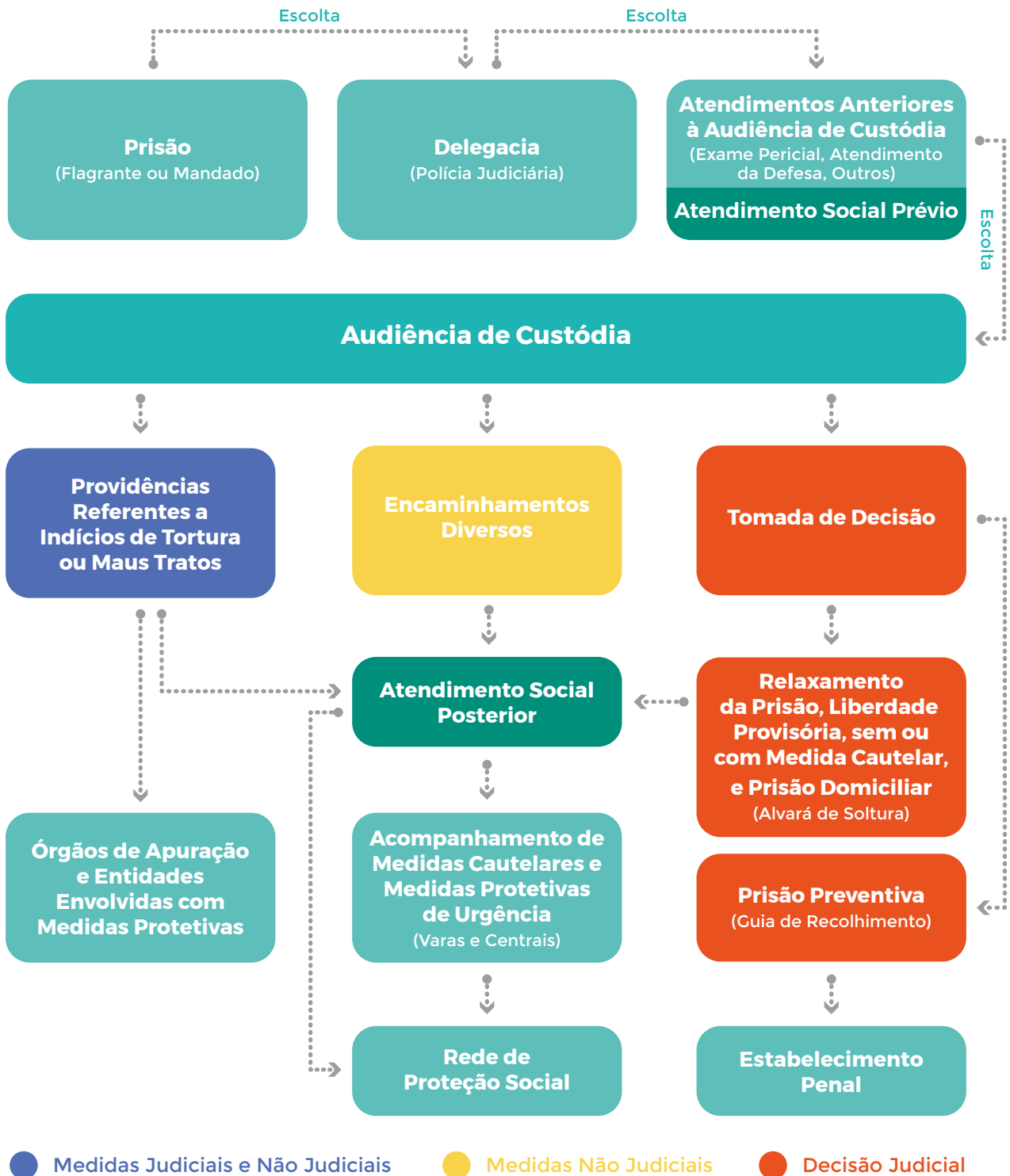
O primeiro capítulo, “A Proteção Social na Audiência de Custódia” aponta para as questões relacionadas à garantia de direitos em cada fase do ciclo penal no Brasil, da porta de entrada até a porta de saída, que justificam a relevância da promoção da proteção social nesses espaços, com foco para as audiências de custódia. O segundo capítulo, “Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada: Fundamentos Gerais”, traz aspectos como: base normativa, público do serviço, principais atribuições, princípios éticos norteadores para os atendimentos, escuta qualificada e identificação de necessidades, estrutura, equipe e organização. Já o terceiro capítulo dispõe sobre o “Atendimento Social Prévio à Audiência de Custódia”, apresentando questões relacionadas às etapas do atendimento social prévio

(incluindo orientações sobre o primeiro contato, a entrevista e a elaboração do relatório informativo), organização da agenda e sistema de informações.

O quarto capítulo, por sua vez, trata do “Atendimento Social Posterior à Audiência de Custódia”, e abordará essencialmente o trabalho voltado aos encaminhamentos. O quinto capítulo está voltado ao referenciamento para o acompanhamento das medidas cautelares, em especial para as Centrais Integradas de Alternativas Penais e a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas. Já o sexto capítulo aborda um ponto fundamental para o trabalho das equipes que é a articulação da rede intersetorial. Por fim, o sétimo capítulo apresenta considerações finais e, na sequência, constam anexos com a proposta de roteiro de entrevista, do relatório informativo de condições pessoais e sociais, e outros instrumentos de trabalho para as equipes do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

Para ilustrar os fluxos relacionados aos procedimentos, decisões e diligências referentes à audiência de custódia, segue fluxograma geral sobre seu funcionamento. Estão representados os passos que a pessoa custodiada percorre, desde o momento da prisão até os desdobramentos decorrentes da decisão judicial de relaxamento, concessão de liberdade provisória sem ou com medida cautelar, prisão domiciliar ou determinação de medida de prisão preventiva ou por cumprimento de mandado judicial. Em especial, são destacadas as medidas e serviços abordados nos manuais da coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça.

FLUXOGRAMA GERAL DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



1

A Proteção Social na Audiência de Custódia



O Brasil passou a ocupar o terceiro lugar no número absoluto de pessoas encarceradas no mundo, em 2017, ao ultrapassar a Rússia. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em dezembro de 2019, havia 748.009 pessoas encarceradas no Brasil, dentre as quais 229.823 (30,43%) presos provisórios³, isto é, pessoas não condenadas por um julgamento definitivo, porém que estão encarceradas. Vale ressaltar que, parte significativa dessa população é constituída por pessoas jovens, negras, pobres e com baixa escolaridade. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos aponta que:

*[...] as pessoas em prisão preventiva [prisão antes da condenação] sofrem sérias tensões pessoais como resultado da perda de renda, e da separação forçada de sua família e comunidade; e também padecem o impacto psicológico e emocional do próprio fato de estarem privadas de liberdade sem haver sido condenadas, além de geralmente estarem expostas a um ambiente de violência, corrupção, insalubridade e condições desumanas que caracterizam as penitenciárias da região. [...] Similarmente, quanto mais se prolonga a detenção preventiva, mais o acusado sofre o risco de separação da sua comunidade e de reincidência.*⁴

O sistema prisional do Brasil é marcado por problemas graves, geridos por responsabilidades difusas e pela fragilidade de iniciativas articuladas. Em que pese os esforços empreendidos, cresce um sistema penitenciário com elevado índice de prisões provisórias, superlotação dos presídios e pela precarização dos serviços dentro dos estabelecimentos penais, com impacto direto na expansão do crime organizado e na deterioração da segurança pública. Paralelamente, o contínuo crescimento da população carcerária não tem repercutido na melhora das condições de vida e de segurança da população. O Atlas da Violência de 2019 aponta que, em 2017, houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada 100 mil habitantes - o maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país desde 2007⁵. Em 2016, a taxa de homicídios no Brasil correspondeu a 30 vezes a da Europa, contabilizando 553 mil pessoas assassinadas em um período de 10 anos (2008-2018)⁶.

Ainda que seja a população jovem, negra e pobre a que mais sofre com os delitos praticados e com atos de violência institucional⁷, a demanda por maior segurança reverbera por todas as camadas

3 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJlLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

4 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas. Espanha, OEA, CIDH, 2017. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/PrisaoPreventiva.pdf>

5 CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da violência 2019. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2019. E-book. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

6 CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da violência 2018. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2018. E-book. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf

7 O Atlas da Violência de 2019 apresenta que 59,1% do total de óbitos de homens entre 15 a 19 anos de idade são ocasionados por homicídio e que há evidências de um aumento da violência letal contra públicos específicos, incluindo negros, população LGBTQI+, e mulheres, nos casos de feminicídio. (CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da violência 2019. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2019. E-book. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf)

sociais. Uma pesquisa de opinião de 2012 aponta o apoio para que o enfrentamento da criminalidade seja pautado pela redução das desigualdades sociais, em especial pela melhoria da educação (39%) e redução da pobreza (12%)⁸.

Verifica-se que o alto custo econômico e social do aparato repressivo e da prisão não produz efeitos sobre a prevenção à criminalidade, nem por meio da dissuasão da prática de delitos, nem pelas frágeis ações entendidas como “ressocialização” das pessoas condenadas, ainda mais considerando que apenas 19,2% dos presos trabalham e 16,5% estudam⁹. Ao contrário, o encarceramento marca fortemente a trajetória das pessoas presas e egressas da prisão, assim como estigmatiza e agrava as condições de exclusão e marginalização que colaboraram com seu aprisionamento inicial. Adicionalmente, levantamento de 2017, realizado no estado de São Paulo que concentra um terço da população carcerária no Brasil, estima que o custo mensal relacionado à prisão provisória, corresponde a mais de 76 milhões de reais¹⁰.

O encarceramento tem igualmente fortes impactos sobre as condições de saúde. A situação de superlotação do sistema prisional representa fator de risco para a transmissão da tuberculose e diversas outras doenças infectocontagiosas e tende a agravar quadros de transtorno mental¹¹. Dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 2018, apresentam que 31% dos 1.438 estabelecimentos penais não possuíam assistência médica e ainda que existente, em grande parte a frequência de médicos é intermitente e irregular¹². Doenças tratáveis matam mais que a violência nas prisões brasileiras. A título ilustrativo, no Rio de Janeiro, 517 presos morreram em decorrência de doenças, entre 1º de janeiro de 2015 e 1º de agosto de 2017, enquanto, no mesmo período, 37 detentos foram assassinados nos estabelecimentos penais¹³.

Deslocando a perspectiva dos presídios para a porta de entrada do sistema prisional - a audiência de custódia - os dados são similares. Dados nacionais extraídos do **Sistema de Audiência**

8 A opinião da população sobre a segurança pública no Brasil. Senado Federal, 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/a-opinio-da-populacao-sobre-a-seguranca-publica-no-brasil>

9 Dados do Infopen 2019 apontam que apenas 16,53% da população prisional brasileira tem acesso à educação e que 10,27% da população prisional tem acesso à laborterapia e ao estudo. (BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/>).

10 INSTITUTO SOU DA PAZ. Vale a Pena? Custos e Alternativas à Prisão Provisória na Cidade de São Paulo. Relatório de Pesquisa. São Paulo: 2019. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/sistema-de-justica-criminal/prisao-provisoria/?show=documentos#1739>

11 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Da Coerção à Coesão - Tratamento da dependência de drogas por meio de cuidados em saúde e não da punição. Documento para Discussão. Nova Iorque, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/09/Da_coercao_a_coesao_portugues.pdf

12 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Sistema prisional em números. 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>

13 BIANCHI, Paula; COSTA, Flávio. “Massacre silencioso”: doenças tratáveis matam mais que violência nas prisões brasileiras. UOL, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/14/massacre-silencioso-mortes-por-doencas-trataveis-superam-mortes-violentas-nas-prisoas-brasileiras.htm>

de Custódia (SISTAC), que contabilizam as informações de 2015 a 2020, registram mais de 725 mil audiências¹⁴. Em 2020, foi criada pelo CNJ a **Plataforma de Análise Judicial de Autos de Prisão em Flagrante (APFs)**, a ser preenchida excepcional e temporariamente durante o contexto da pandemia de Covid-19, em razão da suspensão das audiências de custódia¹⁵. Dados oriundos desta plataforma, de abril a junho de 2020, mostram que 75% das pessoas presas em flagrante não tinham terminado o ensino médio e 61% estavam desempregadas ou tinham trabalhos informais. Estudo realizado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) aponta que, dentre as pessoas que passaram por audiência de custódia no ano de 2018, 91% eram do sexo masculino, 46% tinham entre 18 e 24 anos, 35% possuíam ensino fundamental incompleto, 64% eram negras, 14% declararam não possuir qualquer fonte de renda, 33% declararam ter renda de até 1 salário mínimo e 47% entre 1 e 2 salários mínimos¹⁶.

Ademais, há um **impacto desproporcional sobre as pessoas negras** e aquelas em situação de vulnerabilidade social no sistema de justiça criminal. Enquanto, em 2019, as pessoas negras (pretas e pardas) representavam 56,2% da população brasileira¹⁷, sua presença no sistema de justiça criminal era bem maior. Segundo dados do levantamento nacional de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro (Infopen), produzido pelo Depen, em junho de 2017, havia 726.354 pessoas encarceradas no país, sendo que parcela significativa dessa população era constituída por pessoas jovens - 54% possui entre 18 e 29 anos - e negras - 64% da população carcerária nacional¹⁸. Nas informações presentes no SISTAC, a sobrerrepresentação negra também fica evidente na audiência de custódia: 67,4% (19.463) das pessoas autuadas eram negras¹⁹. Como reflexiona o referencial sobre alternativas penais recentemente publicado pelo CNJ, o perfil das pessoas em conflito com a lei revela “uma tendência do sistema penal à seletividade, reforçando violências estruturais relacionadas que a cada ano mais sedimentam graves prejuízos à população negra no Brasil, via criminalização”²⁰.

14 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painéis CNJ. Dados extraídos em 23 de julho de 2020 do SISTAC. [S. l.: s. n.] Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shSISTAC

15 TÔRRES, Iuri. CNJ atua para enfrentar Covid-19 na entrada do sistema carcerário. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-atua-para-enfrentar-covid-19-na-entrada-do-sistema-carcerario/>

16 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. O Fim da Liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/09/bf7efcc-53341636f610e1cb2d3194d2c.pdf>

17 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD). Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf.

18 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Junho de 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>

19 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painéis CNJ. Dados extraídos em 23 de julho de 2020 do SISTAC. [S. l.: s. n.] Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shSISTAC

20 LEITE, Fabiana de Lima. Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/Conselho Nacional de Justiça. Brasília: 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/diretrizesparaapoliticaalternativaspenais1.pdf>

No contexto internacional, a preocupação com a garantia dos direitos humanos na justiça criminal levou os Estados Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) a adotarem as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), durante a Assembléia Geral da ONU de dezembro de 1990, segundo as quais “a prisão preventiva deve ser uma medida de último recurso nos procedimentos penais”²¹. Em 2015, movidos pela necessidade de estabelecer novos parâmetros globais para os sistemas de justiça e penais, pautados na promoção e proteção dos direitos humanos, os Estados Membros da ONU adotaram uma revisão das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, conhecidas como as Regras de Nelson Mandela. Estas Regras baseiam-se na obrigação de tratar todos os prisioneiros “com respeito devido a seu valor e dignidade inerentes como seres humanos” e de proibir a tortura e outras formas de maus-tratos. No tocante às audiências de custódia e às prisões provisórias, a Regra 32 pontua que “a relação entre o médico ou outros profissionais de saúde e os presos deve ser regida pelos mesmos padrões éticos e profissionais aplicados aos pacientes da comunidade”²².

No Brasil, em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o país enfrenta um **“estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário**, caracterizado por um quadro de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, em decisão na ADPF nº 347. Este estado se agrava “em razão de ações e omissões, falhas estruturais, de todos os poderes públicos”, sobressaindo a sistemática inércia e incapacidade das autoridades públicas em superá-lo²³. A responsabilidade para solucionar o contexto de inconstitucionalidade recai, portanto, sobre os três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – e sobre todas as instâncias federativas.

As intervenções capazes de mudar esse quadro devem considerar cada fase do ciclo penal, da porta de entrada até a porta de saída, além de potencializar as interfaces entre os serviços. Faz-se importante a noção de políticas penais, que ultrapassa o modelo difundido no Brasil que tem a privação de liberdade como resposta hegemônica a quem comete algum delito. Surge então uma compreensão de que as políticas penais englobam, entre outras, as seguintes esferas²⁴:

21 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Nova Iorque: ONU, 1990. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/105347>

22 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque: UNODC, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf

23 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. Relator Ministro Marco Aurélio. Brasília, 17 de março de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>

24 Políticas Penais são um conjunto de políticas públicas dedicada a pensar, construir e gerir os serviços que dão conta da responsabilização penal. Nesse sentido, “os serviços penais são estruturas que envolvem equipamentos, fluxos e corpo técnico para acompanhamento das alternativas penais, para aplicação da monitoração eletrônica, para privação da liberdade em diferentes regimes e para atenção à pessoa egressa, além de instâncias de controle externo, correição e formação profissional”. (MELO, Felipe Athayde Lins de. Mesa de debate 1 - Teorias e Práticas da Política Penal: delimitando o campo. In: I Seminário Internacional de Gestão de Políticas Penais, Brasília, 2018. Anal de Seminário. p. 8. Disponível em: https://1d352858-43e2-49b9-90a7-2167536ef2a9.filesusr.com/ugd/6598ff_2df4205bae35450e8ff-f8b407b0f1cbc.pdf).

- Política de Alternativas Penais;
- Melhoria das condições de privação de liberdade, por meio da garantia dos direitos fundamentais e da prestação dos serviços básicos, incluindo saúde, educação, profissionalização e trabalho;
- Atenção a pessoas egressas e pré-egressas do sistema prisional;
- Medidas de redução da superlotação no sistema prisional.

De modo complementar, o STF também reconheceu, na ADI nº 5240, o direito fundamental de toda pessoa presa de ser levada sem demora à presença de um juiz ou juíza à luz de tratados internacionais e da legislação penal vigente²⁵. De forma que, em 15 de dezembro de 2015, visando uniformizar o procedimento nacionalmente, qualificar a porta de entrada do sistema prisional e fortalecer o controle externo da atuação policial, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou o instituto da audiência de custódia por meio da **Resolução CNJ nº 213/2015**²⁶.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), em seu artigo 9º, prevê o direito à liberdade, à segurança e à garantia de que as pessoas não sofrerão prisão arbitrária, exceto por razões previstas em lei²⁷. O PIDCP, já em 1966, neste mesmo artigo, previa a necessidade de apresentação da pessoa presa a uma autoridade judiciária e seu direito de ser julgada em prazo razoável ou posta em liberdade. Somando-se a estas disposições, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, reafirma e amplia tais garantias, em seu artigo 7.5, ao prever que “Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais [...]”²⁸.

Mais recentemente, em 2019, foi aprovada a **Lei nº 13.694**, que inseriu no Código de Processo Penal (CPP), por meio dos art. 287 e 310²⁹, por via legislativa, o instituto da audiência de custódia. Ao permitir a condução da pessoa presa à autoridade judicial no prazo de até 24 horas da prisão, a audiência de custódia é tida como o meio mais eficaz para prevenir prisões arbitrárias e reprimir a prática de violência, tortura e maus-tratos no momento da prisão, submetendo a política de segurança pública

25 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.240. Relator Ministro Luiz Fux. Brasília, 20 de agosto de 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4711319>

26 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

27 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Nova Iorque: 1966.

28 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. São José da Costa Rica: 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

29 BRASIL. Decreto-Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. DOU de 24/12/2019. Brasília: 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm

ao crivo da lei e assegurando, portanto, o direito à presunção de inocência, à liberdade e à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal.

A Resolução CNJ nº 213/2015 - sobretudo seus considerandos e protocolos - traça as balizas para enfrentar o uso precoce, excessivo e inadequado da privação de liberdade e reduzir a superpopulação nas prisões brasileiras. Assim, à autoridade judicial cabe analisar a legalidade do flagrante, a possibilidade de concessão da liberdade provisória, bem como a necessidade e adequação quanto à aplicação e acompanhamento de **medidas cautelares diversas da prisão**. Com isso, busca igualmente propiciar encaminhamentos a programas e políticas de proteção e inclusão social da rede pública (Protocolo I).

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Apresentação presencial de pessoas presas em flagrante delito ou por mandado de prisão à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas após sua prisão, quando, após oitiva da pessoa presa e debate entre Ministério Público e Defesa, o juiz decidirá sobre os seguintes pontos:

- a. se a prisão foi legal deve homologá-la, caso contrário, deve relaxar a prisão;
- b. concessão de liberdade provisória, com ou sem aplicação de medida cautelar diversa da prisão, mediante a expedição de alvará de soltura;
- c. decretação da prisão preventiva, que pode, em determinadas hipóteses, ser convertida em prisão domiciliar, caso em que a pessoa permanece presa no curso do processo;
- d. adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa, além de providências para apurar a possível violência ou abuso policial.

Somando-se a estas normas, em 2019, o CNJ aprovou a **Resolução nº 288**, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais em substituição à privação de liberdade. Esse ato normativo destaca o desafio ao sistema penal de constituir serviços e “medidas de intervenção em conflitos e violências diversas do encarceramento orientadas para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir de uma responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade”³⁰.

30 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

As alternativas penais contemplam um rol amplo de medidas no âmbito da justiça criminal e, no **contexto das audiências de custódia**, se destaca a necessidade de garantir a liberdade e possibilidades de abordagens restaurativas em detrimento de intervenções que restringem a liberdade e direitos das pessoas. A necessidade de atendimento orientado à proteção social no contexto da audiência de custódia visa intervir de forma qualificada no contexto da prisão pela polícia, ampliando as abordagens a partir de uma percepção sistêmica sobre os processos de criminalização e encarceramento, contribuindo para a individualização da atividade jurisdicional com dignidade e liberdade. Nesse sentido, o art. 3º da Resolução apregoa como necessárias a subsidiariedade da intervenção penal, a presunção de inocência e a valorização da liberdade.

De acordo com o Manual de Gestão para as Alternativas Penais, merece destaque “a defesa do protagonismo das [pessoas custodiadas] no processo como sujeitos ativos e capazes, ouvidas em suas reais necessidades e demandas para a promoção da equidade, considerando as suas vulnerabilidades sociais e a necessidade da promoção do acesso aos direitos fundamentais”³¹.

Neste sentido, o **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada** se localiza no momento da audiência de custódia, composto pelo atendimento social prévio e posterior à audiência e está situado no âmbito de atuação das alternativas penais, considerando o seu papel frente à efetiva excepcionalidade da medida de prisão. **O atendimento social prévio à audiência de custódia** se baseia na perspectiva restaurativa e aponta a necessidade de uma atuação anterior à decisão tomada na audiência de custódia, considerando as dimensões subjetiva e social presentes na vida da pessoa custodiada e as possibilidades de medidas que primam pela liberdade. **O atendimento social posterior à audiência de custódia** está vinculado à necessidade de encaminhamentos para a rede de proteção social e orientações a partir das medidas penais alternativas ao encarceramento porventura determinadas.

As alternativas penais compõem uma política bastante estruturada no Brasil, com parâmetros construídos a partir das Regras de Tóquio, que as apontam como instrumentos a serem postos em prática antes do processo e que “a prisão preventiva deve ser uma medida de último recurso nos procedimentos penais”³². Além disso, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) tem induzido a criação e o fortalecimento do principal equipamento de implementação desta política: a **Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)**, como órgão público vinculado ao Poder Executivo³³. Em 2020, 16 estados possuíam CIAPs a nível estadual, chegando a um total de mais de 150 Centrais espalhadas pelo Brasil, para acompanhamento de diferentes alternativas penais, incluindo medidas cautelares,

31 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. p. 34. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

32 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Nova Iorque: ONU, 1990. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/105347>

33 Depen vai implantar centrais de alternativas penais e de monitoração eletrônica. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/depen-convoca-estados-interessados-em-implantar-centrais-de-alternativas-penais-e-de-monitoracao-eletronica.1>

medidas protetivas de urgência, assim como penas e medidas alternativas. Havia Centrais nos estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Roraima, São Paulo, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins³⁴.

Como já mencionado, destaca-se a **Resolução CNJ nº 288/2019**, que prima pela articulação e cooperação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para estruturar e dar efetividade ao acompanhamento das alternativas penais, em especial por meio das CIAPs³⁵. Essa Resolução se alicerça nos fundamentos e princípios das fontes anteriores e firma as alternativas penais como emanção do princípio da intervenção penal mínima ao tempo que promove a proteção social como questão estruturante, destacando, em seu artigo 3º, item IX, a sua finalidade de “proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas”.

Em relação à audiência de custódia, a Resolução CNJ nº 288/2019 determina ser uma das finalidades essenciais das alternativas penais: **“a consolidação das audiências de custódia e o fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade”** (art. 3º, XII). Ou seja, reitera-se o estabelecido na Resolução CNJ nº 213/2015 no sentido de a audiência de custódia ser um instituto voltado ao fortalecimento da excepcionalidade da prisão à luz das medidas cautelares alternativas, de um lado, **e à proteção social das pessoas custodiadas**, de outro. A política de alternativas preconizada pelo CNJ está atenta, portanto, aos efeitos que o cárcere provoca no reforço ao ciclo da violência, à ruptura dos vínculos familiares e comunitários da pessoa privada de liberdade, à estigmatização e as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, e à consequente ampliação da situação de marginalização e dos riscos frente a novos processos de criminalização.

Como assinalado pelo Manual de Gestão para as Alternativas Penais³⁶, o acesso a direitos não deve ser realizado por meio das instâncias e procedimentos judiciais. Logo, não se trata de utilizar o poder das medidas cautelares ou da prisão como resposta direta às necessidades das pessoas custodiadas. As audiências de custódia devem ser um canal de acesso possível para as políticas sociais, por meio de medidas não judiciais, invariavelmente enraizadas na voluntariedade, autonomia e a partir das demandas do indivíduo, sem desconsiderar que, em muitos casos, o único ou o primeiro contato que a pessoa possui com o Estado dar-se-á por meio de repressão policial e prisão, e não por meio de políticas públicas de inclusão e proteção social.

34 Informações referentes a agosto de 2020.

35 “Art. 4º Os órgãos do Poder Judiciário deverão firmar meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso.” CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

36 LEITE, Fabiana de Lima. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf

Em que pese informações sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de vida das pessoas custodiadas estarem no escopo da abordagem do juiz ou juíza que preside a audiência de custódia, isso ocorre, muitas vezes, em ambiente pouco acolhedor, formal, de incerteza e tensão para aquelas pessoas. Frequentemente, essas informações são registradas de forma fragmentada e parcial, não passam pela mediação profissional especializada, podendo assim não retratar adequadamente a complexa realidade social vivenciada pelo sujeito em conflito com a lei. De um lado estão juízes e juízas, com a responsabilidade de analisar e decidir acerca da legalidade e circunstâncias da prisão e sobre a necessidade e adequação de medidas cautelares eventualmente adotadas. Do outro, estão as pessoas custodiadas, que muitas vezes se encontram em condição de vulnerabilidade, com demandas quanto à garantia de direitos e especificidades quanto à sua trajetória individual e social. Neste sentido, é fundamental considerar as diversidades geracionais, sociais, étnico-raciais, de gênero e sexualidade, de origem regional e de nacionalidade, de renda e classe social, de religião e crença, entre outras, conforme previsto no Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015³⁷, como parte do marco do processo decisório jurisdicional na audiência de custódia.

A identificação das necessidades e demandas por proteção social das pessoas apresentadas é responsabilidade das instituições envolvidas nas audiências de custódia. A regulamentação do CNJ não determina apenas a realização das audiências de custódia, mas, de maneira inédita, prevê que sejam identificadas e consideradas em juízo demandas relacionadas à proteção social das pessoas custodiadas, com o apoio de equipes multiprofissionais do **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada**.

Em 2020, existiam diversos serviços que realizavam atendimento social às pessoas custodiadas em funcionamento no país, alguns vinculados a CIAPs, outros a Secretarias de Estado e outros ainda por meio do corpo de servidores dos próprios Tribunais. Nesses distintos arranjos institucionais, os serviços atuavam tanto no **atendimento prévio** - em 10 estados, quais sejam Acre, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Roraima e Sergipe - como no **atendimento posterior** à audiência - 17 unidades da federação, quais sejam Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo e Sergipe³⁸.

Portanto, o presente Manual decorre de disposição prevista na Resolução CNJ nº 288/2019, a qual estabelece que o CNJ elabore referências nacionais **“para a aplicação e o acompanhamento das alternativas penais em substituição à privação de liberdade**, assegurando-se a interdisciplinaridade, a interinstitucionalidade e o respeito às especificidades de saberes dos diferentes atores envolvidos, sobretudo quanto à definição das medidas e das instituições mais adequadas para o cumprimento

37 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

38 Informações referentes a agosto de 2020.

das alternativas penais” (Art. 5º). Além disso, diante da pluralidade de serviços existentes que atuam junto à audiência de custódia nas diferentes unidades da federação, a mesma Resolução estabelece que cabe ao CNJ apoiar “a uniformização das ações de aplicação e acompanhamento das medidas” (art. 4º, § 6º). Dessa maneira, prestigia-se uma das principais atribuições do CNJ: a atividade de uniformização de procedimentos e aperfeiçoamento de práticas³⁹.

Assim, este Manual busca fornecer diretrizes e orientações práticas para o **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada**, de modo a contribuir para a leitura adequada das condições biopsicossociais das pessoas apresentadas na audiência de custódia e com isso apoiar a magistratura na tomada de decisões cada vez mais adequadas, proporcionais, atentas à efetiva excepcionalidade da prisão e, sobretudo, zelosas à individualização.

Igualmente, busca apresentar os princípios éticos para a disponibilização de informações que poderão auxiliar a análise que será realizada por juízes e juízas sobre a possibilidade de relaxamento de prisão, concessão de liberdade provisória sem ou com medida cautelar diversa da prisão e encaminhamentos relacionados à rede de proteção social, adequados ao contexto de vida da pessoa custodiada. Almeja-se colaborar para a compreensão do papel do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, como órgão auxiliar do Poder Judiciário bem como suas atribuições, alcances e limites. Também pretende subsidiar as equipes com informações sobre o Poder Judiciário e com quem mantêm uma interface direta.

³⁹ Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

2

**Serviço de
Atendimento
à Pessoa
Custodiada:
Fundamentos
Gerais**



O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada tem em seu escopo de atuação a contribuição para o aprimoramento das audiências de custódia por meio da oferta de atenção especializada à pessoa custodiada, sendo estratégico na aproximação do Poder Judiciário com as políticas de proteção social.

A compreensão das múltiplas expressões da "questão social"⁴⁰ e da dinâmica das diferentes vulnerabilidades vivenciadas pelas pessoas custodiadas é fundamental para que a promoção da proteção social no contexto das audiências de custódia se perfeça e consiga atender às demandas apresentadas.

Para os fins deste Manual, **define-se proteção social** como conceito amplo relacionado à política social do Estado que constrói formas institucionalizadas de proteção da população contra riscos e danos pessoais e sociais. Este conceito fundamenta-se na Constituição Federal que estabeleceu a seguridade social no artigo 194, como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social"⁴¹ e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que estruturam e regulamentam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que apresenta a proteção social de assistência social como "conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional"⁴².

2.1 BASE LEGAL E INFRALEGAL

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada é um serviço constituído no âmbito da política de alternativas penais no Brasil. Os parâmetros, diretrizes e a base normativa para este Serviço provêm de múltiplas fontes. Inicialmente, a Lei nº 12.403/2011, também conhecida como a Lei das Medidas Cautelares, introduziu importantes mudanças no Código de Processo Penal (CPP), em especial no artigo 282, II, estabelecendo que a decisão judicial sobre aplicação de medidas cautelares deve observar além da necessidade da medida, também **a adequação às "condições pessoais do indiciado ou acusado"**⁴³ no caso concreto.

40 "A questão social é inerente à sociedade de classes e seus antagonismos, envolvendo uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas, com o selo das particularidades nacionais." (IAMAMOTO, Marilda Vilela. A formação acadêmico-profissional em Serviço Social: uma experiência em construção na América Latina. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 134, p. 13-33, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n134/0101-6628-sssoc-134-0013.pdf>)

41 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

42 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília: 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

43 BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm

Para o Conselho Econômico e Social da ONU, por meio da Resolução 2002/12⁴⁵,

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador.

A Resolução 2002/12 da ONU é um importante instrumento que busca convocar os Estados membros a disseminarem programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal no desenvolvimento e implementação desta prática na área criminal. Em seu artigo sexto, a Resolução afirma que a Justiça Restaurativa pode ser usada em qualquer estágio do Sistema de Justiça Criminal, de acordo com a legislação nacional.

Um dos benefícios das práticas restaurativas é evitar a exacerbação dos conflitos, revitimização e aumento das violências em que possam estar imersas as pessoas. Sabe-se que a mera propositura de um processo penal ou mesmo uma sentença são incapazes, em muitos casos, de fazer estancar conflitos e violências. Ao contrário, em muitos casos, a intervenção do Estado através de um processo penal acentua o grau de violência e resulta em condutas ainda mais gravosas para os envolvidos. Para se promover essa mudança na forma de abordar os conflitos, é importante buscar perceber o tipo de abordagem mais adequado entre as práticas restaurativas para o caso concreto, para que produzam resultados satisfatórios para as pessoas.

As práticas de Justiça Restaurativa indicam que os conflitos sociais podem se resolver fora de qualquer instância criminal, em soluções estabelecidas entre os envolvidos. Para tanto, programas com essa natureza devem ser fomentados por instâncias de governo, pelo Sistema de Justiça não punitivo ou organizações da sociedade civil para fazer conter o controle penal, o encarceramento e, ao mesmo tempo, ampliar as possibilidades de respostas aos conflitos e violências.

Muitos Tribunais de Justiça já possuem projetos de justiça restaurativa, assim como existem iniciativas comunitárias, e a audiência de custódia pode ser um momento importante para encaminhamento de casos para processos restaurativos, a partir do entendimento comum entre o juiz, a promotoria e a defesa quando se percebem possibilidades de instauração de uma prática restaurativa.

Para maiores informações sobre a Justiça Restaurativa, acessar o Manual de Gestão de Alternativas Penais (CNJ, 2020).

⁴⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL. Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002. Princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. 2002. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, sobretudo no momento prévio à audiência de custódia, tem um papel valoroso, já que pode propiciar subsídios à tomada de decisão da autoridade judicial quanto à situação individual e social de cada pessoa custodiada apresentada à Justiça. É também importante como oferta de subsídios à magistratura sobre determinantes sociais que incidem sobre a vida do sujeito a serem considerados no encaminhamento da pessoa para a rede de proteção social e na adequação de condições reais para aplicação de alguma das medidas cautelares diversas da prisão. De modo complementar, a Resolução CNJ nº 213/2015 prevê, em seu artigo 9º, que na audiência de custódia a aplicação de medidas cautelares “deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção”⁴⁴. Dessa forma, destaca-se a importância das informações pessoais e sociais para a tomada de decisão especificamente na audiência de custódia, quanto ao estabelecimento de prazos e parâmetros para as reavaliações das medidas cautelares porventura aplicadas em sede da audiência de custódia.

⁴⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

Uma medida cautelar tem finalidade processual, caráter provisório e proporcional. Serve para assegurar aplicação da lei penal, da investigação ou da instrução criminal, sendo aplicável, por exemplo, em casos de risco de fuga, de intimidação de testemunhas ou de destruição de provas. Ter fins vinculados à proteção do processo faz com que a medida cautelar não se transforme em uma forma de antecipação da pena, o que violaria o princípio da presunção de inocência. As medidas cautelares

Medidas Cautelares

Código de Processo Penal: Medidas cautelares alternativas ao encarceramento

Medidas cautelares diversas da prisão

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

- I. Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- II. Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
- III. Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
- IV. Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
- V. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
- VI. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- VII. Internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

devem ser enxergadas sob uma ótica de responsabilização pelo processo e não pelo suposto crime cometido, uma vez que não há condenação. Na legislação atual, há 10 medidas cautelares diversas da prisão, conforme quadro a seguir. Essas cautelares são taxativas, isto é, não são cabíveis quaisquer outras medidas diferentes daquelas previstas em lei. Para mais informações consultar o Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais.

VIII. Fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX. Monitoração eletrônica.

Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Fiança - Regramento específico

Art. 327. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.

Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

A Resolução CNJ Nº 213/2015 regulamenta que o acompanhamento das medidas cautelares será desempenhado pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), estruturadas preferencialmente no âmbito do Poder Executivo. As CIAPs dispõem de equipes multidisciplinares responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das medidas cautelares e encaminhamentos necessários à rede de proteção social e saúde. As atividades são desenvolvidas em estreita cooperação com o Poder Judiciário, mediante a construção de fluxos de trabalho, em especial com os juízos criminais encarregados pelo processo de conhecimento. **Assim, recomenda-se que o Serviço de Atendimento**

Prisão Domiciliar

Prisão domiciliar é uma alternativa penal?

Não, a prisão domiciliar é uma forma de privação de liberdade muito restritiva na qual se substitui o estabelecimento penal pela moradia da pessoa. As condições de cumprimento dessa medida normalmente são muito rígidas e, como regra, impedem quase completamente a saída da pessoa de sua casa. Logo, a prisão domiciliar não está na mesma categoria das demais medidas cautelares. Ela só deve ser considerada nos casos em que for cabível a prisão preventiva. A mesma regra de excepcionalidade que se aplica à prisão, se aplica à prisão domiciliar. Adicionalmente, esta medida pode ser cumulada com outras medidas cautelares, como a monitoração eletrônica, por exemplo, o que aumenta ainda mais o controle e o impacto da medida na vida da pessoa.

Em quais circunstâncias cabe a substituição da prisão por prisão domiciliar?

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

- I. maior de 80 (oitenta) anos;
- II. extremamente debilitado por motivo de doença grave;
- III. imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;
- IV. gestante;
- V. mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

à Pessoa Custodiada seja fundamentalmente articulado junto às Centrais Integradas de Alternativas Penais, para encaminhamento do público que obtiver a determinação de medidas cautelares no âmbito da audiência de custódia.

A Resolução pontua ainda que, “identificadas demandas abrangidas por políticas de proteção ou de inclusão social implementadas pelo Poder Público, caberá ao juiz encaminhar a pessoa presa em flagrante delito ao serviço de acompanhamento de alternativas penais” (art. 9º, § 2º). Trata-se de diligências para as quais o atendimento social prévio contribui significativamente.

VI. homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I. não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II. não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

De acordo com o Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015, nas Comarcas onde não existam as Centrais mencionadas, caberá às varas criminais o acompanhamento às medidas cautelares aplicadas e à equipe psicossocial da vara **recomenda-se também a articulação com a rede de proteção**

Resolução CNJ nº 213/2015

Resolução CNJ nº 213/2015

Art. 9º A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção, observando-se o Protocolo I desta Resolução.

§ 1º O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão determinadas judicialmente ficará a cargo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

§ 2º Identificadas demandas abrangidas por políticas de proteção ou de inclusão social implementadas pelo Poder Público, caberá ao juiz encaminhar a pessoa presa em flagrante delito ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, ao qual cabe a articulação com a rede de proteção social e a identificação das políticas e dos programas adequados a cada caso ou, nas Comarcas em que inexistirem serviços de acompanhamento de alternativas penais, indicar o encaminhamento direto às políticas de proteção ou inclusão social existentes, sensibilizando a pessoa presa em flagrante delito para o comparecimento de forma não obrigatória.

social e saúde, visando à “integração do atuado em redes amplas junto aos governos do estado e município, buscando garantir-lhe a inclusão social de forma não obrigatória, a partir das especificidades de cada caso” (Resolução CNJ N° 213/2015, Protocolo I, item 3.1, III).

§ 3° O juiz deve buscar garantir às pessoas presas em flagrante delito o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária, resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas atuadas em flagrante que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química, em desconformidade com o previsto no art. 4° da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, e no art. 319, inciso VII, do CPP.

O Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015 apresenta procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares, de acordo com as seguintes finalidades: (i) a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida; (ii) o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos; (iii) a autorresponsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e (iv) a restauração das relações sociais. Tais finalidades devem orientar todo o processo decisório que fundamenta a dispensa ou aplicação de medidas cautelares, bem como a integralidade da atuação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

Nessa perspectiva, a Resolução CNJ nº 213/2015 preconiza que a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares devem ser pautados por: (i) subsidiariedade da prisão e pela intervenção penal mínima; (ii) princípio da presunção de inocência; (iii) primazia da dignidade e liberdade das pessoas custodiadas; (iv) individualização das medidas, **com respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades das medidas na redução de diversas formas de violência**; (v) respeito e promoção das diversidades; (vi) autorresponsabilização e compromisso das partes sobre o processo; (vii) provisoriedade das medidas; (viii) restrição das cautelares às hipóteses previstas em lei; (ix) menor impacto possível das medidas na vida das pessoas custodiadas; e, por fim, (x) não penalização da pobreza (Protocolo I).

No que tange à medida de **monitoração eletrônica**, esta se configura como um mecanismo de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar a localização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta. Apesar de estar prevista no rol das medidas cautelares, é um instrumento de contenção e de controle⁴⁶ e, como tal, é a medida cautelar mais severa, devendo-se guardar maior reserva na sua aplicação. Assim, essa medida fere a autonomia e liberdade do sujeito e por esse motivo, segundo o Manual de Gestão para as Alternativas Penais (CNJ, 2020) e o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas (Depen, 2016), apesar de se configurar como uma medida não privativa de liberdade, não é considerada uma alternativa penal. Esse entendimento está presente também no Manual sobre a aplicação de medidas substitutivas ao encarceramento desenvolvido pelo UNODC:

*Uma tornozeleira eletrônica para um infrator é uma violação de sua privacidade, se não de sua dignidade humana, o que em si mesmo é uma punição, e não uma simples técnica para garantir o cumprimento de outras restrições.*⁴⁷ (NACIONES UNIDAS, 2015, p. 49) (tradução livre)

46 Relatório realizado via Consultoria do PNUD para a CGPMA/Depen, revela centrais de monitoração eletrônica implantadas em 19 Unidades da Federação e que “há um reforço punitivo, pois a execução penal está no cerne da política de monitoração eletrônica, representando 82,86% dos serviços. Já as medidas cautelares ou protetivas juntas, somam apenas 12,63% dos serviços em todo o país.” BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/paz/a-implementacao-da-politica-de-monitoracao-eletronica-de-pessoas-no-brasil.pdf>. Acesso em 06 ago. 2020, p. 11.

47 NACIONES UNIDAS. OFICINA DE LAS NACIONES UNIDAS CONTRA LA DROGA Y EL DELITO (UNODC). Manual de principios básicos y prácticas prometedoras en la aplicación de medidas substitutivas del encarcelamiento. 2010. Serie de Manuales de Justicia Penal. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/Handbook_of_basic_principles_and_promising_practices_on_Alternatives_to_Imprisonment_Spanish.pdf. Acesso em 06 de ago. de 2020, p. 49.

Do ponto de vista legal, a monitoração eletrônica passou a contar com previsão em 2010, prevista inicialmente na Lei nº 12.258, que alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP), introduzindo a possibilidade de aplicação da monitoração em dois casos estritos: a) saída temporária ao preso que estiver em cumprimento de pena em regime semiaberto (art. 146-B, inciso II); b) quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar (art. 146-B, IV). Ademais, foram estabelecidos os regramentos mínimos para a aplicação da tecnologia (artigos 146-A a 146-D).

Mais adiante, a Lei nº 12.403/11 alterou o Código de Processo Penal, admitindo a monitoração eletrônica como uma medida cautelar diversa da prisão. A monitoração deixou de estar restrita à execução penal, passando a ser prevista como medida não privativa de liberdade para pessoas indiciadas ou acusadas.

Devido às particularidades dessa medida, considerada a mais gravosa dentre as medidas cautelares e utilizada também na fase da execução penal, a monitoração eletrônica conta com uma política autônoma, que foi detalhadamente delineada no Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas, publicada pelo Depen em 2016.

A determinação da monitoração eletrônica, além de exigir da pessoa moradia fixa, acesso às redes de telefonia e elétrica, implica também sérias restrições físicas e de mobilidade, de forma que a equipe do atendimento social prévio deve indicar as condições biopsicossociais das pessoas, a serem consideradas pelo juiz para determinação ou não dessa medida, frente a todo o rol de possibilidades existente.

Sugere-se à equipe do atendimento social prévio indicar no relatório sobretudo as seguintes condições, quando percebidas: pessoa idosa, com deficiência, transtorno mental ou portadora de doença grave; pessoa em situação de uso abusivo de álcool ou outras drogas; pessoa em situação de rua ou em condição socioeconômica que inviabilize o pleno funcionamento do equipamento ou a eficácia da medida; pessoa que resida em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento de monitoração eletrônica; pessoa indígena e integrante de outras comunidades tradicionais; e gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência.

Para o acompanhamento da medida de monitoração eletrônica existem as Centrais de Monitoração Eletrônica, com metodologias e normativas próprias. Nesse sentido, as pessoas que receberem a determinação de cumprimento desta medida deverão necessariamente ser encaminhadas a essas Centrais, dentre outros encaminhamentos que se façam necessários. Maior detalhamento sobre as Centrais de Monitoração Eletrônica está contido no capítulo relativo ao acompanhamento das medidas cautelares.

FONTES COMPLEMENTARES

- i. Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio⁴⁸;
- ii. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres infratoras - Regras de Bangkok⁴⁹;
- iii. Resolução CNJ nº 288/2019, que “define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade”⁵⁰;
- iv. Manual de Gestão para as Alternativas Penais⁵¹;
- v. Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas⁵².

2.2 PÚBLICO DO SERVIÇO

O público do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada corresponde às pessoas presas e apresentadas em audiência de custódia. Esse serviço será ofertado de forma exclusiva à pessoa custodiada no mesmo dia de sua apresentação na audiência de custódia e a partir de fluxo estabelecido, considerando a necessidade de um primeiro atendimento social anterior à audiência e um segundo atendimento social logo após a audiência, destinado às pessoas que tiveram concessão de liberdade provisória sem ou com medidas cautelares, prisão domiciliar ou relaxamento da prisão. **É importante**

48 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Nova Iorque: ONU, 1990. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/105347>

49 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). Nova Iorque: ONU, 2010. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/691193>

50 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

51 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

52 BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas. Departamento Penitenciário Nacional, Diretoria de Políticas Penitenciárias, Coordenação-geral de Alternativas Penais. Autora: Izabella Lacerda Pimenta. 373 p. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/mode-logestoparaamonitoeletronicadepessoas.pdf/view>

destacar a natureza voluntária desses atendimentos, o que significa que a pessoa apresentada à custódia deve ser consultada sobre sua disposição para os atendimentos, bem como para as intervenções do Serviço.

2.3 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA

As atribuições do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada estão alinhadas com o os “princípios para dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais”, em especial com o Princípio nº 25 voltado à “promoção da equidade, proteção social e necessidades reais” do Manual de Gestão para as Alternativas Penais⁵³. Segundo esse Princípio, a promoção da equidade e do acesso a direitos fundamentais no sistema de justiça criminal depende da capacidade de se estabelecer relações mais horizontalizadas e que permitam maior protagonismo da pessoa em alternativas penais no processo de identificação de demandas, o que pode ser aplicado ao contexto das audiências de custódia.

Vale ressaltar ainda que, apesar da aplicação de medidas cautelares na audiência de custódia, o Poder Judiciário prima pelo respeito à presunção de inocência, pois a suspeita de cometimento de infração penal apontada pelo sistema de segurança pública não pode gerar antecipação da pena antes da decisão definitiva do processo criminal. Dessa forma, é imprescindível que a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada observe o Princípio nº 6 sobre o “Respeito à presunção de inocência” para as alternativas penais, constante no Manual de Gestão para as Alternativas Penais.⁵⁴

Portanto, para que possa cumprir seus objetivos, os procedimentos relativos à proteção social no âmbito das audiências de custódia dependem: (1) de atendimento especializado que conte com **acolhimento e escuta qualificada**; (2) **da qualidade da informação sobre o contexto de vida** da pessoa custodiada e da **propositura de caminhos para acesso à rede e às políticas públicas visando ao enfrentamento ou à superação da situação de risco ou vulnerabilidade social** em que a pessoa eventualmente se encontre; (3) da **percepção dos atores do sistema de justiça de que há possibilidade de atender às necessidades sociais da pessoa custodiada**; (4) do **mapeamento e articulação**, a partir da audiência, **das redes e serviços intersetoriais** que ofereçam cuidado integral, relacionados à assistência social, saúde, direitos humanos, trabalho, educação e outras políticas públicas capazes de garantir o efetivo exercício da cidadania social das pessoas custodiadas que estão em situação de vulnerabilidade social.

53 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

54 Idem.

Atendimento social prévio à audiência de custódia

Público: todas as pessoas presas em flagrante ou por mandado judicial, apresentadas em audiência de custódia.

Finalidade: realizar atendimento social por meio de escuta qualificada, atentando-se para as informações relacionadas às condições pessoais e sociais, a fim de:

- i. Fazer o acolhimento da pessoa custodiada, informando-lhe sobre a natureza, procedimentos e finalidade desta audiência;
- ii. Identificar, atender ou encaminhar demandas emergenciais da pessoa custodiada que, porventura, ainda não tenham sido identificadas até o momento do atendimento, tais como alimentação, água potável, vestuário, itens de higiene pessoal ou auxílio no contato com familiares ou outra pessoa indicada pelo custodiado ou custodiada;
- iii. Identificar demandas e vulnerabilidades por meio de informações socioeconômicas, socioassistenciais, de saúde, entre outras;
- iv. Recomendar encaminhamentos, de caráter voluntário, para atendimento em liberdade junto à rede de proteção social e serviços de saúde, de acordo com as necessidades e vulnerabilidades identificadas;
- v. Subsidiar o juiz ou juíza com informações sobre as condições pessoais e sociais da pessoa custodiada para a audiência de custódia exclusivamente.

Entre as condições pessoais e sociais a serem observadas e identificadas durante o atendimento prévio à audiência de custódia, vale destacar:

- i. Pessoas idosas;
- ii. Pessoas com deficiência ou com doença crônica ou grave;
- iii. Pessoas em sofrimento psíquico ou com transtorno mental;
- iv. Pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas;
- v. Pessoas em situação de rua ou em condição socioeconômica que inviabilize o cumprimento de alguma medida cautelar;
- vi. Mulheres, em especial gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, portadores de doenças crônicas ou graves;
- vii. Pessoa pertencente à população LGBTQI+⁵⁵ e que, por algum motivo, esteja submetida a risco ou vulnerabilidade social em decorrência de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero ou que necessite da garantia do direito ao uso de nome social na audiência, por exemplo;
- viii. Pessoas indígenas ou integrantes de outras comunidades tradicionais; e
- ix. Migrantes.

55 LGBTQI+: (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, Questionando ou Queer, Intersexuais, Agêneros, Assexuados e mais). REDE GAYLATINO; ALIANÇA NACIONAL LGBTQI+. Manual de Comunicação LGBTQI+. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Paraná; SOMOSGAY, [s. d.]. E-book. Disponível em: <https://unids.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

Atendimento social posterior à audiência de custódia

Público: pessoas a quem se concede liberdade provisória sem ou com medidas cautelares alternativas à prisão ou prisão domiciliar.

Finalidade: realizar atendimento social destinado às pessoas liberadas, a fim de:

- i. Após a decisão comunicada pelo juízo em audiência, orientar a pessoa com determinação de medida(s) cautelar(es) sobre as condições de cumprimento e encaminhá-la ao serviço responsável de acordo com o tipo de medida cautelar aplicada, como à Vara competente da Justiça, assim como à Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) ou à Central de Monitoração Eletrônica;
- ii. Realizar encaminhamento da pessoa liberada sem ou com medida cautelar à rede de proteção social, a partir do atendimento prévio ou identificado em momento posterior, de acordo com as necessidades observadas, visando à redução de vulnerabilidades, bem como o início ou continuidade de cuidados psicossociais, se houver concordância da pessoa atendida;
- iii. Quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública ou advocacia privada; e
- iv. Articular de forma permanente a rede intersetorial, estimulando a aproximação voluntária desses serviços com o Poder Judiciário.

Abaixo estão elencadas atribuições que **NÃO** competem ao Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. Deste modo, o Serviço:

- **Não faz perícias** sociais e psicológicas, nem elabora laudos periciais;
- **Não realiza diagnóstico;**
- **Não faz o acompanhamento das determinações judiciais** após a audiência de custódia, o que cabe às varas competentes em colaboração com as Centrais;
- **Não comunica a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher que não estiver presente à audiência**, nos casos em que o acusado for liberado (art. 8^a, § 6^o da Resolução CNJ nº 213/2015⁵⁶), cabendo tal função a servidor do Tribunal, diverso da equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada;
- **Não substitui entrevista reservada com a defesa** (Defensoria Pública ou advocacia particular) antes da audiência de custódia;
- **Não substitui os serviços da rede de proteção social;**
- **Não faz nenhum tipo de juízo de valor**, de modo a exercer atendimento acolhedor em sua maior potencialidade, tampouco realizar atuação ou orientação de cunho religioso;
- **Não acessa informações sobre antecedentes criminais.**

56 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

PERÍCIA E LAUDOS ⁵⁷

Em geral, laudos são documentos produzidos com o propósito de fornecer avaliação direcionada a responder demandas específicas, originadas no contexto pericial. São documentos realizados por peritos, por solicitação de autoridade competente e seguem modelos específicos (art. 159 do CPP, alterado pela lei nº 11.690/2008 e resolução CFP nº 007/2003⁵⁸).

Dessa forma, a natureza e o objetivo do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada são diversos da atuação pericial.

O atendimento social realizado pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada não visa colher vestígios ou produzir provas para o auto de prisão em flagrante, audiência de custódia ou para o processo criminal. Seu papel é realizar uma escuta qualificada, identificar necessidades pessoais e vulnerabilidades sociais, além de promover orientação e encaminhamento para a rede de proteção social, ações estas que podem fornecer subsídios **especificamente para decisão judicial tomada na audiência** de custódia. Todavia, tais ações são voltadas ao acolhimento e atendimento da pessoa custodiada, de forma que o relatório de condições pessoais e sociais produzido se presta exclusivamente para coleta de informações do escopo da proteção social para a audiência de custódia e, conforme a previsão do art. 8º, § 4º da Resolução CNJ nº 213/2015, **tal relatório NÃO se configura como laudo e NÃO deverá seguir para a livre distribuição, posto que não consta no rol de documentos previstos.**

2.4 PRINCÍPIOS ÉTICOS NORTEADORES PARA O ATENDIMENTO SOCIAL

Autonomia, Consensualidade e Voluntariedade

Tanto o atendimento social prévio quanto o posterior às audiências de custódia serão ofertados garantindo o respeito à **autonomia** das pessoas custodiadas. A autonomia entendida como a ideia

57 BRASIL. Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. DOU de 10/6/2008. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11690.htm

58 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 007/2003, de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Brasília: 2003. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf

de que todo ser humano pode decidir por si mesmo e em oposição a uma postura paternalista na qual pessoas (ou mesmo grupos) interferem em questões que dizem respeito à esfera do indivíduo⁵⁹.

Para garantir o respeito à autonomia é fundamental que o Serviço seja ofertado na perspectiva da **voluntariedade**. A pessoa custodiada tem o direito de aceitar ou não o atendimento social e as intervenções propostas, devendo ser informada sobre o caráter voluntário desses serviços logo no primeiro contato com a equipe. Em ambos os atendimentos, prévio e posterior à audiência de custódia, a abordagem preconizada é de acolhimento, escuta e levantamento de demandas sociais e de saúde, incluindo necessidades emergenciais, caso a pessoa tenha interesse em apresentá-las. A recusa em ser atendida não poderá, em nenhuma circunstância, causar prejuízo à pessoa custodiada.

LEMBRETE

A recusa da pessoa custodiada em ser atendida pelo Serviço não poderá, em nenhuma circunstância, ser interpretada de forma negativa, tampouco causar-lhe qualquer prejuízo.

O **consentimento informado** representa recurso da ética em pesquisa, uma forma de prevenir e proteger as pessoas contra a investigação abusiva, portanto sua justificativa se baseia no respeito às pessoas, entendendo que devem ser tratadas como autônomas e aquelas com capacidade reduzida devem ter direito a proteção⁶⁰. Dessa forma, para garantir o exercício da autonomia e o caráter voluntário do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, é fundamental informar a pessoa sobre o que é o serviço, o objetivo do atendimento social e como serão utilizados os dados levantados naquele momento. Em especial, é importante informar que o relatório elaborado a partir do atendimento social será remetido especificamente ao juiz ou juíza da audiência de custódia, bem como ao Ministério Público e Defesa, logo não é sigiloso. É importante garantir que a pessoa custodiada compreenda as informações repassadas, seja perguntada expressamente sobre se concorda ou não com atendimento e que possa responder livremente sobre o seu consentimento em ser atendida.

59 SEGRE, Marco; SILVA, Franklin Leopoldo e; SCHRAMM, Fermin R. O contexto histórico, semântico e filosófico do princípio de autonomia. Revista Bioética, v. 6, n. 1. 1998. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/download/321/389

60 LUNA, Florencia. Consentimento livre e esclarecido: ainda uma ferramenta útil na ética em pesquisa. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, v. 2, 2008. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/receis/article/download/866/1683>

UNESCO. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Adotada pela 33ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Outubro de 2005. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf

Confidencialidade

A equipe deve respeitar o roteiro de entrevista apresentado neste Manual, bem como informar previamente à pessoa custodiada sobre o compartilhamento das informações em relatório informativo padrão a ser acessado na audiência de custódia, como mencionado. As informações levantadas durante o atendimento social têm como objetivo principal identificar necessidades emergenciais que demandem atendimento ou encaminhamento imediato ou condições sociais e de saúde que possam ser relevantes para o momento da audiência de custódia e para futuro encaminhamento à rede de serviços e políticas públicas, em caso de relaxamento de prisão, concessão de liberdade provisória com ou sem aplicação de medidas cautelares ou ainda prisão domiciliar, na perspectiva da proteção social. Informações prestadas pelas pessoas custodiadas em que há solicitação de sigilo, bem como informações que extrapolem as finalidades do relatório a ser encaminhado à audiência de custódia, não deverão compor tal documento, em respeito aos princípios éticos do atendimento social.

Em outras palavras, o atendimento é sigiloso, porém o relatório informativo de condições pessoais e sociais produzido com informações constantes desse atendimento será acessado em audiência de custódia, o que deve ficar nítido para a pessoa atendida.

Princípio da Não-Maleficência

O princípio da não-maleficência⁶¹, evocado no campo da Bioética, expõe que as ações médicas não devem causar danos às pessoas. Ao traduzir este conceito para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, é fundamental a compreensão sobre as situações que acometem o público atendido nas audiências de custódia e a vedação de condutas que possam causar danos ou agravar vulnerabilidades dessas pessoas. Esta diretriz ética está fortemente calcada também no princípio da presunção de inocência, de modo que nenhuma ação, abordagem, análise ou recomendação de encaminhamentos pode tratar a pessoa como culpada. Concretamente, esse princípio se materializa pela proibição absoluta de recomendações, conclusões ou manifestações em prol de medidas de privação de liberdade ou restrições de direitos de pessoas custodiadas. Além disso, também implica no impedimento de juntada de informações adicionais ao relatório produzido no atendimento social prévio à audiência de custódia, que possam acarretar encarceramento, tratamentos compulsórios e outros danos à pessoa custodiada.

Dialoga com o princípio ético da não-maleficência, o Princípio nº 4 sobre Intervenção penal mínima para as alternativas penais, segundo o qual “é preciso limitar ao mínimo a intervenção penal como resposta aos problemas sociais”⁶².

61 BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. *Principles of Biomedical Ethics*. 5ª ed. New York: OXFORD University Press. 2001.

62 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Manual de Gestão para as Alternativas Penais*. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

2.5 ESCUTA QUALIFICADA E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES

O atendimento social realizado no âmbito das audiências de custódia possui uma perspectiva interdisciplinar e intersetorial. Entre as diferentes abordagens no campo das políticas de proteção social, destaca-se o conceito de “escuta qualificada”⁶³, como prática a ser incorporada nos atendimentos sugeridos (prévio e posterior à audiência de custódia). A escuta qualificada tem uma perspectiva humanizada do atendimento e busca identificar e compreender as necessidades das pessoas atendidas, tornando mais efetivos os encaminhamentos posteriores, além de criar e ampliar o acesso oportuno a direitos sociais, por meio de políticas e serviços disponíveis.

Dessa forma, a construção de relações de acolhimento, permite a construção dos encaminhamentos necessários a cada caso, mantendo o respeito à diversidade e à singularidade no encontro entre quem cuida e quem recebe o cuidado⁶⁴. Essa abordagem remete ao Princípio nº 23 da Política de Alternativas Penais⁶⁵ sobre o “Respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades” voltado à promoção de um sentido emancipatório para as pessoas envolvidas.

Cabe aqui resgatar o conceito presente no Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia sobre o desenvolvimento de *rapport*⁶⁶ com a pessoa custodiada, relacionado ao processo de interação e de conexão entre entrevistador(a) e a pessoa custodiada. Faz-se necessária uma escuta ativa, demonstrando-se rigor na comunicação e cortesia, bem como empatia e honestidade genuínas⁶⁷.

Imbuídos por essa lógica de atendimento humanizado e visando à compreensão das necessi-

63 A escuta qualificada está prevista na Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com a PNH do SUS, os trabalhadores e usuários são ativos e protagonistas das ações de saúde. Parte-se do compromisso com os sujeitos e não com a doença ou o diagnóstico. Ao reconhecer os limites dos saberes da saúde sobre a vida das pessoas, coloca-se e afirma-se os indivíduos como atores ativos no processo de cuidado. (BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização PNH. Brasília, 1ª ed., 2013. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf)

64 RAIMUNDO, Jader Sebastião; CADETE, Matilde Meire Miranda. Escuta qualificada e gestão social entre os profissionais de saúde. Rev. Acta Paul Enferm. v. 25, n. 2, p. 61-67, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ape/v25nspe2/pt_10.pdf

65 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

66 “Rapport tem sido usado para se referir a uma série de características psicológicas positivas de uma interação, incluindo um senso situado de conexão ou afiliação entre parceiros interativos, conforto, disposição para divulgar ou compartilhar informações sensíveis, motivação para agradar e empatia. O relatório pode potencialmente beneficiar a participação na pesquisa e a qualidade da resposta, aumentando a motivação dos entrevistados para participar, divulgar, ou fornecer informações precisas.” (tradução do autor) (GARBARSKI, Dana; SCHAEFFER, Nora Cate; DYKEMA, Jennifer. Interviewing Practices, Conversational Practices, and Rapport: Responsiveness and Engagement in the Standardized Survey Interview. Sociological Methodology, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0081175016637890>)

67 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Protocolo de Istambul. Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Genebra: 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf

dades dos indivíduos, as equipes responsáveis pelos atendimentos das pessoas custodiadas devem nortear suas ações a partir das seguintes perguntas:

- Quais são as demandas emergenciais identificadas de início?
- Quais são as demandas apresentadas pela pessoa atendida e/ou identificadas pela equipe?
- Quais são as políticas públicas, serviços, equipamentos, programas, projetos, benefícios e recursos comunitários disponíveis para as demandas apresentadas e identificadas?

2.5.1. Vulnerabilidades

A escuta qualificada realizada pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada possibilita que a equipe multiprofissional identifique, a partir do livre relato feito pela pessoa atendida e das perguntas realizadas, a existência de situações de violações de direitos sociais ocorridas durante a trajetória de vida, as vulnerabilidades existentes, bem como a iminência de situação de risco social após a audiência de custódia. Embora as vulnerabilidades possuam intrínseca relação com as violações de direito eventualmente apresentadas, estas não necessariamente estarão aparentes em primeira percepção, e, por essa razão, demandam especial atenção da equipe quanto às questões trazidas anteriormente.

2.5.1.1. Vulnerabilidades e interseccionalidades

O Brasil é reconhecido como um país de grandes desigualdades. Essa afirmação apoia-se em um conjunto amplo, sistemático e confiável de estudos e estatísticas nacionais e internacionais que demonstram desvantagens de determinados grupos definidos pelos critérios de raça/cor, gênero, classe social, geracional, orientação sexual e identidade de gênero em uma variedade de indicadores que refletem a qualidade de vida⁶⁸. Esses indicadores são econômicos (renda, emprego, moradia), educacionais (escolaridade), de saúde (violência, sofrimento mental, acesso a tratamento, morbidade e mortalidade) e de acesso a bens e serviços de modo geral.

O perfil das pessoas que passam pelas audiências de custódia, bem como das pessoas encarceradas no Brasil, é caracterizado pela seletividade do sistema penal e refletem nesse contexto: pessoas jovens, pretas e pardas, com baixa escolaridade, acesso à renda de forma precarizada, em sua

⁶⁸ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Desenvolvimento humano para além das médias. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/IDH/desenvolvimento-alem-das-medias.pdf>
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Redução das desigualdades no período de uma geração: Igualdade na saúde através da ação sobre seus determinantes sociais. Lisboa, 2010. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43943/9789248563706_por_contents.pdf

grande maioria sem vínculos empregatícios⁶⁹. O Princípio nº 24 da Política de Alternativas Penais⁷⁰, dispõe sobre o “Respeito e promoção das diversidades”, buscando a garantia dos direitos humanos e o respeito à alteridade. Desse modo, é preciso ter nítida a compreensão do que significa o termo vulnerabilidade, suas dimensões e marcadores.

Vulnerabilidade se define por características individuais e/ou coletivas, que podem determinar a intensidade e forma de exposição a uma determinada situação. Configura, ainda, acessibilidade maior ou menor à possibilidade de proteção em relação aos efeitos prejudiciais de uma dada situação. As vulnerabilidades devem ser analisadas a partir de uma abordagem dinâmica, ampliada e sistêmica, considerando as dimensões individual, social e programática⁷¹.

VULNERABILIDADE INDIVIDUAL, SOCIAL E PROGRAMÁTICA

Uma mesma pessoa pode passar por diferentes circunstâncias e condições de vulnerabilidade no decorrer da vida, e isso está relacionado a diferentes aspectos, situações sociais e institucionais, além dos comportamentos individuais⁷².

Dimensão individual - relacionada às configurações do sujeito e de sua subjetividade nos contextos cotidianos, incluindo a constituição física, psicológica, experiências, valores e sua dinâmica psicossocial.

Dimensão social - relacionada com a noção de bem-estar social, depende de fatores como escolaridade, acesso a recursos materiais e informações, moradia, saneamento básico, relações de gênero e étnico-raciais, crenças religiosas, entre outros, expondo especificidades permeadas por contextos de igualdade e desigualdade, inclusão e exclusão, simetrias e assimetrias.

Dimensão programática ou institucional - resulta da relação de indivíduos com serviços públicos, políticas, instituições e programas. Essa dimensão se manifesta no atendimento para a garantia de direitos e pode promover, reproduzir ou diminuir condições de vulnerabilidade.

69 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Dezembro de 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf>

70 LEITE, Fabiana de Lima. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf

71 PRESTES, Clélia R. S.; PAIVA, Vera S. F. Abordagem psicossocial e saúde de mulheres negras: vulnerabilidades, direitos e resiliência. Saúde Soc., São Paulo, v. 25, n. 3, p. 673-688, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n3/1984-0470-sau-soc-25-03-00673.pdf>

72 AYRES, José. et al. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: Novas perspectivas e desafios. Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências. Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 121-144, set. 2003.

É importante destacar que as pessoas não se encontram “classificadas” em termos de vulnerabilidade. Um dos desafios colocados às políticas públicas voltadas à proteção e inserção social é promover ações interseccionais, que respondam simultaneamente às múltiplas diferenças e às desigualdades concomitantes. A **interseccionalidade** trata especificamente a maneira pela qual o racismo, o patriarcado⁷³, as desvantagens econômicas e outros sistemas discriminatórios contribuem para criar camadas de desigualdade que estruturam as posições relativas de mulheres e homens, raças e outros grupos⁷⁴. Ademais, o conceito aborda “como leis e políticas específicas criam ônus que fluem ao longo desses eixos que se cruzam, contribuindo ativamente para reforçar uma dinâmica de desempoderamento”⁷⁵.

É fundamental que a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada esteja atenta para a dinâmica das desigualdades que afeta o público das audiências de custódia, demandando ser analisada sob diferentes aspectos e dimensões, tais como: raça/cor, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, crença ou religião, local de moradia, inserção no mercado de trabalho, situação de migração, idade, escolaridade e outros, a partir da compreensão de que a sobreposição de exclusões e discriminações agrava a condição psicossocial dos sujeitos.

Assim, exige-se da equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada um olhar para os sujeitos de forma integral, estando sensível para os atravessamentos das questões estruturais que perpassam a vida dos sujeitos.

2.5.2. Grupos suscetíveis a vulnerabilidades específicas

Além das dimensões sociais e pessoais que informam as vulnerabilidades acima elencadas - raça e etnia, questões de gênero, uso de drogas, transtornos mentais e situação de rua - será importante que a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada esteja atenta a outras especificidades relacionadas a determinados grupos ou mesmo de caráter transversal, de modo a promover um atendimento social mais qualificado.

73 Entender a noção de patriarcado é essencial para se entender a opressão sentida pelas mulheres historicamente. Embora seu uso possua diversas concepções, é comum a todos o entendimento de que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino em diversas esferas, sejam elas políticas, sociais ou econômicas. Conclui-se que, embora as diversas formas de dominação patriarcal e suas instituições tenham se transformado com o passar dos anos, a dominação masculina continua presente e seria, de certa forma, “um fenômeno mais geral que o patriarcado”. (MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.)

74 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Revista Estudo Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>

75 UNITED NATIONS DIVISION FOR THE ADVANCEMENT OF WOMEN. *Gender and Racial Discrimination: Report of the Expert Group Meeting*. Croatia: 2000. Disponível em: www.un.org/womenwatch/daw/csw/genrac/report.htm

2.5.2.1. Raça - População Negra

O conceito de multiplicidade de raças, embora não se justifique do ponto de vista biológico, foi amplamente difundido socialmente, inclusive para justificar o processo de desumanização de pessoas negras durante a consolidação do sistema de escravidão em todo o mundo. O Brasil, por exemplo, foi o último país das Américas a abolir formalmente o tráfico de pessoas negras escravizadas em 1850 e a estrutura do sistema de escravidão em 1888. Esse sistema escravagista continha viés essencialmente racial, o qual serviu como critério de restrição à mobilidade social e econômica.

CONTEXTO APÓS A ABOLIÇÃO FORMAL DA ESCRAVIZAÇÃO

Após a abolição formal do regime de trabalho forçado, não houve quaisquer ações efetivas de reparação, inserção social e oportunidades de amplo acesso à educação para a população negra. Por essas razões, a questão racial está intrinsecamente relacionada à questão social, notadamente pela centralidade na formação da sociedade brasileira, demonstrando como esse complexo processo histórico tem repercussões ainda presentes na produção da desigualdade social, nos altos índices de criminalização, encarceramento e homicídios da população negra no Brasil.

Indicação de leitura

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: Uma Biografia. São Paulo, Editora Companhia das Letras, 2015.

A partir de 1883, as ideias de supremacia racial e de hereditariedade intelectual disseminadas pelo antropólogo inglês Francis Galton eclodiram no mundo e foram utilizadas para inauguração das bases do movimento eugenista moderno. Este movimento pautava as suas ações na infundada premissa de que a genealogia branca explicaria a sua superioridade em face dos múltiplos grupos étnicos existentes. Posteriormente, o movimento eugenista buscou a legitimação da ideia de supremacia racial por meio dos estudos genéticos que, embora não tivessem conseguido comprovar cientificamente as premissas eugenistas, serviram como elemento de fortalecimento daquele movimento. Esse movimento, ao chegar no Brasil, foi redesenhado à realidade específica da sociedade e encampado pela elite brasileira com alto prestígio social, como médicos, juristas, engenheiros e jornalistas⁷⁶.

76 SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870 - 1930. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

DIFERENÇAS RACIAIS FICTÍCIAS

Com o desenvolvimento da ciência, se comprovou a não existência de diferenças genéticas substantivas entre grupos étnicos e raciais, sejam negros, brancos, amarelos ou indígenas. Contudo, mesmo não havendo diferenças no DNA de um grupo racial, a ideia de raça ganhou contornos socioculturais, garantindo a continuidade de representações distintas no imaginário social, mantendo ativa não só a diferenciação como a hierarquização dos grupos raciais a partir da ideia fictícia de raça.

Indicação de leitura

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870 - 1930. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

A diferenciação de grupos racializados, do ponto de vista social, tem sido determinante para o acesso ou não a direitos e bens materiais, provocando um ciclo contínuo de desigualdades e altos níveis de vulnerabilidades sociais e econômicas na população negra e indígena⁷⁷. Portanto, a ideia fictícia de raça do ponto de vista biológico e o pertencimento racial determinam relações sociais desiguais, bem como a repetição de processos de exclusão social e violências.

VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA

Conforme demonstrado por dados cotejados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, de 2007 a 2017, a taxa de vitimização letal de negros cresceu 33,1% enquanto a de não negros aumentou 3,3%. Ademais, os estudos indicam um aumento da violência letal nos últimos anos também concomitantemente contra mulheres e população LGBTQI+⁷⁸, evidenciando que há uma maior prevalência de violações quando há interseccionalidade entre os aspectos sociais mencionados anteriormente.

Indicação de leitura

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da violência 2019. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2019. E-book. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

77 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf

78 LGBTQI+: (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, Questionando ou Queer, Intersexuais, Agêneros, Assexuados e mais). REDE GAYLATINO; ALIANÇA NACIONAL LGBTI. Manual de Comunicação LGBTQI+. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Paraná; SOMOSGAY, [s. d.]. E-book. Disponível em: <https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

A partir do entendimento da raça como um fato social ativo, é necessário compreender as consequências desse fenômeno, considerando que a discriminação e a desigualdade devem ser encaradas como uma realidade concreta e decorrente desse processo. Isso reflete diretamente no acesso à justiça e, sobretudo, no ingresso ao sistema de justiça criminal e penitenciário. Enquanto em 2019 as pessoas negras (pretas e pardas) representavam 56,2% da população brasileira⁷⁹, sua presença no sistema de justiça criminal era bem maior. Segundo dados do levantamento nacional de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro (Infopen), produzido pelo Depen, em junho de 2017, havia 726.354 pessoas encarceradas no país, sendo que parcela significativa dessa população era constituída por pessoas jovens - 54% possui entre 18 e 29 anos - e negras - 64% da população carcerária nacional⁸⁰.

Esses dados retratam as omissões e falhas das instituições no que diz respeito à garantia igualitária de direitos, por um lado, e da ação por meio de práticas seletivas por outro, pelas quais atuam as instituições, associando um perfil específico (pessoas negras, pobres, muitas vezes em situação de rua) à criminalidade e à periculosidade. Essa representação social propicia abordagens policiais distintas a depender do grupo racial em questão, fenômeno conhecido como seletividade racial - *racial profiling*, em inglês.

Nessa lógica de seletividade racial, pessoas negras, especialmente jovens negros, são mais submetidas a abordagens e revistas pessoais (*stop-and-frisk*) no ambiente urbano, evidenciando a associação da imagem de negros à ilegalidade, a marginalidade e ao crime; racismo e criminalização da pobreza se misturam. O caráter de “conduta suspeita” é regularmente associada a jovens negros, os quais são transformados em criminosos potenciais (elemento suspeito) e submetidos a abordagens mais violentas, sendo agredidos e até mortos por agentes de segurança pública, de forma desproporcional frente a outros grupos raciais.

79 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD). Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf

80 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Junho de 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>

VIOLÊNCIA E LETALIDADE DE JOVENS NEGROS

De acordo com os dados sobre violência e letalidade no Brasil, a morte de jovens tem crescido nas últimas três décadas. Em 2017, 35.783 jovens foram assassinados, representando uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens⁸¹. Quando desagregados por raça e cor, os dados demonstram um quadro ainda mais dramático para jovens negros, os quais estão mais suscetíveis à violência policial e têm chances 2,7 maiores de serem assassinados do que um jovem branco⁸².

Com base nos dados publicados no ano de 2019 pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, do Ministério da Saúde, entre os anos de 2012 a 2017 foram registrados 255 mil óbitos de pessoas negras, vitimadas por homicídio. Em comparação, no mesmo intervalo de tempo analisado, enquanto entre os jovens brancos de 15 a 29 anos a taxa de letalidade era de 34 mortes para cada 100 mil habitantes em 2017, último ano com dados de mortes disponíveis no DataSus, entre os pretos e pardos eram 98,5 assassinatos a cada 100 mil habitantes. A partir do recorte apenas dos homens negros nessa faixa etária, a taxa de homicídio sobe para 185. Para as mulheres jovens, a taxa é de 5,2 entre as brancas e 10,1 para as pretas e pardas.

A seletividade racial, o racial profiling, evidencia-se pela reiteração de práticas discriminatórias contra um indivíduo ou a coletividade de um determinado grupo étnico, religioso, ou que possua outras características distintas, comumente praticados pelo Estado, por intermédio dos seus agentes.

Indicação de leitura

CAMARA DOS DEPUTADOS. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito - Homicídio de Jovens Negros e Pobres. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-morte-e-desaparecimento-de-jovens/relatorio-final-14-07-2015/relatorio-final-reuniao-de-15-07.15>

A partir das considerações históricas que evidenciam o conceito de raça como fato social concreto e que possui consequências sociais presentes, como a produção das desigualdades, é im-

81 CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da violência 2019. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2019. E-book. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

82 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>

portante ressaltar que o racismo não se restringe aos comportamentos, ofensas e discriminações individuais. O racismo possui também uma dimensão estrutural, que dentre outros aspectos, se manifesta por meio das instituições, sejam elas públicas ou privadas, e de autoridades que atuam numa dinâmica que confere, direta ou indiretamente, desvantagens ou privilégios a partir da cor da pele e de outros traços fenotípicos.

Assim, a proeminência de pretos e pardos no sistema de justiça criminal e penitenciário deve ser interpretada como efeito do racismo estrutural e institucional persistente no país.

RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL

“O racismo é uma decorrência da própria **estrutura social**, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural, [...] é parte de um processo social que ocorre ‘pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição’. Além de medidas que coíbam o racismo institucional e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.

O racismo não se resume a comportamentos individuais. As **instituições**, por meio de seus representantes, atuam em uma dinâmica que confere desvantagens e privilégios a partir da raça. Portanto, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática”⁸³.

Indicação de leitura

ALMEIDA, Silvio. O que é Racismo Estrutural? Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2018.

SILVA, Maria Lúcia da (org.) Violência e Sociedade. O racismo como estruturante da sociedade e da subjetividade do povo brasileiro. São Paulo: Ed. Escuta, 2018.

2.5.2.2. Etnia - Povos Indígenas

Segundo o Censo IBGE 2010, os povos indígenas correspondem a 896.917 pessoas em 305 povos⁸⁴ e, segundo o Infopen de 2019, a população indígena representa 0,21% da população carcerária,

⁸³ ALMEIDA, Silvio. O que é Racismo Estrutural? Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2018.

⁸⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Os indígenas no Censo Demográfico 2010. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf

no entanto, existe possibilidade desse dado estar subnotificado, em razão de diversos estigmas e preconceitos que pesam sobre pessoas indígenas⁸⁵, de forma que é **igualmente importante considerar as especificidades da população indígena**, cuja presença é expressiva nas regiões Norte e Centro-Oeste do país. Esse fato não anula a necessidade de um olhar atento em todos os estados, uma vez que existem pessoas presas em todas as regiões do país.

Nesse aspecto, a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e também as demais equipes das audiências de custódia devem seguir as diretrizes da Resolução CNJ nº 287/2019⁸⁶, a qual estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, com um conjunto de orientações para o atendimento social específico para esse grupo.

ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO A POVOS INDÍGENAS

- Reconhecer por autodeclaração desde o atendimento social prévio à audiência de custódia e em qualquer fase do processo ou atendimento;
- O atendimento social prévio deve indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa bem como solicitar a presença de intérprete quando a língua falada não for a portuguesa (uma vez que as informações sobre identidade indígena, etnia e idioma devem constar em todos os atos do processo e os tribunais devem registrar nos sistemas informatizados do Poder Judiciário, especialmente da ata de audiência de custódia, em consonância com a Resolução CNJ nº 287/2019)⁸⁷.

Para mais informações consultar o Manual sobre a Resolução CNJ nº 287/2019.

85 DA SILVA, Cristhian Teofilo; MENEZES, Gustavo Hamilton de Sousa. Indígenas têm suas identidades invisibilizadas nas prisões do Brasil. 10 de junho de 2019. Le Monde Diplomatique. 2019. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/indigenas-tem-suas-identidades-invisibilizadas-nas-prisoas-do-brasil/>

86 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 131/2019, de 2/7/2019, p. 2-3. Brasília: 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>

87 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 131/2019, de 2/7/2019, p. 2-3. Brasília: 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>

Portanto, **para a atuação no âmbito do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada**, cumpre destacar a importância da observação de dois aspectos centrais:

- i. a informação racial e étnica deve ser perguntada e registrada durante os atendimentos, sem constrangimento, tal como autodeclarada pela pessoa, de acordo com o modelo utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de **5 categorias: branco, preto, pardo, indígena e amarelo**. A informação é necessária tanto para garantir um atendimento com equidade, a partir das necessidades das pessoas e dos seus pertencimentos, quanto para a realização adequada de encaminhamentos aos serviços que correspondam às demandas surgidas;
- ii. é também necessário que sejam observados os relatos de tortura e outras formas de tratamento degradante, especialmente da parte de pessoas que compõem grupos de minorias políticas, como pessoas negras, indígenas, mulheres e LGBTQI+.

Destaca-se que, muitas vezes, **será necessário um olhar atento** à interação de múltiplos fatores presentes em uma única pessoa. Por exemplo, você pode estar diante de uma pessoa que além de pertencer a um grupo populacional que está mais sujeito à violência policial, como a população negra, também seja LGBTQI+, em situação de rua, com alguma comorbidade médica, entre outros aspectos.

2.5.2.3. Questões de Gênero - População LGBTQI+

No processo de identificação das diferentes demandas que serão apresentadas pelas pessoas que passam pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, é importante entender que a identidade humana envolve três aspectos:

- a. Sexo biológico - determinado ao nascer a partir da anatomia reprodutiva e sexual e cromossomos;
- b. Identidade de gênero - experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros), além de expressões outras de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e os maneirismos;
- c. Orientação sexual - capacidade de cada pessoa de experimentar atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas e expressão de gênero (modo como a pessoa expressa a identidade de gênero)⁸⁸.

A designação LGBTQI+ é uma tentativa de contemplar grupos de pessoas a partir da diversidade em relação à identidade de gênero e à orientação sexual: **Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexual**, e “+” se refere a outras possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero que existam.

88 PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta). Yogyakarta, novembro de 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf

Sexo, identidade de gênero e orientação sexual⁸⁹

- i. Em relação ao **sexo**, as pessoas recebem a designação como do sexo masculino, feminino ou intersexual a partir de uma determinação biológica associada à anatomia reprodutiva ou sexual e cromossomos:
 - Feminino: vagina, ovários, cromossomos xx;
 - Masculino: pênis, testículos, cromossomos xy;
 - Intersexual: atributos biológicos masculinos e femininos.
- ii. A **orientação afetivo sexual** envolve preponderantemente três designações, embora não sejam as únicas:
 - Homossexualidade (atração/ligação afetiva pelo mesmo sexo/gênero), atribuindo-se, de maneira geral, os termos “gay” a homens e “lésbica” a mulheres;
 - Heterossexualidade (atração/ligação afetiva pelo sexo/gênero oposto); e
 - Bissexualidade (atração/ligação afetiva pelos dois sexos/gêneros).
- iii. A **identidade de gênero** envolve designações que extrapolam a noção binária homem/mulher:
 - Mulher trans: pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer;
 - Homem trans: pessoa que se identifica como sendo do gênero masculino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer;
 - Travesti: pessoa que nasceu com determinado sexo, ao qual foi atribuído culturalmente o gênero considerado correspondente pela sociedade, mas que passa a se identificar e construir nela mesma o gênero oposto;
 - Homens e Mulheres Cis: pessoas que se identificam como o gênero atribuído ao nascer, ou seja, pessoas que não são homens trans, mulheres trans ou travestis;
 - Queer: em geral utilizado por pessoas que não se identificam com as identidades de gêneros existentes, portanto seria uma forma de questionamento sobre “rótulos” que possam definir sua identidade de gênero.

As informações acima não pretendem esgotar as nomenclaturas e designações existentes no vasto campo da sexualidade e gênero. Para maiores informações e aprofundamento sobre o tema, recomenda-se acessar as referências apontadas nas notas de rodapé⁹⁰.

89 Idem.

90 REDE GAYLATINO; ALIANÇA NACIONAL LGBTI. Manual de Comunicação LGBTI+. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Paraná; SOMOSGAY, [s. d.]. E-book. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

Importante destacar as múltiplas violências que esses grupos podem sofrer fora e dentro das prisões conforme apontado nos Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero:

... violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão global e consolidado, que causa sérias preocupações. O rol dessas violações inclui execuções extra-judiciais, tortura e maus-tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos. Estas violações são com frequência agravadas por outras formas de violência, ódio, discriminação e exclusão, como aquelas baseadas na raça, idade, religião, deficiência ou status econômico, social ou de outro tipo.⁹¹ (Introdução aos Princípios de Yogyakarta, 2006)

No Brasil, como ressaltado pelo Ministro Roberto Barroso, em decisão liminar proferida na ADPF 527⁹², “transexuais e travestis encarceradas são, assim, um grupo sujeito a uma dupla vulnerabilidade, decorrente tanto da situação de encarceramento em si, quanto da sua identidade de gênero. Trata-se de pessoas ainda mais expostas e sujeitas à violência e à violação de direitos que o preso comum”. Apesar de a decisão mencionar somente travestis e transexuais - por ser o tema específico da ADPF - tal constatação se dirige também a lésbicas, gays, bissexuais e pessoas intersexo, que estão inseridas da mesma forma em cenário de maior vulnerabilidade, risco e exposição a violações de direitos.

Ressalta-se que a orientação sexual e a identidade de gênero são reconhecidas pelo regime internacional de direitos humanos. Portanto, os Estados Membros das Nações Unidas têm as seguintes obrigações legais em relação à população LGBTQI+⁹³:

- Proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica;
- Prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBTQI+;
- Descriminalizar a homossexualidade;
- Proibir discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero;
- Respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica.

91 PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta). Yogyakarta, novembro de 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf

92 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527. Relator Ministro Roberto Barroso. Brasília, 27 de junho de 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473>

93 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS. Nascidos Livres e Iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos. Nova Iorque e Genebra, 2012. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf

O direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, no Brasil, estão garantidos no âmbito da administração pública federal direta por meio do Decreto nº 8.727/2016 da Presidência da República⁹⁴, bem como no âmbito dos serviços judiciais conforme previsto pela Resolução CNJ nº 270/2018⁹⁵.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26⁹⁶ e do Mandado de Injunção (MI) 4733⁹⁷ passaram a considerar a homofobia e a transfobia como crimes, enquadradas no tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989)⁹⁸.

De acordo com os parâmetros de acolhimento da população LGBTQI+ em privação de liberdade previstos na Resolução Conjunta nº 01/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD)⁹⁹, além do respeito ao uso do nome social, devem ser ofertados espaços de vivência específicos para travestis e gays em unidades prisionais masculinas, condicionadas à sua expressa manifestação de vontade. Esses espaços não devem ser utilizados como aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.

Portanto, **as equipes que realizam o atendimento social à população LGBTQI+ precisam estar atentas** em relação ao uso do nome social, à abordagem que respeite à diversidade em relação à identidade de gênero e à orientação sexual. É importante observar se foram respeitados os direitos previstos pela Resolução Conjunta nº 01/2014 do CNPCCP e CNCD em relação à detenção¹⁰⁰. Adicionalmente, essas pessoas podem trazer questões específicas em relação à saúde, como, por exemplo, uso de hormônios e saúde sexual. Dessa forma, é de grande relevância conhecer e ter como uma das referências para o trabalho a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais¹⁰¹.

94 BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. DOU de 29/4/2016. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm

95 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciais, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. DJe/CNJ nº 240/2018, em 12/12/2018, p. 10-12. Brasília: 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>

96 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26. Relator Ministro Celso de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>

97 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 4.733. Relator Ministro Edson Fachin. Brasília, 13 de junho de 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>

98 BRASIL. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. DOU de 6/1/1989, retificada em 9/1/1989 Brasília: 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

99 CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP); CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO (CNCD/LGBT). Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. DOU de 17/04/2014 (nº 74, Seção 1, pág. 1). Brasília: 2014. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30054460/do1-2014-04-17-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-abril-de-2014-30054456

100 Ibidem.

101 BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: 2013. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf

2.5.2.4. Questões de Gênero - Mulheres

Embora o número de mulheres que passam por audiências de custódia seja bem inferior quando comparado aos homens (90,9% são homens)¹⁰², desde o ano 2000 o Brasil tem assistido a um aumento exponencial¹⁰³ do número de mulheres presas (superior a 600%). Atualmente, o Brasil conta com 37.200 mulheres presas¹⁰⁴.

Dentre o universo de mulheres privadas de liberdade, o tipo penal predominante (50,95%) relaciona-se a crimes de drogas¹⁰⁵, sendo este o principal motivo do encarceramento de mulheres. Segundo o Infopen Mulher de 2018, o perfil das mulheres presas no Brasil é de jovens (50% possui entre 18 e 29 anos), maioria de negras (62%) e com baixa escolaridade (45% com ensino fundamental incompleto)¹⁰⁶.

Segundo dados da Plataforma de Análise Judicial de Autos de Prisão em Flagrante (APFs), criada pelo CNJ para acompanhamento das prisões em flagrante durante a pandemia do novo coronavírus - Covid-19 - e a suspensão excepcional das audiências de custódia, 8% das pessoas presas no Brasil eram mulheres, com algumas variações regionais - Centro-Oeste 8%, Nordeste 8%, Norte 9%, Sudeste 7% e Sul 9%. Dessas mulheres, a nível nacional, 9% das autuadas estavam grávidas, porém com consideráveis diferenças regionais. O Centro-Oeste concentrava o maior número de gestantes, com 12%, seguido pelo Nordeste com 10% e Sudeste com 10%. Já o Sul e Norte apresentavam dados bem mais baixos, com 6% e 5%, respectivamente¹⁰⁷.

Nesse sentido, **será fundamental que a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada tenha especial atenção** aos aspectos relacionados às possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Além disso, em razão dos cuidados e manutenção impostas às mulheres, é preciso verificar se as condições da mulher custodiada possibilitam o cumprimento adequado de medidas cautelares que limitem o deslocamento, notadamente a monitoração eletrônica, e que, portanto, inviabilizem as atividades de sustentabilidade do lar e de cuidados com os dependentes.

102 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. O Fim da Liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/09/bf7efcc-53341636f610e1cb2d3194d2c.pdf>

103 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NG-MtNDNmNy05MwYyLTRI0GRhNmJmZThlMSJ9>

104 Idem.

105 Ibidem.

106 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres, 2ª edição. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf

107 Plataforma de Análise dos Autos de Prisão em Flagrante.

MULHERES GRÁVIDAS, LACTANTES E/OU MÃES DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Mulheres grávidas, lactantes e/ou mães de crianças até 12 anos ou responsáveis por pessoas com deficiência são protegidas contra o encarceramento provisório, particularmente após a sanção da Lei nº 13.769/2018¹⁰⁸, que introduziu o art. 318-A no Código de Processo Penal (CPP)¹⁰⁹: “A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa; II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente”.

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE MULHERES: PREOCUPAÇÕES E RISCOS

Embora a legislação preveja a prisão domiciliar como uma medida cabível a este público no contexto da audiência de custódia, cumpre ressaltar que a prisão domiciliar tem uma natureza estritamente substitutiva quanto à prisão provisória. Logo, não se trata de uma medida de excelência para as mulheres, mas sim uma medida revestida da mesma excepcionalidade que envolve o cárcere, sujeita ao mesmo minucioso exame exigido para a prisão preventiva. Além disso, a prisão domiciliar muito comumente é cumulada com a medida cautelar de monitoração eletrônica, a qual afeta desproporcionalmente as mulheres em razão de crimes e circunstâncias similares a homens. A monitoração eletrônica impõe um alto controle, restrição à privacidade e, quando cumulada com a prisão domiciliar, tem efeitos bastante graves. As pessoas monitoradas podem ficar proibidas de lidar com os afazeres domésticos - como fazer compras -, atenção à saúde - como ir à farmácia e ao médico - e cuidados com filhos e familiares - como levar crianças à escola. Por fim, devido à carência no tratamento de incidentes por parte das Centrais de Monitoração Eletrônica, situações como o descarregamento de bateria, falhas na conexão da rede de celular e curtas ultrapassagens de perímetro - como levar o lixo para fora de casa - podem implicar na prisão e ingresso ao sistema penitenciário. Como proporcionalmente há mais mulheres monitoradas por medida cautelar, esses problemas acometem muito fortemente ao público feminino.

108 BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. DOU de 20/12/2018. Brasília: 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm

109 BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. DOU de 13/10/1941, retificado em 24/10/1941. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

A Resolução CNJ nº 213/2015 estabelece, em seu artigo 8º, X, que, na audiência de custódia, a autoridade judicial deve “averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito”¹¹⁰. Assim, **o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, tem um papel importante** de subsidiar a magistratura com informações que propiciem a decisões de liberdade provisória sem qualquer medida cautelar ou ainda com a adoção de alguma medida cautelar que seja a menos restritiva possível, em respeito à presunção de inocência e ao princípio de não discriminação em razão do gênero e individualização da medida. Ainda, é possível observar outras questões inerentes ao gênero nessa sociedade patriarcal e suas implicações na dinâmica familiar, como por exemplo mulheres que são arrimo de família, que acumulam todos os afazeres com relação ao cuidado da casa e de seus dependentes, as violências presentes, entre outras.

É importante destacar algumas normas que asseguram os direitos das mulheres e que devem ser observadas, considerando sobretudo a situação e necessidades das mães e responsáveis por pessoas dependentes, informações pertinentes a serem levadas ao relatório, especialmente aquelas que dizem respeito ao reconhecimento e respeito às diferenças, e das políticas para as mulheres:

- a. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente¹¹¹;
- b. Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância¹¹²;
- c. Regras de Bangkok (2010), também denominadas Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, que propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, evitando a entrada de mulheres no sistema carcerário¹¹³;
- d. Habeas Corpus coletivo nº 143.641, São Paulo, Relator Ministro Ricardo Lewandowski¹¹⁴;

110 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

111 BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DOU 16/7/1990, retificada em 27/9/1990. Brasília: 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

112 BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. DOU de 9/3/2016. Brasília: 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm

113 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). Nova Iorque: ONU, 2010. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/691193>

114 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 143.641, São Paulo. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>

e. Código de Processo Penal - art. 318-A , introduzido pela Lei nº 13.769/2018¹¹⁵.

Para maiores informações sobre o Marco Legal da Primeira Infância e HC Coletivo nº 143.641, consultar o Manual sobre Tomada de Decisão Judicial na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos.

2.5.2.5. População em Situação de Rua

A Política Nacional para População em Situação de Rua define essas pessoas como **“grupo populacional heterogêneo constituído por pessoas que possuem em comum a garantia da sobrevivência por meio de atividades produtivas desenvolvidas nas ruas, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a não referência a uma moradia regular”**¹¹⁶. As pessoas em situação de rua no Brasil não se resumem, portanto, às pessoas “sem casa”.

Em 2015, estimava-se que 101.854 pessoas viviam em situação de rua no Brasil¹¹⁷. De acordo com análise recente realizada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (SAGI/MC), com base nos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em março de 2019 havia 119.636 famílias em situação de rua. Trata-se de um grupo altamente afetado pela baixa visibilidade no campo das políticas sociais, tendo em vista que mesmo diante do importante aumento da implantação de Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centros Pop), o número de pessoas atendidas em dezembro de 2018 chegava a 30 mil, restando desassistida um número expressivo diante da estimativa total dessa população¹¹⁸.

Apesar dos estudos mais recentes, ainda há pouca atenção para a população em situação de rua e, conseqüentemente, para suas necessidades, haja vista que nem o censo demográfico decenal inclui entre seus objetivos o levantamento de não domiciliados. Segundo dados do CNJ extraídos da Plataforma de Análise Judicial de APFs, aproximadamente 5% das pessoas presas vivem em situação de rua, sendo a região Sudeste a que concentra o maior percentual, com 7%, e o Centro-Oeste o menor, com 3%¹¹⁹.

Essa invisibilidade se reflete em um efeito cascata que vai desde a ausência de documentação necessária para acessar serviços e benefícios sociais, garantidos pelo Estado, até questões de terri-

115 BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. DOU de 20/12/2018. Brasília: 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm

116 BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. DOU de 24/12/2009. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm

117 NATALINO, Marco Antonio Carvalho. Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td_2246.pdf

118 BRASIL. Ministério da Cidadania, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. População em Situação de Rua no Brasil: o que os dados revelam?. Brasília, junho de 2019. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Monitoramento_SAGI_Populacao_situacao_rua.pdf.

119 Plataforma de Análise dos Autos de Prisão em Flagrante

torialização, lógica utilizada por vários segmentos das políticas sociais, resultando na exclusão desta população e, muitas vezes, limitando equivocadamente o seu acesso a serviços da rede de proteção social.

Entre os efeitos da exclusão social, destaca-se a alta prevalência de agravos como a tuberculose. As pessoas vivendo em situação de rua têm **56 vezes mais chances de adoecer por tuberculose** do que a população em geral, segundo o Ministério da Saúde¹²⁰. Além da tuberculose, entre outros problemas clínicos mais comuns observados pelos serviços de saúde que atendem essas pessoas, estão os problemas nos pés (como calos, abrasões, infecções fúngicas), infestações (como piolhos de corpo, de cabeça e escabiose), infecções sexualmente transmissíveis (IST), como HIV e AIDS, gravidez de alto risco, hipertensão e problemas psiquiátricos¹²¹.

Importante destacar que o endereço do Centro POP – Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua¹²² pode ser usado como referência do usuário. Nos locais em que ainda não há Centros POP, o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social devem desenvolver o trabalho de atenção a essa população com vistas à garantia de seus direitos.

Dessa forma, considerando que a falta de endereço fixo é uma característica comum entre essa população, será importante que a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada possa levantar informações sobre serviços e/ou abrigamentos institucionais que possam figurar como locais de referência e endereço para essas pessoas. Outro ponto de atenção para as equipes diz respeito à falta de documentos, o que deve demandar encaminhamento para os serviços de registro civil e da rede de assistência social para regularização dessa situação.

Considerando a maior vulnerabilidade das pessoas em situação de rua para diversos agravos em saúde conforme já disposto, em um contexto de vulnerabilidade social os encaminhamentos deverão buscar não apenas a rede de cuidados em saúde, mas igualmente serviços da rede de proteção social que possam promover inclusão, em especial programas de políticas habitacionais, assistência social, de educação, geração e transferência de renda e trabalho. Importante destacar que as orien-

120 BRASIL. Ministério da Saúde. Populações Vulneráveis. Brasília: 2020. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/tuberculose/populacoes-vulneraveis>

121 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua. Brasília: 2012. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_rua.pdf
BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da População em Situação de Rua: Um Direito Humano. Brasília: 2014. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_populacao_situacao_rua.pdf

122 Segundo informações do site da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, o Centro POP é uma “unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua. O Centro POP deve representar espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Essa unidade também funciona como ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação. O endereço do Centro POP pode ser usado como referência do usuário”. (BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/centro-pop>)

tações sobre os encaminhamentos devem ser feitas de forma dialogada com a pessoa custodiada, **respeitando suas demandas prioritárias, autonomia e voluntariedade.**

Importante também ter a atenção voltada às mulheres gestantes em situação de rua, pois, caso haja necessidade, a rede deve ser acionada no sentido de garantir o direito à convivência familiar e comunitária da criança, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se priorizar a autonomia dessa mulher e o suporte de eventual rede de apoio, além de sugerir encaminhamentos para: Defensoria Pública, Unidade Básica de Saúde ou Consultório na Rua, Centro POP ou CREAS, visando possibilitar todo o suporte para quando do nascimento da criança, respeitada opinião e o desejo da mulher e o direito da convivência familiar.

2.5.2.6. Pobreza

Mesmo não sendo sinônimos, vulnerabilidade e pobreza estão intrinsecamente relacionados. Assim como indivíduos pobres e residentes em áreas periféricas estão mais vulneráveis às barreiras estruturantes de acesso a bens e serviços públicos, também estão mais suscetíveis a uma atuação seletiva das políticas de segurança pública¹²³, com impacto direto sobre o público conduzido à audiência de custódia. Dados oriundos da Plataforma de Análise Judicial de Autos de Prisão em Flagrante (APFs), de abril a junho de 2020, mostram que as pessoas custodiadas tinham escolaridade baixa (75% não tinham concluído o ensino médio), estavam desempregadas ou tinham trabalhos precários (61%)¹²⁴. Dados do IDDD assinalam que 94% das pessoas que passaram pelas audiências observadas declararam não possuir qualquer fonte de renda ou ter renda de até 2 salários mínimos¹²⁵.

Se, de um lado, o sistema de justiça criminal é marcado pela seletividade penal e pela criminalização da pobreza, de outro, a audiência de custódia deve atuar como um mecanismo de controle e mitigação destes efeitos negativos. A penalização da pobreza é expressamente vedada no Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015, no ponto 2, X: “A situação de vulnerabilidade social das pessoas atuadas e conduzidas à audiência de custódia não pode ser critério de seletividade em seu desfavor na consideração sobre a conversão da prisão em flagrante em preventiva [...] devendo-se garantir, ainda, os encaminhamentos sociais de forma não obrigatória sempre que necessários, preservada a liberdade e autonomia dos sujeitos.”

123 A Anistia Internacional, no informe anual 2017/2018, apresenta que, no Brasil, as políticas de segurança pública se baseiam em intervenções policiais altamente militarizadas, motivadas, principalmente, pela chamada política de “guerra às drogas” e que as Forças Armadas foram cada vez mais designadas a cumprir funções policiais e de manutenção da ordem pública. A organização destaca que as operações policiais em áreas marginalizadas, geralmente, resultaram em tiroteios intensos e mortes. No entanto, os dados sobre mortes por intervenção policial são imprecisos, pois os registros estatais são precários e não utilizam metodologia uniforme de coleta e sistematização. (ANISTIA INTERNACIONAL. Informe anual 2017/18: o estado dos direitos humanos no mundo. Reino Unido: 2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>)

124 TÔRRES, Iuri. CNJ atua para enfrentar Covid-19 na entrada do sistema carcerário. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-atua-para-enfrentar-covid-19-na-entrada-do-sistema-carcerario/>. Acesso em 28 de jul. de 2020.

125 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. O Fim da Liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/09/bf7efcc-53341636f610e1cb2d3194d2c.pdf>

CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

“Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente ‘vulneráveis’ ao sistema penal, que costuma orientar-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre”¹²⁶.

Indicação de leitura

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Portanto, é necessário que o Poder Judiciário, especialmente o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, atue para reconhecer e desnaturalizar a criminalização da pobreza, e especialmente da juventude negra, bem como de outros grupos vulneráveis à seletividade penal, garantindo a igualdade com respeito às diversidades e contribuindo para a proteção social e garantia de direitos.

2.5.2.7. Pessoas que usam Álcool e outras Drogas

No Brasil, a legislação que rege a política de drogas (Lei nº 11.343/2006¹²⁷ - Lei de drogas¹²⁸) direciona ações de tratamento e reinserção social para usuários e dependentes de drogas ilícitas e impõe a pena de reclusão para o traficante, organizando um sistema que busca a redução da oferta e da demanda de drogas no país.

Desde 2006, com a despenalização do porte de drogas para uso pessoal (conduta que permanece sendo criminalizada), é possível observar uma tendência de aumento das penas aplicáveis ao

126 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 73.

127 BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. DOU de 24/8/2006. Brasília: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm

128 BRASIL. Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019. Altera as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. DOU de 6/6/2019. Brasília: 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm

tráfico. Os crimes da lei de drogas se tornaram a segunda maior causa de encarceramento¹²⁹.

Não há uma determinação objetiva que diferencie usuários de traficantes. Destaca-se que a adoção de parâmetros técnicos demanda estudos e pesquisas capazes de estimar o consumo médio diário de cada uma das drogas ilícitas (ex.: maconha, cocaína, crack, LSD, ecstasy e metanfetamina). A determinação de limites equivocados de padrões de consumo e da movimentação do comércio varejista de drogas ilícitas pode implicar numa piora significativa dos resultados do atual modelo, a exemplo do que ocorreu no México¹³⁰, onde uma quantidade limite baixa associada à política de repressão intensa resultou em aumento do encarceramento, na criminalização e na estigmatização de usuários de drogas.

CRIMINALIZAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO DE PESSOAS USUÁRIAS DE DROGAS

Estudos indicam que uma parte significativa¹³¹ dos flagrados por tráfico de drogas são apanhados em patrulhamento de rotina, desarmados, sozinhos e com quantidades relativamente pequenas de drogas, sendo provenientes das camadas sociais mais pobres e vulneráveis. Isto aponta a necessidade de análises sobre os impactos sociais que as prisões por crimes relacionados às drogas ilícitas representam.

Indicação de leitura

HART, Carl. Um preço muito alto. A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2014.

A natureza da dependência por uso de drogas é multifatorial e envolve uma interação dinâmica entre fatores biológicos, psicológicos e sociais. Portanto, somente uma análise clínica poderá indicar se há um quadro de dependência a partir de uma avaliação individual, que envolverá também o contexto social do indivíduo, bem como as características da droga utilizada (tipo, quantidade, frequência de uso)¹³². O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada não tem essa competência.

129 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NG-MtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

130 COLETIVO DE ESTUDIOS DROGAS E DERECHOS (CEDD). La regulación de la posesión y la criminalización de los consumidores de drogas en América Latina. 2015. Disponível em: http://www.drogasyderecho.org/wp-content/uploads/2015/10/Catalina_v09.pdf

131 JESUS, M. G. M.; OI, A. H.; ROCHA, T. T.; LAGATTA, P. Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. Núcleo de Estudo da Violência da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2011. Disponível em: <https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2013/07/nev-prisao-provisoria-e-lei-de-drogas.pdf>; e BOITEUX, L.; CASTILHO, E. W. V.; VARGAS, B.; BATISTA, V. O.; PRADO, G. L. M.; JAPIASSU, C. E. A. Tráfico de drogas e constituição. Série Pensando o Direito nº 1, 2009. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf

132 UNITED NATIONS. UNODC, WHO. International Standards for the Treatment of Drug Use Disorders. Geneva, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail-redirect/international-standards-for-the-treatment-of-drug-use-disorders>

O relatório mundial sobre drogas do UNODC¹³³, de 2020, aponta para riscos e consequências associados ao uso de drogas que tendem a ser agravados em contextos diversos de pobreza, precariedade em relação ao trabalho e renda, baixa escolaridade, estigma e outras formas de exclusão social. Essa associação pode ser observada no padrão do uso de crack no Brasil, conforme demonstrado pela pesquisa conduzida pela Fiocruz¹³⁴, em 2013, sobre o perfil do uso e do usuário de crack no país.

USO DE CRACK E EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

Entre os dados da pesquisa, chamam a atenção marcadores de exclusão social na interpretação dos dados, tais como: 8 em cada 10 usuários regulares de crack são negros e 8 em cada 10 não chegaram ao ensino médio, proporções bem maiores do que as encontradas na população brasileira; 40% dos usuários mencionaram viver em situação de rua e 49% tiveram passagem pelo sistema prisional. Nessa mesma pesquisa, entre as mulheres 47% relataram histórico de violência sexual, enquanto entre os homens o percentual foi de 7,5%¹³⁵.

Indicação de leitura

SOUZA, Jessé (org.). Crack e exclusão social. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cuidados_prevencao_drogas/obid/publicacoes/Livros/Livro%20Crack%20e%20exclus%C3%A3o%20social_Digital_WEB.PDF

Adicionalmente, e em função do estigma associado, pessoas que fazem uso problemático ou abusivo de drogas e vivem em condições de exclusão social também apresentam maior vulnerabilidade para agravos em saúde como o HIV, entre outras infecções sexualmente transmissíveis. No Brasil, essa prevalência entre pessoas que fazem uso de crack é de 5%, quando a prevalência do HIV entre a população em geral é de 0,4%¹³⁶.

Dessa forma, a perspectiva da integralidade deve compor o olhar profissional para a pessoa custodiada que relata **problemas associados ao uso de drogas** e não apenas histórico de uso. Deve-se extrapolar o foco específico no sofrimento decorrente do uso de substâncias e incluir encaminhamentos para ações que promovam a saúde em geral e a reabilitação psicossocial do sujeito, caso ele assim deseje ou concorde¹³⁷. Dito de outra forma, uma resposta positiva a uma pergunta simples como

133 UNITED NATIONS. UNODC. World Drug Report 2020. Vienna, 2020. Disponível em: <https://wdr.unodc.org/wdr2020/>

134 BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro; BERTONI, Neilane (Org.). Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras? Rio de Janeiro: ICICT, 2014. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/10019>

135 Idem.

136 Ibidem.

137 BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e Outras Drogas: Guia AD. Brasília: 2015. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/Guia-Estrat%C3%A9gico-para-o-Cuidado-de-Pessoas-com-Necessidades-Relacionadas-ao-Consumo-de-%C3%81lcool-e-Outras-Drogas-Guia.pdf>

“você usa drogas?” não pode resultar automaticamente em um entendimento sobre uso abusivo ou problemático, tampouco deve gerar a conclusão sobre dependência e encaminhamentos para tratamentos. Muitas pessoas fazem uso eventual de drogas sem necessariamente resultar em prejuízos ao convívio social, trabalho, educação, família e à saúde. Por isso, a análise deve sempre ser multifatorial, sem necessariamente focalizar o uso de álcool ou outras drogas, contextualizada à realidade social do sujeito e sem julgamento moral.

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DAS AÇÕES DE CUIDADO

A declaração conjunta, de março de 2012, das Agências das Nações Unidas, faz apelo aos Estados pela implementação de serviços sociais e de saúde baseados em evidências, de caráter voluntário, ambulatorial, com enfoque na proteção de direitos na comunidade e atenção residencial. Sugere enxergar o uso abusivo de drogas sob a perspectiva da saúde, por meio de abordagens e proteção de direitos, para propiciar tratamento adequado e mais efetivo e a criação, manutenção ou fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e institucionais¹³⁸.

A seguridade e proteção social para pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas integram as principais recomendações internacionais para a política sobre drogas. As Diretrizes Internacionais de Direitos Humanos de Política de Drogas, publicadas de forma conjunta pelo PNUD, OMS, o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o HIV (UNAIDS) e o International Centre on Human Rights and Drug Policy em 2019¹³⁹, recomendam o estabelecimento e expansão progressiva de sistemas abrangentes de seguridade social que garantam igualmente direitos, “incluindo acesso universal a cuidados de saúde, moradia, educação e segurança de renda básica, além de garantir que grupos particularmente marginalizados ou vulneráveis possam efetivamente exercer e realizar esses direitos humanos em igualdade de condições com os demais”, entre outras, para pessoas que usam drogas e pessoas que tenham sido presas por delitos associados às drogas.

Indicação de leitura

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e Outras Drogas: Guia AD. Brasília: 2015. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/Guia-Estrat%C3%A9gico-para-o-Cuidado-de-Pessoas-com-Necessidades-Relacionadas-ao-Consumo-de-%C3%81lcool-e-Outras-Drogas-Guia.pdf>

138 UNITED NATIONS. ILO, OHCHR, UNDP, UNESCO, UNFPA, UNHCR, UNICEF, UNODC, UN Women, WFP, WHO, UNAIDS. Joint Statement - Compulsory drug detention and rehabilitation centres, May 2012. Disponível em: https://files.unaids.org/en/media/unaids/contentassets/documents/document/2012/JC2310_Joint%20Statement6March12FINAL_en.pdf

139 INTERNATIONAL CENTRE ON HUMAN RIGHTS AND DRUG POLICY; UNAIDS; UNDP. International Guidelines on Human Rights and Drug Policy. [s/l], 2019. Disponível em: https://www.humanrights-drugpolicy.org/site/assets/files/1/hrdp_guidelines_2019_v19.pdf. Acesso em 29 jun. 2020.

A Resolução CNJ nº 213/2015¹⁴⁰ realça esse tema como importante para a tomada de decisão judicial no contexto da audiência de custódia. Prevê no art. 8º, X, que a autoridade judicial avalie questões relativas a transtornos mentais e à dependência química, a fim de que possa analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e decidir sobre a medida judicial a ser tomada quanto à liberdade. Em complementação, o art. 9º, § 3º, determina que a autoridade judicial deve “buscar garantir às pessoas presas em flagrante delito o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária, resguardada a natureza voluntária desses serviços”, indicando a **proibição da “aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória** de pessoas autuadas em flagrante que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química”. A resolução faz ainda referência expressa à Lei nº 10.216/2001¹⁴¹, conhecida como a Lei da Reforma Psiquiátrica.

Ademais, o Protocolo I da mesma Resolução orienta, em especial às Centrais Integradas de Alternativas Penais, a consolidação de redes para tratamento das pessoas custodiadas, assegurada a voluntariedade da atenção médica e psicossocial indicada¹⁴². Nessa toada, **competem também ao Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada** a composição de parceria com essa rede de atenção para promover os encaminhamentos necessários.

Com intuito de evitar o reforço aos estigmas associados ao uso de drogas, o eventual relato sobre uso abusivo ou problemático de álcool e outras drogas não deve figurar como a centralidade do relatório de condições pessoais e sociais, em que pese seja uma informação relevante para entender a integralidade da pessoa custodiada e refletir juntamente com ela acerca dos possíveis encaminhamentos. Esses encaminhamentos não devem ser reduzidos à busca pela abstinência, mas abordar vários domínios da vida e as diversas possibilidades no campo da saúde, da educação, da moradia, da geração de renda e trabalho, levando em consideração a autonomia e as escolhas individuais.¹⁴³

2.5.2.8. Saúde Mental - Pessoas com Transtornos Mentais

Por ser abordado e compreendido pelas ciências médicas, o sofrimento psíquico é rotulado como “doença mental”, e embora já tenha recebido diferentes nomenclaturas no decorrer da história (loucura, alienação, entre outros), na abordagem médica diagnóstica descritiva (reconhecimento de sintomas e/ou comportamentos), a nomenclatura atualmente dada é a de transtorno mental. Historicamente, as pessoas com transtornos mentais foram objetos de restrições e precarização na convi-

140 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

141 BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. D.O. eletrônico de 6/4/2001. Brasília: 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10216.htm

142 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>. Item III, do tópico 3.2. (Procedimentos de atuação das Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares)

143 MARTINELLI, Thomas F.; NAGELHOUT, Gera E.; BELLAERT, Lore; BEST, David; VANDERPLASSCHEN, Wouter; VAN DE MHEEN, Dike. Comparing three stages of addiction recovery: long-term recovery and its relation to housing problems, crime, occupation situation, and substance use, *Drugs: Education, Prevention and Policy*, 2020. DOI: 10.1080/09687637.2020.1779182. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09687637.2020.1779182>

vência social, colocando-as em condição especial de vulnerabilidade e exclusão¹⁴⁴.

A loucura sempre esteve presente na história, bem como seu lugar segregado de tratamento (templos, domicílios e instituições). No entanto, foi no século XIX que a loucura se tornou objeto de especialidade das ciências médicas (psiquiatria) e do mesmo modo as instituições psiquiátricas como local de exílio e “tratamento”. Os hospitais psiquiátricos foram definidos como espaço para os desviantes da norma e dos comportamentos sociais considerados adequados, resultando na exclusão do convívio social¹⁴⁵.

Foi nas cidades de Gorizia e Trieste na Itália que o modelo hospitalocêntrico passou a ser questionado no período pós-guerra, iniciando o movimento da reforma psiquiátrica, que apontou para a necessidade da desinstitucionalização e reorganização do tratamento dos que sofrem transtornos mentais. Assim como o próprio movimento da reforma sanitária no Brasil culminou na criação do SUS, o movimento impulsionado pela luta antimanicomial resultou na reforma psiquiátrica, um processo dinâmico e contínuo que tem buscado substituir os dispositivos manicomiais pelo cuidado em comunidade, garantindo o direito ao convívio social¹⁴⁶.

DIRETRIZES GERAIS PARA O CUIDADO EM SAÚDE MENTAL

“O respeito aos direitos humanos, a garantia de autonomia, a liberdade e o exercício da cidadania; a promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde; garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; ênfase em serviços de base territorial e comunitária, diversificando as estratégias de cuidado, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; organização dos serviços de forma regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado; desenvolvimento da lógica do cuidado centrado nas necessidades das pessoas com transtornos mentais, incluídos os decorrentes do uso de substâncias psicoativas; buscando a construção de serviço diferentes para as diferentes necessidades.”

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: 2011. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html

144 DEL'OLMO, Florisbal de Souza; CERVI, Taciana Marconatto Damo. Sofrimento Mental e Dignidade da Pessoa Humana: os desafios da reforma psiquiátrica no Brasil. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 77, p. 197-220, dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/seq/n77/2177-7055-seq-77-197.pdf>

145 FOUCAULT, M. História da loucura: Na Idade Clássica. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.

146 LANCETTI, Antonio. Clínica peripatética. São Paulo: Hucitec, 2008.

Quando em conflito com a lei, o tratamento dado às pessoas que sofrem transtornos mentais ganha contornos mais complexos dado o acréscimo da estigmatização pela periculosidade. Embora haja a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 35/2011¹⁴⁷, afirmando a necessidade de que as pessoas em medida de segurança cumpram seu tratamento em meio aberto, os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP) ainda são parte da realidade brasileira e o seu fechamento ainda associado à instauração de uma situação de perigo social¹⁴⁸.

Dada a complexidade do fenômeno dos portadores de transtornos mentais em conflito com a lei, a dinâmica e momento processual das audiências de custódia, não caberá ao Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada a elaboração de diagnósticos e laudos de periculosidade ou mesmo o encaminhamento a hospitais psiquiátricos.

Sinais e sintomas de transtornos mentais (alucinações, desorientação tempo espacial, delírios e outros) ao serem identificados em atendimento social prévio, devem ser percebidos como uma crise em saúde mental, o que se configura como uma urgência em saúde, e, conforme diretrizes expressas na Resolução CNJ nº 213/2015, à equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada caberá sugerir ao juízo, de imediato, encaminhamento para a rede de atenção à urgência e emergência em saúde em hospitais gerais ou CAPS III, cabendo também ao juiz decidir sobre a suspensão da audiência de custódia até momento posterior à alta médica.

Ademais, **é possível também sugerir** os cuidados em saúde mental, mesmo não sendo um quadro de crise, nos serviços ambulatoriais que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) disponíveis no território, tais como Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Ambulatórios de Saúde Mental, Estratégia Saúde da Família (ESF) e Unidade Básica de Saúde (UBS), priorizando nas sugestões o cuidado em espaços adequados para questões de saúde mental relatadas ou identificadas no atendimento social.

147 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011. Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança. DJE/CNJ nº 129/2011, de 14/07/2011, p. 2-3. Brasília: 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/849>

148 VENTURINI, Ernesto; OLIVEIRA, Rodrigo Torres; DE MATTOS, Virgílio (org.). O louco infrator e o estigma da periculosidade. 1ª ed. Brasília: Conselho federal de psicologia, 2016. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/CFP_Livro_LoucoInfrator_web-2.pdf

EXPERIÊNCIAS PROMISSORAS

MATO GROSSO DO SUL

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada em Campo Grande desenvolveu em parceria com a Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde um fluxograma para encaminhamento para pessoas com transtorno mental. Ficou estabelecido que para urgências psiquiátricas, configuradas como qualquer outra urgência em saúde, será acionado o serviço de urgência, conforme fluxo padrão no município. Para os casos de indícios de transtorno mental e outras vulnerabilidades sociais (como, por exemplo, viver em situação de rua), a pessoa será encaminhada para avaliação no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e serão acionados os equipamentos das demais políticas públicas de assistência e proteção social.



EXPERIÊNCIAS PROMISSORAS

RIO DE JANEIRO

A equipe multiprofissional estruturada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro teve as orientações para sua atuação, bem como dos servidores das demais Unidades Organizacionais do Tribunal com interfaces com seu processo de trabalho, definidas por meio de uma Rotina Administrativa (RAD) da Corregedoria do Tribunal que passou a vigorar em dezembro de 2019. Na atuação da equipe multiprofissional destaca-se o diálogo com a rede de saúde mental das Secretarias de Saúde do Estado e do Município do Rio de Janeiro, facilitando o acesso das pessoas custodiadas que apresentam indícios de transtorno mental aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros equipamentos da política de proteção social.



2.5.2.9. Pais e demais responsáveis por dependentes

O Art. 8º da Resolução CNJ nº 213/2015¹⁴⁹, bem como o Art. 318 do CPP¹⁵⁰, apresenta a responsabilidade pelo cuidado de dependentes - incluindo filhos menores de 12 anos, pessoas idosas, portadores de doenças crônicas e/ou graves - como marcador importante para análise por parte da autoridade judicial sobre o cabimento de encaminhamento assistencial e de concessão da liberdade provisória sem ou com medida cautelar.

Entre as pessoas atualmente encarceradas no Brasil, 62% têm entre 18 e 34 anos¹⁵¹ e 27,3% têm filhos¹⁵². O trabalho de cuidar de um familiar ou conhecido dependente é uma atividade de extrema importância para a recuperação e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que necessitam de suporte cotidiano. Embora o trabalho de cuidadores informais seja associado à atividade doméstica, frequentemente percebida e naturalizada como uma atividade restrita a mulheres, **homens podem, igualmente, assumir o papel de cuidador** de uma pessoa que necessita de ajuda para as atividades da vida diária.

Por esse motivo, **a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deverá estar atenta** às informações sobre outras pessoas que dependam da pessoa custodiada. Havendo tal indicação, é importante que a informação esteja expressa de maneira objetiva no relatório informativo sobre condições pessoais e sociais que será disponibilizado durante a audiência de custódia. Adicionalmente, como previsto no parágrafo único do Art. 318 do CPP, a autoridade judicial poderá solicitar comprovação desses requisitos e a pessoa custodiada poderá pedir auxílio para o contato com alguém que possa trazer documentação comprobatória sobre seus dependentes.

2.5.2.10. Migrantes

Tanto a Resolução CNJ nº 213/2015 quanto o CPP preveem questões importantes a serem observadas no tratamento de pessoas migrantes¹⁵³ durante as audiências e também durante a realização do atendimento social.

149 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

150 BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. DOU de 13/10/1941, retificado em 24/10/1941. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

151 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

152 Idem.

153 Para os fins deste Manual, entende-se por “migrante” toda pessoa que se encontra fora do território de que é nacional, independentemente da situação migratória, intenção ou duração de sua estada ou permanência, abrangendo a pessoa apátrida, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246/2002.

GARANTIAS DE PESSOAS MIGRANTES

- Assistência consular; e
- Assistência de intérprete, como forma de assegurar a compreensão da pessoa custodiada sobre as informações e questionamentos apresentados.

Para proporcionar um atendimento adequado a essas pessoas é fundamental que a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada conheça os direitos e deveres previstos na nova Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017¹⁵⁴, que entre outras questões esclarece quem são as pessoas incluídas na denominação “migrantes”:

- a. imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- b. emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
- c. residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
- d. visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- e. apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro¹⁵⁵.

Vale destacar que na abordagem aos migrantes, **a equipe deverá observar** os princípios e diretrizes da política migratória brasileira de acolhida humanitária, de igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e seus familiares e de acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social, entre outros.

154 BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. DOU de 25/5/2017. Brasília: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

155 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Nova Iorque: 1954.

É possível que essas pessoas apresentem demandas em relação à documentação, dificuldades de acesso ao trabalho formal, ausência de endereço fixo, que deverão ser consideradas e informadas nos encaminhamentos para a rede de proteção social.

2.5.2.II. Pessoas com deficiência, doenças crônicas e/ou outras questões de saúde

O histórico de doença crônica ou grave ou mesmo condições debilitadas por motivo de doenças também representam marcadores importantes para análise por parte da autoridade judicial sobre o cabimento de encaminhamento assistencial e de concessão da liberdade provisória sem ou com medida cautelar conforme o art. 8º da Resolução CNJ nº 213/2015¹⁵⁶, bem como o art. 318 do CPP¹⁵⁷. É preciso considerar que no Brasil havia 5.922 pessoas com deficiência presas em dezembro de 2019¹⁵⁸.

Em relação especificamente às pessoas com deficiência auditiva, já durante o primeiro contato no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, será importante identificar a assistência de intérprete de Libras, conforme considerado pelo Protocolo II, item 2, inciso III da Resolução nº 213/2015¹⁵⁹, para as audiências de custódia e pode ter seu entendimento expandido para o atendimento social prévio e posterior, como requisito essencial para a plena compreensão das informações repassadas e para levantamento de demandas urgentes de saúde e sociais, bem como das informações necessárias para os possíveis encaminhamentos para a rede de proteção social.

Além das informações que normalmente são levantadas no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, **é importante que a equipe**, ao identificar pessoas custodiadas com deficiência ou doenças crônicas ou graves, **esteja atenta a:**

- demandas por medicação de uso contínuo, especialmente se há urgência de acesso a alguma medicação que tenha deixado de ser utilizada em função da prisão, por exemplo, pessoas em tratamento para o HIV, diabetes, hipertensão, entre outras;

156 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

157 "Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo." (BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. DOU de 13/10/1941, retificado em 24/10/1941. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)

158 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. Pannel Interativo dezembro/2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliiwiidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NG-MtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

159 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

- limitações impostas pela condição de saúde (por doença) ou pela deficiência, limitações em relação à locomoção, dependência de outras pessoas para tarefas diárias, entre outras;
- recebimento de benefício (Benefício de Prestação Continuada - BPC, Auxílio-Doença, Aposentadoria por invalidez e outros);
- necessidade de acompanhamento na rede de saúde ou de assistência social;
- auxílio para acesso a alguma documentação, como relatório médico que possa ser apresentado como comprovação de condição de saúde.

QUESTÕES GERACIONAIS

Para a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada será importante considerar as especificidades em relação aos diferentes ciclos de vida, em especial pessoas jovens, conforme já mencionado, uma das principais características da população prisional brasileira, e pessoas idosas.

Segundo dados do Infopen de dezembro 2019, aproximadamente 45% da população carcerária no Brasil têm entre 18 e 29 anos, sendo 23% com até 24 anos, ou seja, uma população jovem e que segundo o Infopen apresenta baixa escolaridade¹⁶⁰. Portanto, um ponto importante de atenção para a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deve ser sobre as possibilidades de encaminhamento para a rede de ensino, se possível ensino técnico e profissionalizante como perspectiva de futura inserção no mercado de trabalho.

Segundo dados do Atlas da Violência de 2019¹⁶¹, o homem jovem, solteiro, negro, com até sete anos de estudo representa o perfil dos indivíduos com mais probabilidade de morte violenta intencional no Brasil. Esses dados apontam para a grande relevância de que a equipe estabeleça um canal social, em especial com programas voltados a atividades culturais e educacionais de inserção para jovens.

Importante observar que, segundo o art. 65 do Código Penal¹⁶², **ter até 21 anos é uma circunstância que atenua a pena.**

160 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJlLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

161 CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da violência 2019. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2019. E-book. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

162 “Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença; (...)” (BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. DOU de 31/12/1940. Rio de Janeiro: 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

Em relação às pessoas idosas, embora não sejam a maioria no sistema prisional, elas apresentam demandas específicas. Importante destacar que as pessoas maiores de 80 anos estão contempladas pelo art. 318 do CPP¹⁶³ com a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar pela autoridade judicial.

Segundo o Ministério da Saúde, entre a população idosa há um forte predomínio de condições crônicas e prevalência de mortalidade e morbidade por condições agudas decorrentes de causas externas¹⁶⁴.

Segundo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003¹⁶⁵) entre outras garantias:

- ✓ há gratuidade do transporte coletivo público urbano e semiurbano para as pessoas maiores de 65 anos;
- ✓ é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo aos idosos a partir de 65 anos que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família;
- ✓ é assegurado o direito à educação, cultura, esporte, lazer e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Portanto, **cabará à equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada** conhecer como se estrutura localmente a rede de atenção à pessoa idosa para qualificação dos encaminhamentos.

2.6 ESTRUTURA, EQUIPE E ORGANIZAÇÃO

Para a implementação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deverão ser observados: os arranjos institucionais necessários para alocação da equipe; estrutura física com instalações e equipamentos acessíveis e adequados; estabelecimento de fluxos e articulação interna com os demais atores que compõem a audiência de custódia a fim de assegurar o encaminhamento da pessoa custodiada aos atendimentos, observando-se os tempos adequados para a garantia da qualidade dos procedimentos prévios e posteriores à audiência de custódia.

163 “Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; (...)” (BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. DOU de 13/10/1941, retificado em 24/10/1941. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)

164 BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da pessoa idosa: prevenção e promoção à saúde integral. Disponível em: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-da-pessoa-idosa>

165 BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. DOU de 3/10/2003. Brasília: 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm

Os recursos físicos e humanos alocados devem ser compatíveis com o número de pessoas apresentadas diariamente às audiências de custódia na localidade. Visando garantir tempo adequado para realização de atendimento social individual e privativo com as pessoas apresentadas será necessário considerar: (1) o tempo decorrido entre a prisão e a condução para o local da audiência de custódia, assim como os horários de funcionamento da unidade judiciária e de realização das audiências; (2) o número de profissionais destacados para realizar os atendimentos; (3) a composição multiprofissional da equipe; (4) a disponibilidade de espaço físico adequado para os atendimentos, com privacidade; e (5) a organização da agenda, incluindo tempo para devolutiva dos relatórios aos partícipes da audiência de custódia.

2.6.1. Estrutura

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada requer uma ou mais salas que propiciem privacidade para a entrevista, pois informações sensíveis podem ser levantadas. Além do espaço físico, os profissionais deverão contar com telefone, para levantamento de informações adicionais, contatos com familiares ou outras pessoas, se indicado pelo custodiado ou custodiada, e contato com serviços da rede de proteção social e outros equipamentos, como computador com acesso à internet e impressora, entre outros. Esses materiais de trabalho são fundamentais para a elaboração dos relatórios informativos sobre condições pessoais e sociais a partir do atendimento prévio e realização dos encaminhamentos no atendimento posterior à audiência de custódia.

A experiência com as audiências de custódia demonstra que, muitas vezes, é necessário oferecer insumos emergenciais às pessoas custodiadas no atendimento social prévio ou posterior à audiência de custódia, como alimentação, itens de vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal (como absorvente íntimo para as mulheres), apoio à mobilidade urbana e interurbana.

2.6.2. Gestão e composição da equipe

A partir das orientações constantes no Princípio nº 30 da Política de Alternativas Penais¹⁶⁶ sobre a **interdisciplinaridade**, que preconiza estruturas técnicas com saberes e especialidades adequadas, entende-se que a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deve ser multiprofissional, composta por profissionais das áreas das Ciências Sociais e Humanas, envolvendo minimamente profissionais da Psicologia e do Serviço Social. A equipe multiprofissional pode incluir também profissionais da Educação, Pedagogia, Ciências Sociais, educadores sociais, redutores de danos, entre outras áreas, preferencialmente que tenham conhecimentos básicos sobre as audiências de custódia e sobre as principais políticas sociais de assistência social, saúde e educação e, sobretudo, capacidade de prestar acolhimento humanizado e empático para contribuir no atendimento à pessoa custodiada.

166 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. p. 34. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

É recomendável que a equipe do **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada** seja vinculada à Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), nos termos de seu art. 9º, § 1º da Resolução CNJ nº 213/2015. O modelo das Centrais Integradas de Alternativas Penais é referenciado como importante mecanismo metodológico para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como a inclusão social do público atendido, pela Resolução CNJ nº 288/2019¹⁶⁷, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais. É importante que o Sistema de Justiça possa contar com a parceria do Poder Executivo na alocação de profissionais da CIAP para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, bem como no acompanhamento das medidas cautelares. Alguns estados da federação já adotam este modelo de arranjo institucional para a implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

Não obstante, a Resolução CNJ nº 288/2019 também autoriza outros arranjos institucionais locais, onde porventura ainda não exista CIAP, indicando que os órgãos do Poder Judiciário instituem “serviço psicossocial, com profissionais do quadro próprio do Tribunal ou cedidos pelo Poder Executivo” (art. 4º, § 1º)¹⁶⁸. Além disso, destaca-se a possibilidade das equipes serem cedidas a partir de parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil. Nesse sentido, parcerias com universidades podem se apresentar como alternativas no incremento às equipes responsáveis pelo atendimento social às pessoas custodiadas, além de importante diálogo entre o Poder Judiciário e a Academia, o que possibilita interessantes trocas e intervenções, além de formação de quadro especializado para atuação qualificada nesse campo. A atuação de estudantes, estagiários e estagiárias, não substitui a necessidade de estruturação de equipe especializada fixa, além de exigir supervisões diretas e contínuas profissionais com formação nas áreas do conhecimento envolvidas na atuação de forma adequada à legislação.

A depender da quantidade de pessoas custodiadas, profissionais de apoio, bem como da área administrativa, serão necessários para organizar o fluxo de entrevistas e garantir condições adequadas para a sua realização.

167 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

168 “Art. 4º: Os órgãos do Poder Judiciário deverão firmar meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso. § 1º Nas comarcas ou seções judiciárias onde ainda não houver serviços estruturados no âmbito do Poder Executivo, os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir, junto à vara com competência de execução penal, serviço psicossocial, com profissionais do quadro próprio do Tribunal ou cedidos pelo Poder Executivo, na forma autorizada por lei.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>)

PRÁTICAS PROMISSORAS: EQUIPES

RORAIMA

No primeiro semestre de 2020, por meio do Convênio estabelecido entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado e o Depen, foi possível implementar uma equipe da Central Integrada de Alternativas Penais para atuação específica na oferta de atendimento social prévio e posterior às audiências de custódia.

A equipe é composta por 11 pessoas: 2 assistentes sociais, 3 psicólogos, 1 pedagogo, 1 assistente administrativo, 1 recepcionista e 3 estagiários.

O Serviço funcionará em espaço físico na sede do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, um andar acima do espaço onde ocorrem as audiências de custódia.



PRÁTICAS PROMISSORAS: EQUIPES

SERGIPE

Em 2020, por meio de convênio estabelecido entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do estado e o Depen, foi possível implantar a Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) no município de Nossa Senhora do Socorro. Entre as pessoas contratadas haverá uma equipe específica para atuar no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada composta por: 1 profissional da psicologia, 1 profissional do serviço social e 2 estagiários.



2.6.3. Formação continuada

Cabe à gestão do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada identificar as lacunas de conhecimento e as dificuldades da equipe para então organizar cursos e formações que, preferencialmente, devem contar com a colaboração de atores externos na docência e mediação das construções coletivas da equipe. Sugere-se o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e grupos de estudo.

A necessidade de pessoas ativas e aptas a aprender demanda processos formativos capazes de desencadear uma visão do todo e um pensamento sistêmico que seja capaz de desenvolver respostas eficazes aos problemas emergentes. É nesse sentido que o uso da metodologia ativa pode atribuir significado real à aprendizagem, de modo que novos conhecimentos, somados aos preexistentes, sejam assimilados de maneira efetiva na rotina da equipe. Esse processo promoverá resultados positivos às práticas profissionais e à formação continuada das equipes do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

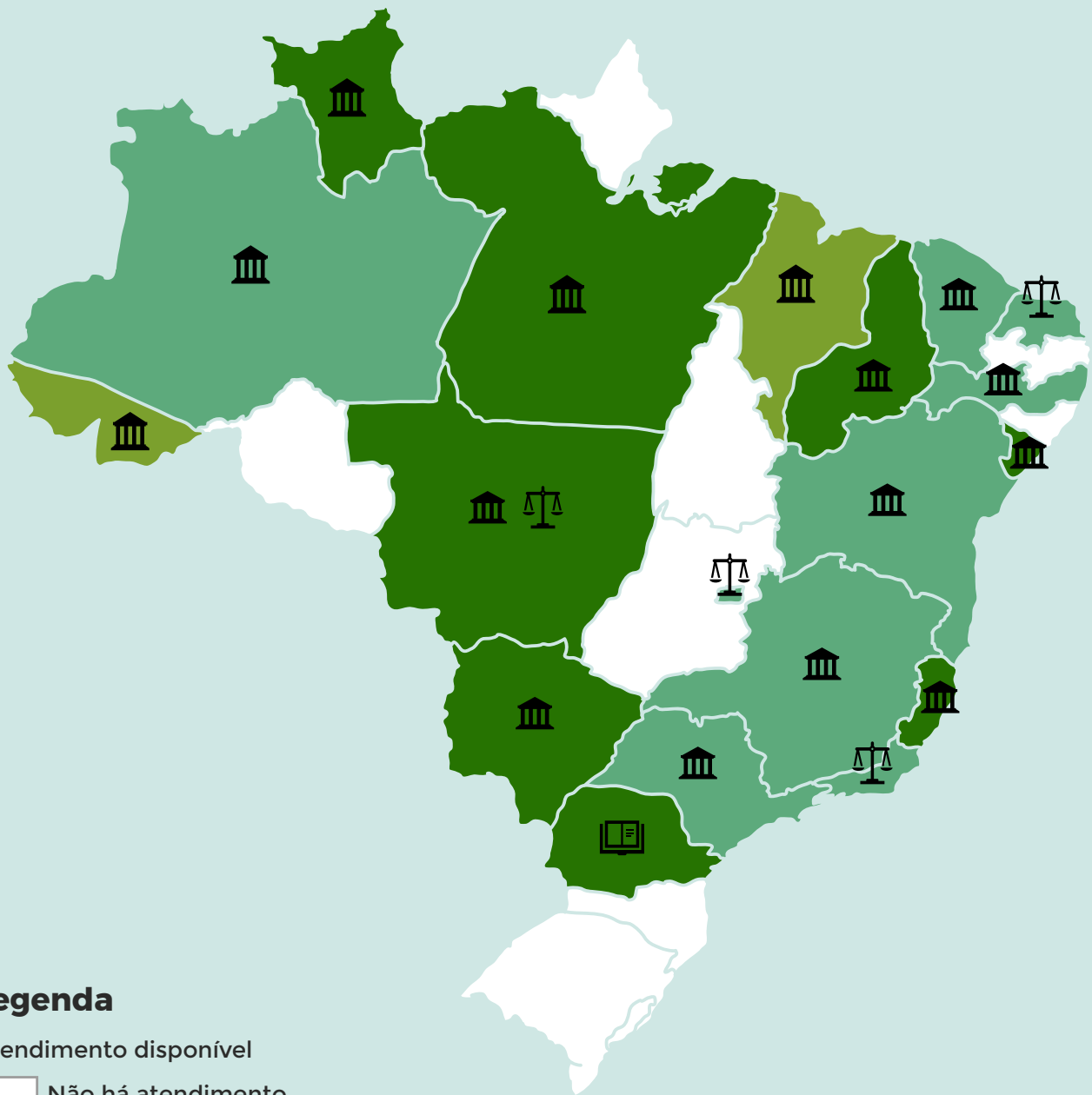
Diante dessa necessidade de formação crítica e reflexiva, as metodologias ativas de ensino e aprendizagem têm se mostrado como a pedagogia capaz de transformar as ações da equipe de profissionais¹⁶⁹. A pedagogia da problematização ou a aprendizagem baseada em problemas (PBL) são os métodos mais conhecidos. Ambas trabalham intencionalmente com problemas e valorizam o aprender a aprender e tem como eixo básico do processo ação–reflexão–ação transformadora.

As estratégias de aprendizagem e formação continuada das equipes multiprofissionais podem envolver vivências, dinâmicas em grupo, estudos de caso, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos e exibição de filmes.

É recomendável realizar articulação com as Escolas de Magistratura e Universidades buscando identificar possibilidades de formações e diálogos ampliados que envolvam os demais atores das audiências de custódia como magistratura, servidores e servidoras dos tribunais, Ministério Público e Defensoria.





169 BERBEL, Neusi Aparecida Navas. A problematização e a aprendizagem baseada em problemas: diferentes termos ou diferentes caminhos? *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 2, n. 2, p. 139-154. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831998000100008&lng=pt


Momento do atendimento social e tipo de vinculação da equipe





Legenda


Atendimento disponível

-  Não há atendimento
-  Atendimento prévio à audiência de custódia
-  Atendimento posterior à audiência de custódia
-  Atendimento prévio e posterior à audiência de custódia

 Pode Judiciário em parceria com a Universidade

 Poder Executivo

 Poder Judiciário

 Poder Executivo e Poder Judiciário

3

Atendimento Social Prévio à Audiência de Custódia



Antes das audiências de custódia, deve ser ofertado atendimento social a todas as pessoas presas em flagrante ou por mandado judicial apresentadas à autoridade judicial para audiência.

Esse atendimento deve ocorrer em condições de ambiência que propicie minimamente privacidade, voluntariedade e **acolhida humanizada**, sem o uso de algemas, por exemplo, e tem como objetivo **realizar atendimento social por meio de escuta qualificada atentando-se para as informações relacionadas às condições pessoais, sociais e de saúde**, a fim de:

- i. Fazer o acolhimento emocional da pessoa custodiada, informando-lhe sobre a natureza, procedimentos e finalidade da audiência de custódia;
- ii. Identificar, atender ou encaminhar demandas emergenciais da pessoa custodiada que, porventura, ainda não tenham sido identificadas até o momento do atendimento, tais como alimentação, água potável, vestuário, itens de higiene pessoal ou auxílio no contato com familiares ou outra pessoa indicada pelo custodiado ou custodiada;
- iii. Identificar demandas e vulnerabilidades, por meio de informações socioeconômicas, socioassistenciais, de saúde, entre outras;
- iv. Recomendar encaminhamentos, de caráter voluntário, para atendimento em liberdade junto a rede de proteção social e serviços de saúde, de acordo com as necessidades e vulnerabilidades identificadas;
- v. Subsidiar o juiz ou juíza com informações sobre as condições pessoais e sociais da pessoa custodiada para a audiência de custódia exclusivamente.

Dentre os aspectos psicossociais importantes para a compreensão do contexto de vida da pessoa custodiada estão: inserção familiar, sociocomunitária, educacional, profissional, ausência ou precariedade de renda e questões atinentes ao mundo do trabalho, trajetória ou histórico (intergeracional ou não) marcado por exclusão social e por possível precariedade ou mesmo ausência de políticas públicas, migração, além de possíveis agravos à saúde física e mental, observadas também as interseccionalidades.

Nesse sentido, é importante considerar as dimensões individual, social e programática das vulnerabilidades, uma vez que as informações levantadas serão analisadas na perspectiva de encaminhamentos para a rede de proteção social em liberdade.

No campo da saúde, a interação entre aspectos sociais, psicológicos e biológicos é reconhecida pela OMS como pilar de toda proposta da política e do próprio conceito de saúde, considerado como estado de bem-estar biopsicossocial, e não só a ausência de doença. No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) adota o princípio da atenção psicossocial como eixo da política de saúde mental, o que se reflete na própria nomenclatura da rede de serviços de saúde mental, designada em todas as normativas legais como Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), detalhada no capítulo 1 deste Manual.

Importante ação também para esse momento do atendimento social prévio diz respeito ao contato com familiar ou outra pessoa indicada. Caso o contato com a família ainda não tenha sido facilitado em momento anterior desde a prisão pela polícia, recomenda-se à equipe que faça esse contato, se a pessoa custodiada estiver de acordo. Esse contato autorizado objetiva, em primeiro lugar, salvaguardar o direito de comunicar-se com a família e informá-la acerca de sua prisão¹⁷⁰. Além disso, visa facilitar a obtenção de informações adicionais consideradas relevantes ou facilitar a entrega de alguma documentação importante para o momento da audiência de custódia. O contato deverá ser realizado apenas com os familiares ou outras pessoas que forem indicadas pela pessoa custodiada.

Destaca-se que o atendimento social prévio não substitui ou se sobrepõe às atribuições desempenhadas pela Defensoria Pública ou pela advocacia privada. O atendimento do Serviço não se presta à defesa técnica-jurídica da pessoa custodiada, mas estritamente ao levantamento de aspectos psicossociais e proposições de intervenções e encaminhamentos, de forma que, **em nenhuma circunstância, deve-se confundir**, substituir ou sobrepor este atendimento ao da defesa. Recomenda-se que esse atendimento social prévio seja realizado sem a presença de terceiros, tendo em vista a natureza da escuta a ser ofertada, e das intervenções realizadas pela equipe profissional do Serviço.

170 “Art. 5º [...] LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.” (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

PRÁTICAS PRECURSORAS ESPÍRITO SANTO

Um dos pioneiros na implementação dos Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada no Brasil, o estado do Espírito Santo iniciou o trabalho com equipe multiprofissional. Desde o primeiro dia de audiência de custódia no estado, em 22/05/2015, as pessoas custodiadas já contavam com um atendimento social prévio à audiência de custódia e, nos casos de concessão de liberdade, com atendimento social posterior à decisão proferida, com finalidades de encaminhamento e demais suportes necessários ao público em sua saída, desenho este reproduzido nos outros três equipamentos existentes no interior do estado.

A formalização local das audiências de custódia ocorreu em dois momentos. O primeiro deles, através da Resolução nº 13/2015 do TJES¹⁷¹, criou o Projeto Plantão de Audiência de Custódia. Já o segundo, no ano de 2018, aconteceu com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e o Governo do Espírito Santo¹⁷², que destacou a mútua colaboração dos envolvidos na implementação, apoio logístico, material, de instalações e de pessoal, além de capacitações para os atores envolvidos e o suporte técnico institucional necessário.

Desde o primeiro mês do Projeto de Audiências de Custódia no estado, eram visíveis os resultados do trabalho da equipe multiprofissional, indicados nos números de encaminhamentos realizados. Em notícia divulgada à época¹⁷³, 227 custodiados foram encaminhados para atendimento social após as audiências de custódia ainda no primeiro mês de atuação. A ONG internacional Human Rights Watch, em reunião com o CNJ, presidido àquela ocasião pelo Ministro Ricardo Lewandowski, também manifestou apoio às iniciativas realizadas no Espírito Santo, incluindo os encaminhamentos sociais¹⁷⁴. Os resultados do Projeto no primeiro ano também não foram diferentes: mais de 5 mil pessoas foram atendidas pelas equipes psicossociais de audiência de custódia no estado e 2.855 encaminhamentos foram realizados no período¹⁷⁵.

171 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ato normativo conjunto nº 13/2015, de 26 de agosto de 2015. Dispõe sobre os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/307772?view=content>

172 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Acordo de Cooperação Técnica nº 2018.01.592.152. Mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do “Projeto Audiência de Custódia” do CNJ, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Acordo-de-Cooperacao-A7-A3o-T-A9cnica-com-o-Governo-do-ES-Audi-AAncia-de-Cust-B3dia-201801592152.pdf>

173 BLOG DO ELIMAR CÔRTEES. Em um mês, ‘Audiência de Custódia’ libertou 317 pessoas autuadas em flagrante e economizou R\$ 1 milhão para o Estado. Disponível em: <https://www.elimarcortes.com.br/audiencia-de-custodia-libertou-317/>. Acesso em 03 ago. 2020.

174 JUSBRASIL. ONG internacional elogia trabalhos do Audiência de Custódia. Disponível em: <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/noticias/199343875/ong-internacional-elogia-trabalhos-do-audiencia-de-custodia?ref=serp>. Acesso em 03 ago. 2020.

175 Audiências de custódia atendem 5,3 mil pessoas em um ano no ES. G1, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/06/audiencias-de-custodia-atendem-53-mil-pessoas-em-1-ano-no-es.html>. Acesso em 3 ago. 2020.

PRÁTICAS PRECURSORAS MATO GROSSO

A equipe multiprofissional que realiza o atendimento social prévio às audiências de custódia em Cuiabá iniciou seus trabalhos em julho de 2015, no Fórum Cível e Criminal da Capital. O projeto é uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Corregedoria Geral da Justiça, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, que, em 2016, firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2016, atualizado recentemente pelo Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020.

Em relação à estrutura, o Fórum Cível e Criminal da Capital conta com carceragem específica para as pessoas que serão apresentadas na audiência de custódia, respeitando as questões de gênero, com salas para as equipes técnicas da Secretaria de Segurança Pública que realizam os atendimentos.

Consoante art. 4º do Provimento nº 1/2017-CM do TJMT¹⁷⁶, que regulamenta a audiência de custódia no âmbito da Comarca de Cuiabá, antes da audiência, a pessoa flagranteada passa por:

- ✓ exame de corpo de delito;
- ✓ avaliação do estado geral de saúde;
- ✓ identificação (papiloscopista);
- ✓ **atendimento social com emissão do PIA – Plano Individual de Acolhimento, que auxilia o magistrado em sua decisão e sugere encaminhamentos para a rede de proteção social local, bem como oferta de alimentação e vestuário, se necessário;** e
- ✓ entrevista prévia sigilosa com advogado ou defensor público.

As equipes que realizam exame de corpo de delito e exame papiloscópico são vinculadas à Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC). As equipes que realizam as avaliações do estado geral de saúde (enfermagem) e o atendimento social prévio são vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso.

A equipe multiprofissional conta com 2 profissionais da Psicologia e 2 profissionais do Serviço Social que atuam em rodízio interno, visto que atendem todos os dias, úteis ou não.

176 “Art. 4º Apresentado o flagranteado no edifício do Fórum da Comarca de Cuiabá, em salas já em funcionamento e setor de carceragem específico, será ele submetido a exame de corpo de delito (médico legista oficial), avaliação do estado geral de saúde com administração de medicação, se enfermo (setor de enfermagem), identificação (papiloscopista), atendimento psicossocial com emissão do PIA - Plano Individual de Acolhimento (psicólogo), alimentação, vestuário e entrevista prévia sigilosa (advogado ou defensor público) e, somente após, será encaminhado para a realização da audiência de custódia.” ESTADO DO MATO GROSSO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. Provimento nº 1/2017-CM, de 18 de janeiro de 2017. Regulamenta a audiência de custódia no âmbito da Comarca de Cuiabá, adequando às normas da Resolução n. 213-CNJ, de 15/12/2015, revogando o Provimento n. 14/2015/CM e o Provimento n. 2/2016/CM, e dá outras providências. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Conselho%20da%20Magistratura/Provimentos/Provimento_1-2017-CM_-_Regulamenta_audi%C3%Aancia_de_cust%C3%B3dia_na_Comarca_de_Cuiab%C3%A1_e_Revoga_os_Provimentos_14-2015_e_2-2016.pdf

3.1 ETAPAS DO ATENDIMENTO SOCIAL PRÉVIO

O atendimento social prévio à audiência de custódia contempla três momentos distintos: (1) primeiro contato; (2) entrevista; e (3) elaboração de relatório.

3.1.1. Primeiro contato

O primeiro contato com a pessoa custodiada é um momento fundamental do atendimento, uma vez que a abordagem utilizada determinará maior ou menor possibilidade de se abrir um canal de diálogo. A pessoa da equipe que realiza o atendimento social prévio deve respeitar a presunção de inocência da pessoa custodiada. Além disso, é preciso ter **respeito** e **empatia**, requisitos fundamentais do primeiro contato no atendimento, compreendendo o que significa para uma pessoa estar detida e prestes a passar por uma audiência judicial no âmbito criminal.

Esta interlocução pode também revelar obstáculos de comunicação no caso de pessoas não fluentes na língua portuguesa ou pessoas com deficiência. Nesse caso, será necessário solicitar à unidade judiciária a disponibilização de intérpretes para iniciar o atendimento social, assim como para acompanhar a audiência de custódia.

O passo seguinte é destinado a perceber **necessidades de cuidados básicos e dispensação de insumos emergenciais**, que podem ser facilitados ou prestados por quem realiza a entrevista, ou ainda, em casos excepcionais, solicitar atendimento por profissional de saúde. Isso pode ser feito no momento da apresentação da equipe à pessoa custodiada, perguntando como esta se sente, se sabe por que está ali e se necessita de algo.

A observação, a aproximação com a pessoa e as respostas dadas por ela nesse primeiro momento podem revelar a existência de **dor ou mal-estar físico** importante, ou ainda, **desorientação mental** que inviabilize a sua participação na audiência. A desorientação é caracterizada nesses casos por confusão grave sobre o local, hora e data aproximada em que a pessoa se encontra e o motivo pelo qual está detida. É possível que a pessoa custodiada não saiba o local e horário exatos em que se encontra, mas é esperado que entenda que está privada de liberdade, sob custódia da Justiça e tenha uma noção aproximada do tempo transcorrido desde sua prisão. Se a equipe avaliar que a pessoa custodiada necessita de cuidados de saúde em urgência e emergência, deverá indicar expressamente no relatório informativo de condições pessoais e sociais e recomendar deslocamento ao serviço de saúde de urgência mais próximo. Nesses casos considerados excepcionais, a equipe deve imediatamente dar ciência à autoridade judicial, a quem caberá a decisão sobre a realização ou não da audiência de custódia, assim como as medidas judiciais e não judiciais a serem adotadas. A decisão sobre a realização ou não da audiência caberá em qualquer hipótese ao juiz ou juíza responsável pela audiência de custódia e não à equipe do Serviço.

É importante informar também neste momento o que é o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, quais os objetivos desse atendimento, explicando que está voltado à proteção e inserção social, que será realizada uma entrevista para levantamento de informações pessoais, sociais e de saúde sobre a pessoa custodiada. Além disso, é fundamental esclarecer que as informações levantadas durante a entrevista subsidiarão a elaboração do relatório informativo de condições pessoais e sociais da pessoa atendida e o mesmo será compartilhado com a autoridade judicial e as partes no momento da audiência de custódia, mas que não será anexado ao processo de conhecimento. Deve-se deixar claro que esse atendimento tem natureza voluntária e será necessário o consentimento da pessoa custodiada para que ele aconteça.

Ainda nesse momento inicial, a pessoa custodiada pode revelar ter sofrido violência, tortura ou outros maus-tratos físicos ou psicológicos, quando de sua prisão, nos deslocamentos, carceragem ou no interrogatório policial. **A atribuição para registrar e tomar providências em caso de tortura ou maus-tratos é da autoridade judicial no momento da audiência de custódia**, de modo que, nos casos em que a pessoa atendida relate ter sofrido tais atos, caberá à equipe demonstrar empatia com a pessoa e informá-la, de maneira cuidadosa, que o seu depoimento será colhido no momento da audiência de custódia e que deve contar com detalhes tudo o que aconteceu para que o juiz ou juíza adote as providências cabíveis. Maiores informações sobre tortura estão dispostas no item 4.1.2, Encaminhamentos em casos de tortura, deste Manual.

Insumos Emergenciais

A situação de vulnerabilidade em que se encontra a maioria das pessoas custodiadas, somada ao contexto da prisão e das diligências perante a autoridade policial, os espaços de carceragem em delegacias, os veículos de transporte e a distensão temporal entre a prisão e a audiência são variáveis que têm impacto sobre a alimentação, vestuário, higiene, locomoção, localização espaço-temporal e condição de saúde das pessoas presas, de maneira que não é incomum pessoas custodiadas serem apresentadas à unidade judicial responsável pela audiência de custódia em situação de considerável vulnerabilidade, com fome, sede, descalças e sem camisa ou com suas roupas rasgadas.

De início, deve-se ter atenção quanto a necessidades urgentes como a garantia de acesso à **água potável e alimentação**, como ressaltam as Regras de Nelson Mandela¹⁷⁷. É possível que, entre a prisão em flagrante e o momento da realização da audiência, a pessoa custodiada tenha ficado por várias horas sem se alimentar. Portanto, é esperado que o Serviço ofereça alimentação básica, hidratação, calçados e roupas antes do início da entrevista. Em alguns casos, a pessoa pode encontrar-se com o

177 “Regra 22. 1. A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida. 2. Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque: UNODC, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf

autocuidado prejudicado, seja em razão das condições da prisão, da detenção posterior, da precariedade dos espaços de custódia ou mesmo por questões sociais e de saúde. Assim, é importante que se assegure a disponibilidade de asseio mínimo antes da audiência, caso a pessoa deseje. No caso das mulheres, é importante perguntar se necessitam de produtos de higiene como absorventes íntimos ou se desejam realizar teste de gravidez de forma voluntária e fornecê-lo, caso apontem necessidade. **Ressalta-se a inadequação da imposição de testes e intervenções em saúde contra a vontade da pessoa atendida.**

Quanto às **vestimentas**, em regra, é recomendável que a pessoa custodiada seja apresentada com as roupas as quais vestia no momento da prisão. Não obstante, é importante que a pessoa tenha acesso a itens mínimos e em boas condições de uso, de modo a permitir integridade e dignidade à sua apresentação na audiência de custódia. Se as roupas as quais a pessoa vestia quando de sua prisão estiverem sujas ou rasgadas, por exemplo, devem ser ofertadas vestimentas limpas e guardar as roupas originais em sacola ou bolsa, as quais devem ser levadas para a audiência, pois podem servir como indício de tortura ou maus-tratos, bem como para eventual encaminhamento à perícia, a critério do juiz ou juíza. Numa perspectiva atenta a questões de gênero, é importante que as mulheres custodiadas não sejam apresentadas com exposição de regiões íntimas do corpo, como, por exemplo, com a blusa rasgada e o sutiã ou peça interior à mostra, o que cria uma situação humilhante ou vexatória. Disponibilizar camisa para aqueles que não a tenham ou casaco para pessoas em localidades de temperatura fria, por exemplo, garante conforto térmico, pois as audiências acontecem em salas, via de regra, demasiado frias devido ao ar-condicionado. Adicionalmente, a fim de resguardar as garantias do devido processo legal e presunção de inocência, é recomendável que a pessoa custodiada **nunca traje uniformes ou vestimentas do sistema penitenciário** ou associadas a cumpridores de pena.

Apresentar-se **calçado** deve ser um imperativo em toda audiência de custódia, não apenas em razão da formalidade inerente à Justiça, mas também devido a ruptura com práticas historicamente racistas no país. Pessoas negras escravizadas foram proibidas durante séculos de usar calçados no Brasil, sendo o seu uso um símbolo de alforria e liberdade¹⁷⁸. Assim, não se perfaz como aceitável a apresentação de pessoas presas descalças a audiências na justiça criminal, prática com repercussões simbólicas e de forte conotação racista. De modo análogo, a disponibilização de calçados deve levar em conta o conforto térmico.

Para as pessoas que saem da audiência de custódia com concessão de liberdade sem ou com medidas cautelares pode ser necessário **auxílio em relação ao transporte**.

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada desempenha função central nesta ação de identificação para o fornecimento de insumos emergenciais, conforme estabelece o Protocolo I, da

178 VITAL, Selma. Sobre sapatos, identidade e símbolos de liberdade. 12 de julho de 2017. *Contracondutas*, 2017. Disponível em: <http://www.ct-escoladacidade.org/contracondutas/editorias/escravismo-imagem-e-letra/sobre-sapatos-identidade-e-simbolos-de-liberdade/>

Resolução CNJ nº 213/2015, no atendimento social prévio e posterior à audiência de custódia, cabendo ao Serviço trabalhar na integração entre Poder Judiciário e as redes amplas de atendimento e assistência social, particularmente em relação a “demandas emergenciais como alimentação, vestuário, transporte, dentre outras”¹⁷⁹.

Entre os parceiros para esta ação podem estar a Secretaria Municipal ou Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, a Central Integrada de Alternativas Penais, a pasta responsável pela política de segurança alimentar, organizações da sociedade civil, entre outros. A alimentação, por exemplo, pode ser disponibilizada pela Secretaria ou outro órgão responsável pela administração penitenciária, tal como já acontece em algumas unidades da federação. Assim, recomenda-se à equipe estabelecer parcerias com órgãos do Poder Público, do sistema de justiça e sociedade civil, visando à disponibilização dos insumos emergenciais necessários, a partir de doações ou projetos específicos para este fim, tal como por meio dos recursos oriundos das **penas pecuniárias**.

PRÁTICA PROMISSORA ACRE

O estado do Acre, desde 2018, oferece insumos emergenciais - camisas, bermudas e chinelos - a pessoas apresentadas em audiência de custódia que não estejam vestidas e/ou calçadas. Esses materiais são garantidos a partir de valores direcionados a partir das penas pecuniárias.



3.1.2. Entrevista

A entrevista deve permitir esboçar um panorama geral das condições sociais em que vive a pessoa custodiada.

Após o primeiro contato, os **dados de identificação** (nome, nome social, sexo, gênero, raça/cor, nacionalidade, etnia, idade/data de nascimento, endereço, documentos civis) devem ser apenas confirmados com a documentação que acompanha a pessoa custodiada, evitando a repetição das perguntas. Não obstante, é importante estar atento a dados que podem estar ausentes ou não haver sido adequadamente coletados, em especial quanto à raça/cor e etnia. Nesses casos, o profissional

¹⁷⁹ Protocolo I, tópico 3.2, item I, da Resolução CNJ nº 213/2015. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>)

deve explicitar as opções oficiais do IBGE: preto, pardo, branco, amarelo ou indígena; devendo a pessoa escolher com qual dessas opções se identifica.

O **Anexo I** apresenta o **roteiro** para o atendimento social prévio e a entrevista. Este roteiro busca orientar a equipe sobre as perguntas que podem ser feitas para a elaboração do **Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais**, cujo modelo se encontra no **Anexo II** do presente Manual. As perguntas cobrem basicamente a identificação da pessoa atendida e a identificação de demandas e possibilidades de encaminhamento no âmbito da proteção social, que vai incluir questões sobre documentação, moradia, família, trabalho, renda e benefício social, educação, saúde e algumas informações adicionais que podem não estar contempladas nos itens anteriores.

IMPORTANTE

Caso haja referência a tortura ou maus-tratos físicos e psicológicos durante a prisão ou interrogatório, em qualquer momento da entrevista, a equipe deve acolher com sensibilidade, atenção e modo respeitoso o relato. Na sequência, a equipe deverá orientar a pessoa atendida a fazer esse relato no ambiente da audiência de custódia para que os procedimentos sejam tomados, uma vez que essa atribuição recai sobre a autoridade judicial, segundo a Resolução CNJ nº 213/2015.

As perguntas sobre moradia têm por objetivo identificar se a pessoa custodiada vive em condição precária¹⁸⁰, ou mesmo se ela está em situação de rua ou na iminência de perder sua moradia¹⁸¹. Pessoas custodiadas em situação de rua, que aguardem em liberdade o processo judicial, deverão ser encaminhadas para a rede da assistência social após a audiência de custódia, caso apresentem demanda nesse sentido (acolhimento institucional em albergue ou centro de acolhida para adultos e famílias, inserção em Programas de Transferência de Renda ou outros programas, projetos e benefícios da assistência social, segurança alimentar, documentação, etc.). Importante ressaltar que os encaminhamentos devem respeitar a vontade e a autonomia da pessoa atendida. Maiores informações sobre encaminhamento podem ser encontradas no item sobre atendimento social posterior à audiência de custódia.

Um grupo que merece especial atenção são os homens presos após crimes relacionados à violência doméstica contra a mulher que, por força da aplicação de alguma medida cautelar ou medida protetiva, não tenham onde morar após a audiência. Isso sugere a iminência de estar em situação de rua, o que é um ponto sensível e que precisa de especial atenção da equipe.

¹⁸⁰ Morando em domicílio de familiares ou amigos, ou morando em domicílio com grande número de pessoas por cômodo.

¹⁸¹ Segundo a definição dos censos, a população em situação de rua pode ser definida como “o conjunto de pessoas que por contingência temporária, ou de forma permanente, pernoita nos logradouros da cidade - praças, calçadas, marquises, jardins, baixos de viaduto - em locais abandonados, terrenos baldios, mocós, cemitérios e carcaça de veículos. Também são considerados moradores de rua aqueles que pernoitam em albergues públicos ou de entidades sociais”. (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. Pesquisa censitária da população de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo. Relatório de pesquisa. São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/00-publicacao_de_editais/0001.pdf)

Adicionalmente, a imposição de medidas cautelares que restrinjam horários de circulação ou determinações que imponham prisão domiciliar ou monitoração eletrônica são incongruentes para pessoas que estejam em situação de rua, por exemplo. Nem sempre há vagas suficientes nos serviços de acolhimento institucional (unidade de acolhimento provisório para adultos e famílias como centros de acolhida, albergues, etc., prevista na Política Nacional de Assistência Social¹⁸²) e, por vezes, o regulamento desses equipamentos impõe restrições que inviabilizam a entrada ou permanência dos acolhidos, tais como restrições de horários, não aceitação de cães, indisponibilidade de tomadas para recarregar baterias de tornozeleiras, entre outros. Portanto, esses aspectos relacionados às condições de moradia devem constar no relatório informativo porque serão fundamentais para a tomada de decisão pelo juiz ou juíza na audiência de custódia.

A situação de moradia da pessoa precisa ser levada em consideração para que não sejam aplicadas medidas mais gravosas ou condições cujo cumprimento seja inviável ou inexecutável, e posteriormente também para subsidiar análise e sugestão de encaminhamento referente ao direito à moradia, previsto na Constituição Federal de 1988, e ao direito à segurança de acolhida.

SEGURANÇA DE ACOLHIDA

Segundo a Política Nacional de Assistência Social:

“Por segurança da acolhida, entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social. Ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. A conquista da autonomia na provisão dessas necessidades básicas é a orientação desta segurança da assistência social. É possível, todavia, que alguns indivíduos não conquistem por toda a sua vida, ou por um período dela, a autonomia destas provisões básicas, por exemplo, pela idade – uma criança ou um idoso –, por alguma deficiência ou por uma restrição momentânea ou contínua da saúde física ou mental.

Outra situação que pode demandar acolhida, nos tempos atuais, é a necessidade de separação da família ou da parentela por múltiplas situações, como violência familiar ou social, drogadição, alcoolismo, desemprego prolongado e criminalidade. Podem ocorrer também situações de desastre ou acidentes naturais, além da profunda destituição e abandono que demandam tal provisão”¹⁸³.

182 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília: 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

183 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília: 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

As perguntas sobre família visam identificar a existência de apoio social próximo, dependência financeira, relações afetivas e o impacto de uma possível prisão provisória sobre filhos ou outros dependentes¹⁸⁴ da pessoa custodiada, particularmente crianças menores de 12 anos ou pessoas com deficiência, tendo em vista a legislação¹⁸⁵ sobre o tema. Também a informação sobre gestação, particularmente se confirmada, é importante para auxiliar na decisão na audiência. As perguntas sobre as relações estabelecidas entre a pessoa custodiada e a sua família devem levar em consideração o contexto relatado pela pessoa. A equipe deve ter especial cuidado, por se tratar de uma questão sensível, e evitar tecer comentários, análises ou conselhos sobre eventuais vínculos familiares rompidos ou fragilizados que possa ter a pessoa custodiada.

As perguntas sobre trabalho, renda e benefício social buscam levantar informações acerca da subsistência familiar, necessidade de encaminhamento para empregos, benefícios sociais ou programas de transferência ou geração de renda, e a possibilidade de arcar com uma eventual fiança ou incompatibilidade com condicionalidades porventura impostas por outras medidas, como a de monitoração eletrônica. Importante destacar que conforme já mencionado anteriormente, o perfil das pessoas que são apresentadas às audiências de custódia é marcado por pessoas que trabalham com vínculo precarizado ou atuam na informalidade, portanto será importante considerar qualquer atividade desenvolvida e que seja fonte de renda para a pessoa custodiada e para sua família, e que poderá ser impactada pela restrição de circulação ou mesmo pela manutenção da prisão preventiva.

As perguntas sobre educação buscam contextualizar a trajetória da pessoa, suas possibilidades futuras e eventuais prejuízos pela interrupção de cursos em andamento, em caso de prisão, assim como a compatibilização de dias e horários com obrigações decorrentes de medidas cautelares eventualmente impostas. Considerando que a população prisional no Brasil é caracterizada por baixa escolaridade, há a possibilidade de demandas por inserção em programas de educação para jovens e adultos, em cursos técnicos e profissionalizantes de formação inicial e continuada, entre outros. Portanto, a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deve estar atenta à articulação com o Sistema “S” (SENAI, SESC, SESI e SENAC), Institutos Federais, programas educacionais locais, etc., para passar informações às pessoas atendidas e considerar nas sugestões de encaminhamento.

184 O Código de Processo Penal usa a expressão “responsável” que pode ser compreendida de forma ampla e abrange, portanto, não apenas casos de guarda, tutela ou curatela, mas também outras hipóteses nas quais a mulher seja a única que cuidava da criança ou da pessoa com deficiência, como, por exemplo, no caso da mulher custodiada ser a única parente próxima de sua irmã. (BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. DOU de 13/10/1941, retificado em 24/10/1941. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)

185 “De acordo com o Código de Processo Penal:
Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:
III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)
IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)
VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.” (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

As perguntas sobre saúde objetivam identificar precocemente a necessidade de cuidados contínuos para doenças agudas, crônicas (incluindo transtornos mentais), uso abusivo de substâncias psicoativas ou de completar o diagnóstico e tratamento de doenças transmissíveis, encaminhando a pessoa custodiada para testagem, início ou mesmo continuidade de tratamento em paralelo ao cumprimento de eventuais medidas cautelares.

Essas breves indagações também podem determinar a necessidade de avaliação mais cuidadosa, especialmente nos casos de suspeita de transtorno mental e as necessidades terapêuticas relacionadas. Além disso, tais perguntas podem auxiliar na identificação da situação de saúde familiar, como, por exemplo, a existência de familiar dependente de cuidado por conta de doenças graves ou crônicas ou transtorno mental severo e persistente.

No que se refere às perguntas sobre **uso de álcool e outras drogas**, elas contribuem para contextualizar a situação da pessoa custodiada, particularmente daquelas que apresentam elementos relacionados ao uso abusivos de substâncias psicoativas. Deve-se evitar pré-julgamentos e utilização de termos ou expressões pejorativas e baseados em estereótipos cunhados pelo senso comum.

As perguntas sobre álcool e drogas também podem indicar a necessidade e possibilidade de encaminhamento para acompanhamento psicossocial voluntário (em Centros de Atenção Psicossociais - CAPS e ambulatórios locais), ou articulação para continuidade do acompanhamento junto ao serviço ao qual a pessoa já esteja vinculada, em caso de decisão pela liberdade. Igualmente, **evita-se a pergunta simples sobre o uso recente de álcool e outras drogas, pois uma resposta positiva por si só não é suficiente para concluir sobre o uso abusivo e necessidade de tratamento**. Não havendo tempo hábil para uma abordagem mais aprofundada do tema, a entrevista pode destacar apenas as situações em que a própria pessoa custodiada fala sobre a questão como um problema para sua vida e o desejo de iniciar tratamento ou relata acompanhamento anterior.

As perguntas voltadas a levantar informações adicionais estão relacionadas à identificação de demandas que não tenham sido contempladas anteriormente. Nesse momento também há a oportunidade de levantar informações sobre a participação e o acompanhamento que já esteja sendo feito à pessoa custodiada por alguma política pública, projeto ou serviço para que se possa evitar a descontinuidade ou retomada desse acompanhamento.

Nesse momento também poderá ser levantada informação sobre violência, tortura ou maus-tratos no momento da prisão. Importante destacar que, se houver relato neste sentido, o profissional deverá orientar a pessoa custodiada a fazer este relato durante a audiência de custódia para os devidos encaminhamentos, como já mencionado nesta mesma seção.

PRÁTICA PROMISSORA MARANHÃO

Em São Luís do Maranhão, a implantação da equipe de atendimento social prévio à audiência de custódia se deu por meio da cooperação com o Poder Executivo que, através da Fundação Josué Montello, disponibilizou duas profissionais para atuação no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. O trabalho iniciou em outubro de 2019 com uma equipe composta por uma assistente social e uma psicóloga. Através da escuta qualificada, a dupla psicossocial prioriza o acolhimento da pessoa custodiada no momento anterior à audiência, recebendo as dúvidas, os anseios e as necessidades que a pessoa apresente naquele momento, bem como descreve para a pessoa custodiada quais os objetivos e como será a dinâmica durante a audiência de custódia.

A equipe do Serviço também atua através do diálogo próximo com os magistrados/magistradas e com a Defensoria Pública, e esse diálogo possibilita que a decisão judicial seja tomada tendo em vista a individualidade de cada pessoa custodiada. Casos de violência intrafamiliar, por exemplo, passaram a ser direcionados para atendimento especializado já na decisão judicial, tendo como base a escuta da equipe de atendimento social prévio. Esse diálogo também possibilita a informação rápida de características da pessoa custodiada em relação à sua composição familiar, destacando para o juiz/ juíza quando o custodiado possui filhos menores de 12 anos, quando há a possibilidade da pessoa custodiada estar grávida, sofrer de doenças infecciosas ou incapacitantes, bem como demonstrar indícios de transtornos mentais.

3.1.3. Elaboração do Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais

Os atendimentos demandam da equipe a elaboração do Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais, a partir da entrevista realizada, conforme orientações apresentadas neste Manual. Há de se atentar para a elaboração e forma de apresentação, uma vez que estamos tratando do âmbito da justiça criminal e deve-se primar pela não estigmatização e buscar a inserção social. Nesse sentido, recomenda-se que a atuação da equipe esteja de acordo com o previsto no Princípio nº 17 do Manual de Gestão para as Alternativas Penais¹⁸⁶ sobre a “Instrumentalidade e simplicidade dos atos

186 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

e das formas”, que preconiza que os procedimentos adotados possam garantir o respeito aos direitos das partes e o devido processo legal.

O modelo do relatório deve ser padronizado e as informações, inseridas de forma objetiva, **não se caracterizando como um relatório psicológico de atendimento individual, laudo ou parecer social. Ademais, a equipe deve se abster de indicar qualquer orientação quanto à aplicação de medidas que serão adotadas por decisão judicial durante a audiência de custódia.**

O relatório informativo deve também conter informações relevantes quanto às condições pessoais e sociais (grupo etário, gênero e maternidade, moradia, pessoa com deficiência ou questões relativas à saúde mental, extrema vulnerabilidade social e acesso a políticas públicas), como suporte para a tomada de decisão jurisdicional em relação à concessão da liberdade sem condicionalidades ou com determinação de alternativas ao encarceramento, uma vez que as medidas judiciais devem considerar a efetiva capacidade de cumprimento pela pessoa.

São consideradas informações relevantes, nesse sentido: local de moradia - situação de rua ou extrema vulnerabilidade; condições de mobilidade, ou seja, a capacidade de locomoção da pessoa para cumprimento de determinações judiciais, de acordo com condições econômicas e de saúde física e psíquica; horários e condições de trabalho, indicando peculiaridades que se não observadas poderão gerar riscos às condições de subsistência da pessoa; cuidado com filhos, idosos e outros dependentes, que demandem atividades e rotinas fora da residência como deslocamentos a escolas, hospitais, supermercados, etc.; atividades sociais destacadas como relevantes pela pessoa, como estudo e práticas religiosas e culturais; pessoas em situação de rua, a quem não se recomendam condicionalidades impossibilitadas de serem cumpridas neste contexto; dentre outras.

Em relação aos fluxos desse relatório, é importante observar as recomendações para elaboração de relatório multiprofissional dos Conselhos Profissionais de Psicologia e de Serviço Social, bem como o cuidado com as informações e dados pessoais sensíveis que constem no documento para que não representem riscos e danos contra a integridade da pessoa ou sujeitem-na a tratamentos discriminatórios. Toda e qualquer informação produzida pelas equipes do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deve ter como objetivo primordial a proteção e inserção social no contexto exclusivo da audiência de custódia, devendo contribuir para se evitar a aplicação de medidas cautelares que restrinjam direitos e, em especial, a prisão preventiva, por meio de encaminhamentos mais adequados às demandas de cunho psicossocial apresentadas.

O relatório informativo corresponde a um instrumental técnico que organiza e apresenta o registro com descrição de condições pessoais e sociais, demandas e, se for o caso, proposição de encaminhamentos para a rede de proteção social, voltado exclusivamente à consulta em audiência de custódia e encaminhamentos pós audiência.

Destaca-se que esse relatório apresenta um determinado recorte da situação psicossocial da

pessoa custodiada localizado especificamente no contexto temporal da prisão provisória em análise. Com isso, ressalta-se que a dinâmica de vida e as relações sociais podem se alterar de acordo com múltiplos fatores, incluindo o acesso a políticas públicas. **Desse modo, a finalidade do relatório no contexto da audiência de custódia se restringe exclusivamente a esse momento de apresentação, não podendo implicar em quaisquer prejuízos aos direitos da pessoa custodiada, tampouco ser usado para outro fim ou mesmo em outra fase processual, se apresentada denúncia pelo Ministério Público contra a pessoa custodiada.**

VALIDADE DO RELATÓRIO

O **Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais** tem validade específica para o momento da audiência de custódia. O relatório NÃO poderá seguir anexado com o APF para a distribuição, nem ser juntado ao processo de conhecimento. NÃO poderá ser encaminhado para qualquer instituição, posto que para os encaminhamentos sociais existe modelo de ficha no anexo deste Manual. Assim, NÃO terá validade posteriormente à audiência de custódia. Caso a pessoa atendida, no futuro, passe novamente pela Audiência de Custódia, será garantido novo atendimento social prévio, gerando novo relatório. Esta medida respeita a dinâmica e variações inerentes ao contexto de vida de cada indivíduo ao longo do tempo.

Os documentos [Roteiro de Atendimento Social e Entrevista](#) e [Modelo do Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais](#) encontram-se nos anexos I e II deste Manual, respectivamente.

Sugere-se que sejam feitas cópias do [Roteiro de Atendimento Social e Entrevista](#) para todos os profissionais que atuarão no atendimento social prévio e que o [Modelo do Relatório](#) seja acolhido como documento oficial do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

3.2 ORGANIZAÇÃO DA AGENDA

A organização da agenda de atendimento social prévio às audiências de custódia demanda coordenação, observando os dias e horários de chegada das pessoas custodiadas ao espaço onde acontecem as audiências, bem como observando os dias e horários em que ocorrem as mesmas.

Para otimizar o tempo, deve-se garantir a realização dos atendimentos pela equipe do Serviço tão logo a pessoa custodiada seja recebida no local, posto que reduz ou elimina, a depender da situação, a permanência em celas da carceragem. Os atendimentos devem começar antes do horário de início das audiências, e a agenda será organizada em função da pauta estabelecida e quantidade de apresentações programadas para o dia.

É razoável estabelecer pelo menos 30 minutos como tempo disponível para cada atendimento social prévio à audiência de custódia. O número de profissionais e de salas necessários para realizar os atendimentos de forma adequada pode ser calculado considerando:

- ✓ o número aproximado de audiências a serem realizadas por dia; e
- ✓ o tempo disponível para realização dos atendimentos considerando o momento de chegada da pessoa custodiada e a realização da audiência.

A equipe multiprofissional deve conhecer todo o fluxo desde o momento da prisão em flagrante, uma vez que são dinâmicas que determinam necessidades do público a serem acolhidas.

Informações importantes sobre a dinâmica da prisão provisória a serem conhecidas pela equipe:

- ✓ *Houve pernoite em estabelecimento penitenciário? Quais foram as condições?*
- ✓ *A pessoa custodiada foi trazida diretamente da delegacia ou de outra localidade?*
- ✓ *A pessoa custodiada foi encaminhada para exame de corpo de delito? Com qual antecedência e onde foi/é realizado?*
- ✓ *Como acontece a escolta?*
- ✓ *Quais são os dias e horários em que ocorre o transporte das pessoas custodiadas para o local das audiências de custódia?*
- ✓ *Quando a pessoa custodiada passa por um estabelecimento penitenciário? Quais foram os procedimentos adotados neste caso?*
- ✓ *Houve oferta de insumos emergenciais considerados relevantes para a pessoa atendida?*
- ✓ *Quais são os procedimentos adotados quando a pessoa chega à audiência de custódia? Exame de corpo de delito, procedimentos de identificação pessoal, exames de saúde (por exemplo, em alguns estados, há oferta de teste para tuberculose), outros.*
- ✓ *Quais são as condições da carceragem e quanto tempo a pessoa permaneceu nela?*
- ✓ *Houve entrevista reservada com a defesa?*

Portanto, a organização da agenda do atendimento social prévio vai demandar o entendimento de todo o fluxo anterior à chegada da pessoa custodiada até o espaço do atendimento, bem como um esforço de coordenação com os diferentes atores envolvidos neste fluxo. A coordenação dos horários de tantos atores para garantir o tempo adequado ao atendimento social prévio às audiências de custódia pode ser uma tarefa complexa, mas traz benefícios importantes para o trabalho do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, para a garantia do acesso aos direitos pela pessoa custodiada e para o processo decisório da audiência de custódia.

3.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES

O atendimento social prévio coleta dados essenciais para se compreender as condições pessoais, sociais e as vulnerabilidades das pessoas custodiadas. É fundamental que o registro desses dados seja objetivo e parametrizado para fácil compreensão durante a audiência. No roteiro de entrevista disposto no anexo 1 deste Manual são apresentadas as principais informações a serem levantadas, a fim de subsidiar a elaboração do relatório informativo de condições pessoais e sociais.

Sistemas de informação simples, prioritariamente módulos dentro do SISTAC¹⁸⁷, inteiramente apartados a qualquer sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, podem organizar, por meio de formulários eletrônicos, a coleta de dados, seu armazenamento em banco próprio e a produção imediata do relatório informativo com a síntese das informações de cada pessoa custodiada para consulta durante as audiências de custódia. A prioridade desse processo deve ser a objetividade das informações para avaliação na audiência. Isso pode ser realizado pela disponibilização deste relatório específico por meio eletrônico ou com a impressão em papel. Destaca-se que os sistemas de informação disponíveis para a audiência de custódia devem zelar pelo sigilo das informações, com níveis de acesso restritos.

O mesmo relatório informativo deve ser repassado às equipes responsáveis pelo atendimento social posterior à audiência de custódia que farão os encaminhamentos voltados às pessoas que saírem com concessão de liberdade sem ou com medidas cautelares. Serão utilizados guias específicos para os encaminhamentos, sendo vetada a anexação e disponibilização do relatório informativo de condições pessoais e sociais para qualquer instituição após o encerramento da audiência de custódia. Os modelos de guias para encaminhamentos encontram-se no anexo deste Manual.

Também no caso das pessoas custodiadas que recebam medida de privação de liberdade, o relatório informativo pode orientar a autoridade judicial da audiência de custódia sobre a necessidade de cuidados contínuos de saúde ou demandas de assistência social a serem adequadamente avalia-

187 Sistema de Audiência de Custódia. Para mais informações acessar: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>

dos no sistema carcerário. Caberá ao juiz ou juíza acolher e recomendar os cuidados dispostos pela equipe através de documentos próprios ou da ata da audiência, uma vez que o relatório do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada é restrito à audiência de custódia.

O cuidado com as informações colhidas no atendimento social prévio à audiência de custódia por meio da adequada alimentação do sistema permite a gestão e análise dos dados referentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço. **Outras informações disponibilizadas pela pessoa que extrapolam os campos do formulário são dispensadas de registro, de forma a resguardar a privacidade da pessoa.**

A partir da consolidação das informações no SISTAC, será possível conhecer e armazenar dados relacionados à proteção social e perfis das pessoas custodiadas, o que deve orientar a própria organização da estrutura necessária para as audiências e para o acompanhamento das medidas cautelares, sempre zelando pelo sigilo, dados pessoais sensíveis e acesso restrito, com perfis diferenciados para determinados campos e atores.

Somente as informações relacionadas aos campos existentes no relatório e espelhadas no SISTAC seguirão para a audiência de custódia. Adicionalmente, recomenda-se à equipe especial atenção quanto ao manejo de fichas e prontuários físicos, bem como ao encerramento de janelas, arquivos e sessões anteriormente abertos, quando do início de novos atendimentos.

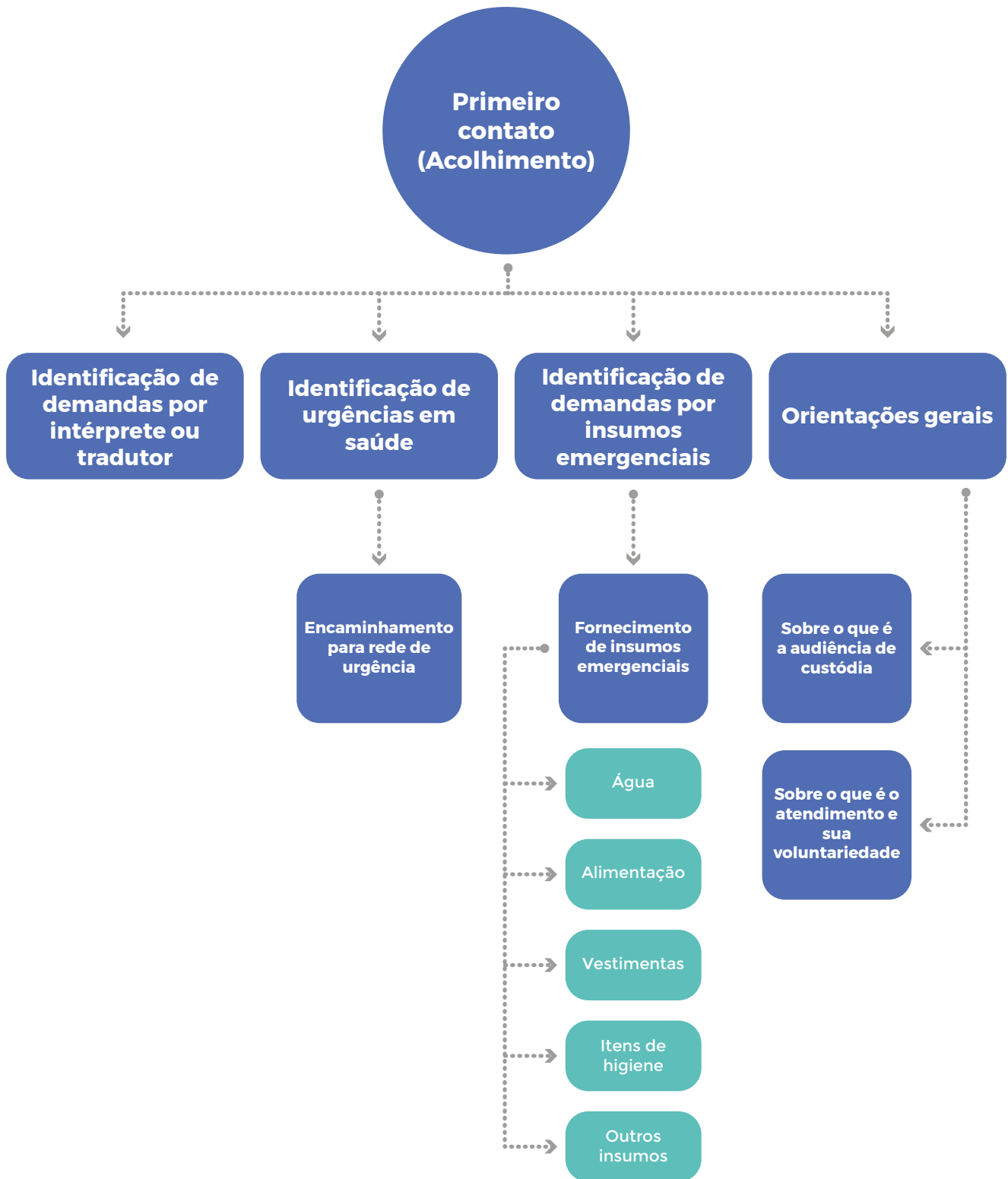
ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E CUIDADO ÀS INFORMAÇÕES

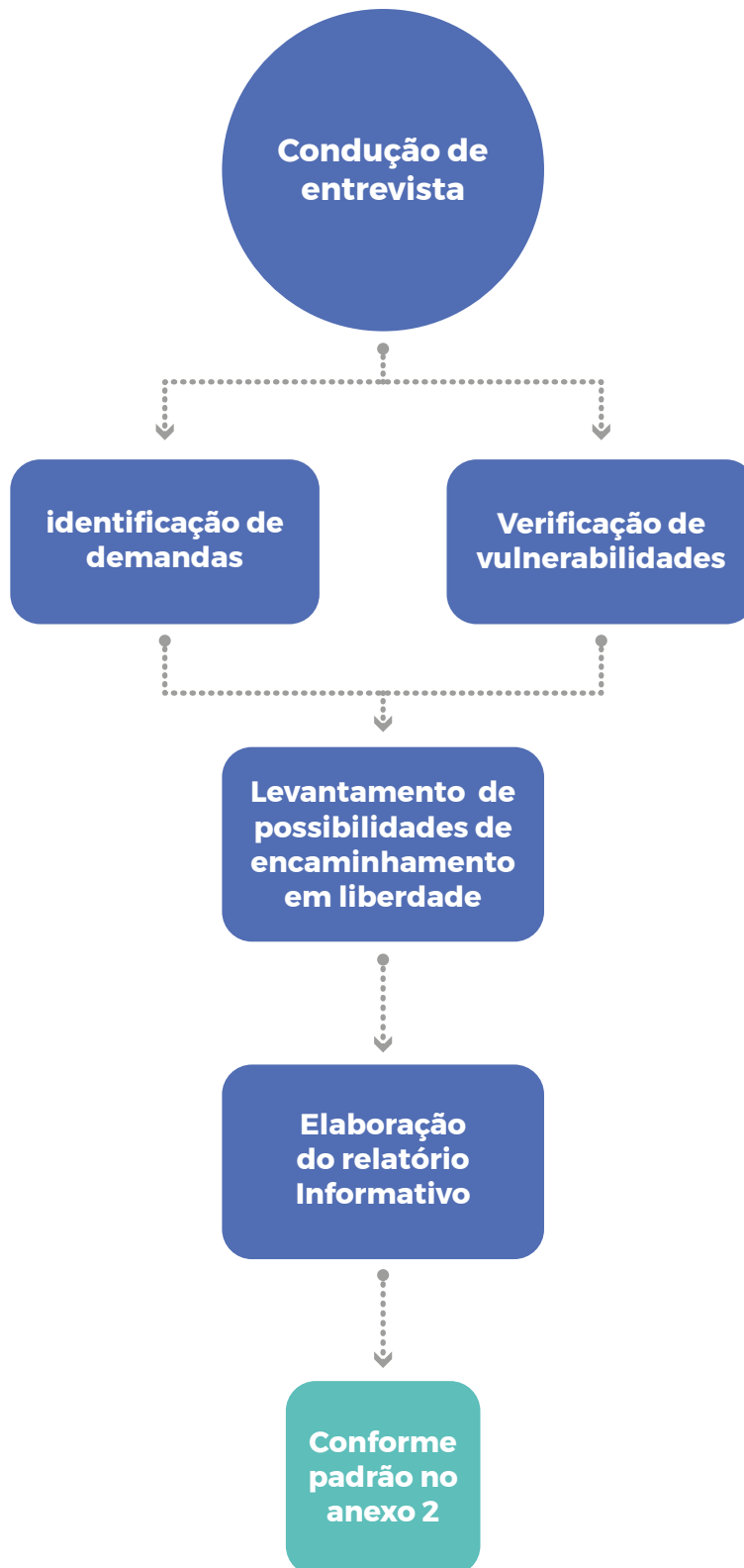
O Conselho Nacional de Justiça está trabalhando cotidianamente para qualificar o SISTAC e, enquanto este sistema não estiver atualizado com um módulo de proteção social com os campos existentes no relatório informativo de condições pessoais e sociais, sugere-se que o relatório seja impresso e encaminhado de maneira física ao juiz após cada entrevista.

Após atualização do SISTAC, a equipe do atendimento social prévio poderá alimentar as informações diretamente no sistema, gerando relatório a ser impresso e disponibilizado para consulta na audiência de custódia por parte da autoridade judicial, da defesa e do Ministério Público.

Depois da audiência, o mesmo relatório deverá seguir para a equipe de atendimento social posterior à audiência de custódia. A partir do armazenamento dos campos existentes no SISTAC, o relatório impresso deve ser descartado.

A equipe multiprofissional, levando em consideração a ética profissional e a natureza sensível das informações, não disponibilizará as informações colhidas no atendimento fora do contexto específico da apresentação do relatório, ainda que sob a pretensa intenção de beneficiar a pessoa custodiada em outras fases processuais.





4

Atendimento Social Posterior à Audiência de Custódia



O atendimento social posterior à audiência de custódia deve acontecer imediatamente após a audiência e representa uma oportunidade para que se oriente as pessoas atendidas quanto às próximas etapas processuais, ao cumprimento adequado das medidas cautelares quando aplicadas e aos riscos da entrada e reentrada no sistema penitenciário, em razão do descumprimento das medidas. Quando não vinculada às medidas cautelares, esta etapa da proteção social deve se voltar aos encaminhamentos para a rede, visando à garantia de direitos, inserção social e redução de vulnerabilidades.

O objetivo central do atendimento social posterior à audiência de custódia é desenvolver estratégias que contribuam para a inserção social das pessoas atendidas e esclarecer os próximos desdobramentos para a vida da pessoa em relação à Justiça. A superação da desvantagem de acesso à rede de proteção social depende da capacidade da equipe em conduzir processos de trabalho que possam orientar, da melhor forma possível, caminhos de acesso a serviços e direitos voltados à afirmação da autonomia, cidadania e participação comunitária das pessoas custodiadas. É também uma atribuição da equipe, neste momento, informar adequadamente o público sobre as decisões da audiência de custódia, as medidas cautelares porventura determinadas, bem como gerar os encaminhamentos da pessoa para os serviços penais respectivos, tais como a Vara Criminal, a Central de Alternativas Penais ou Central de Monitoração Eletrônica, a depender da medida cautelar porventura imposta.

O atendimento social posterior à audiência de custódia ocorrerá em duas situações:

Situação 1 - Atendimento à pessoa que recebeu relaxamento de prisão ou concessão de liberdade provisória sem medidas cautelares. Nesta situação, a equipe deverá:

- ✓ Identificar junto à pessoa atendida se há alguma demanda no campo da proteção social ou saúde que não tenha sido informada no atendimento social prévio à audiência de custódia;
- ✓ Quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica, em especial junto à Defensoria Pública;
- ✓ Emitir encaminhamento, por meio escrito, direcionando a pessoa aos serviços da rede de proteção social recomendados a partir do atendimento social prévio ou identificados no atendimento social posterior à audiência de custódia, visando ao início ou continuidade de cuidados psicossociais e à redução de vulnerabilidades;
- ✓ Adotar a medida necessária para o retorno da pessoa custodiada à sua residência pelo transporte público local, por meio da entrega de vale-transporte, ou de outro instrumento similar.

Situação 2 - Atendimento à pessoa a quem foi concedida liberdade com alguma medida cautelar. Nesta situação, a equipe deverá:

- ✓ Identificar se há alguma demanda no campo da saúde ou de proteção social que não tenha sido informada no atendimento social prévio à audiência de custódia;

- ✓ Orientar a pessoa sobre as condições em que deverá cumprir a medida cautelar imposta e encaminhá-la ao serviço responsável pelo acompanhamento da medida cautelar, como a Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica ou Vara competente, conforme o caso;
- ✓ Quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica, em especial junto à Defensoria Pública;
- ✓ Emitir encaminhamento, por meio escrito, direcionando a pessoa aos serviços da rede de proteção social recomendados a partir do atendimento social prévio ou identificados no atendimento social posterior à audiência de custódia, visando ao início ou continuidade de cuidados psicossociais e à redução de vulnerabilidades;
- ✓ Adotar a medida necessária para o retorno da pessoa custodiada à sua residência pelo transporte público local, por meio da entrega de vale-transporte, ou de outro instrumento similar disponível.

A equipe de atendimento social posterior à audiência de custódia tem atribuição, portanto, de desenvolver estratégias voltadas à articulação permanente com a rede parceira e ao estímulo à aproximação desses serviços com o Poder Judiciário.

PRÁTICAS PROMISSORAS

BAHIA

Integração de diferentes serviços de atendimento posterior à audiência de custódia

O atendimento social posterior à audiência de custódia em Salvador é realizado por dois serviços, ambos vinculados ao Poder Executivo local, a Central de Penas e Medidas Alternativas (CIAP) e o Programa “Corra pro Abraço”, que contam com equipes permanentes na Vara de Audiência de Custódia de Salvador. Ambas as equipes atuam apenas com atendimento social posterior à custódia, porém, eventualmente e em situações emergenciais, as equipes intervêm, com fornecimento de roupas, caso a pessoa custodiada esteja sem alguma vestimenta, ou nos casos de saúde mental, acionando unidades de saúde de referência ou SAMU, ou ainda intermediando informações junto às famílias. Além da CEAPA e do Programa “Corra pro Abraço”, a Vara de Custódia também conta com o auxílio da Central de Intérpretes de Libras (Cilba), serviço vinculado ao Poder Executivo estadual, acionado de acordo com a demanda e solicitação da Vara de Custódia.

Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)

A CIAP está vinculada à Central de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA)¹⁸⁸ e está dentro da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), do Governo estadual. As atividades da CIAP são desenvolvidas por profissionais de serviço social, psicologia e direito, contratados via convênio com organização da sociedade civil, o Coletivo de Entidades Negras (CEN). Os atendimentos ao público, acolhimento e entrevistas acontecem na Vara de Audiência de Custódia e os acompanhamentos dos comparecimentos periódicos e grupos reflexivos ocorrem na CIAP, localizada no Fórum Criminal da Sussuarana.

Programa “Corra pro Abraço”

O Programa Corra pro Abraço é uma iniciativa da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) do Estado da Bahia, coordenada pela Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis e executado pela ONG COMVIDA. O Programa objetiva promover a garantia de direitos de pessoas em situação de rua e usuários de drogas em contextos de vulnerabilidade social, baseado nas estratégias de redução de danos físicos e sociais, aproximando seu público às políticas públicas existentes. O Programa conta com várias equipes atuando na cidade de Salvador e, especialmente na Vara de Custódia, conta com uma equipe composta por assistente social, psicólogo, educador jurídico e supervisor, que acolhem prioritariamente pessoas em situação de rua e pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas.

Central de Intérpretes de Libras da Bahia (Cilba)

A Cilba é um serviço destinado aos surdos e pessoas com deficiência auditiva e conta com o serviço de intermediação de intérpretes de Libras, para que os beneficiários possam usufruir de todos os serviços ofertados pelo poder público em que seja necessária essa intermediação. O serviço conta com profissionais intérpretes em Libras que ajudam na comunicação, orientação e encaminhamentos para outros órgãos públicos, com vários tipos de atendimento, como o programa Passe Livre, atendimentos em delegacia, marcação de consulta médica e outros, como a intermediação da escuta da pessoa presa com deficiência na vara de custódia.

188 A CEAPA - Central de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas é uma política pública dada pela Lei Estadual nº 10.693/2007, e é responsável pelo atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas em fase da execução penal e está vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia - SEAP. Já a CIAP - Central Integrada de Alternativas Penais é responsável pelo atendimento das pessoas custodiadas antes das audiências de custódia, bem como pelo acompanhamento posterior dessas pessoas durante o curso do processo criminal, notadamente as que estejam com medidas cautelares determinadas a partir das audiências de custódia.

As seções seguintes abordarão métodos, informações e sugestões para o aprimoramento do trabalho no âmbito da proteção social nas audiências de custódia.

4.1 ENCAMINHAMENTOS GERAIS

A atuação das equipes do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada está amparada pela Resolução CNJ nº 288/2019, que preconiza a responsabilidade do Poder Judiciário em relação a serviços e políticas públicas no campo da proteção social e da atenção psicossocial daquelas pessoas submetidas à justiça criminal¹⁸⁹.

Como já fora mencionado, serão realizados os seguintes encaminhamentos pelas equipes de atendimento social posterior à audiência de custódia:

- ✓ Rede de proteção social;
- ✓ Central Integrada de Alternativas Penais, que realizará o acompanhamento das medidas cautelares, quando aplicadas, ou para a Vara competente, quando não houver Central Integrada de Alternativas Penais;
- ✓ Central de Monitoração Eletrônica, que realizará o acompanhamento da medida de monitoração eletrônica, quando aplicada.

Para que a equipe multiprofissional efetivamente atue na perspectiva da inclusão e acesso a direitos, é necessário desenvolver habilidades e competências para que as práticas profissionais se tornem mais reflexivas, efetivas e capazes de lidar com diversos e diferentes contextos e histórias de vida.

Assim, os encaminhamentos, no campo da proteção social, não podem carregar julgamentos acerca do comportamento do outro. Espera-se que sejam estabelecidas relações de cuidado permeadas por respeito mútuo, inclusive junto aos parceiros da rede de proteção social. As decisões quanto aos procedimentos neste processo de acolhimento, escuta e encaminhamento devem ocorrer de maneira democrática e pactuada com o usuário do serviço. É importante que a pessoa, ao receber o encaminhamento e quando da finalização do atendimento social, seja orientada também verbalmente em linguagem acessível, sobre o conteúdo do documento, para que possa compreender a sua finalidade e utilização.

189 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

PROTOS E LINHAS DE CUIDADO

Fluxos assistenciais seguros podem ser expressos por meio da estruturação de linhas de cuidado¹⁹⁰. Ao desenhar o caminho que o usuário percorre por dentro de uma rede de assistência, é possível promover o acesso dele a esse itinerário, seguimentos e pontos de atenção, o que possibilita a intersectorialidade. Essa proposta é diferente dos processos de referência e contra-referência, já que não funciona apenas com a determinação de protocolos, mas também pelo reconhecimento da pactuação de fluxos, o que resulta na reorganização dos processos de trabalho e facilita o acesso às unidades das quais os usuários necessitam.

Linhas de cuidado, enquanto arranjos tecnoassistenciais que propiciam a continuidade do cuidado, podem agregar ações preventivas, curativas e de reabilitação¹⁹¹. E, quando organizadas de modo a cooperar, centradas nas necessidades dos usuários, e não mais na oferta de serviços, com acolhimento, vínculo e responsabilização, incorporam a ideia de integralidade do cuidado.

Nesse arranjo do cuidado, a designação da dimensão tecnológica e assistencial operam na definição de políticas e na organização dos serviços com base em distintos saberes e interesses¹⁹². A organização e a forma de gerir os serviços e o processo de trabalho buscam garantir o cuidado integral, de modo responsável, oportuno, coordenado e de acordo com as necessidades dos usuários, ao longo de todo o percurso nos pontos de atenção.

A pactuação de itinerários e linhas de cuidado junto à rede local podem favorecer o alcance dos objetivos do atendimento social posterior às audiências, uma vez que estabelecem os percursos que promovem o acesso à rede pública de proteção social.

4.1.1. Encaminhamentos em casos de tortura ou maus-tratos

Conforme vimos nas seções introdutórias, uma das finalidades das audiências de custódia no Brasil é analisar a regularidade da prisão. Outra é prevenir e combater a tortura e outros tratamentos degradantes. Quanto ao papel de acolhimento e cuidado da equipe multiprofissional, cabe destacar as diretrizes do Protocolo II, da Resolução CNJ nº 213/2015. No tópico 3, IV, o Protocolo dispõe que a au-

190 FRANCO, Túlio Batista; MAGALHÃES JÚNIOR, Helvécio Miranda. Integralidade na assistência à saúde: a organização das linhas do cuidado. IN: MERHY, Emerson Elias; MAGALHÃES JÚNIOR, Helvécio Miranda; RIMOLI, Josely; FRANCO, Túlio Batista; BUENO, Wanderlei Silva (Orgs). O trabalho em saúde: olhando e experienciando o SUS no cotidiano. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2004. p. 125-34.

191 EVANS-LACKO, Sara; JARRETT, Manuela; MCCRONE, Paul; THORNICROFT, Graham. Facilitators and barriers to implementing clinical care pathways. BMC Health Services Research, v. 10, 2010, p. 182. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/1472-6963-10-182>

192 MERHY, E. E.; FEUERWERKER, L. C. M. Novo olhar sobre as tecnologias de saúde: uma necessidade contemporânea. In: MANDARINO, A. C. S.; GOMBERG, E. (Org.). Leituras de novas tecnologias e saúde. São Cristóvão: Editora UFS, 2009.

toridade judicial deverá adotar o seguinte procedimento: “IV. Solicitar suporte de equipe psicossocial em casos de grave expressão de sofrimento, físico ou mental, ou dificuldades de orientação mental (memória, noção de espaço e tempo, linguagem, compreensão e expressão, fluxo do raciocínio) para acolher o indivíduo e orientar quanto a melhor abordagem ou encaminhamento imediato do caso”.

Experiências de tortura e maus-tratos são extremas e podem ser produtoras de diversas consequências negativas para quem as vivenciam¹⁹³. Embora não possua associação direta com uma patologia específica, possui quadro sintomatológico de sequelas que podem direcionar diagnóstico e tratamento. Essa gama de problemas subsequentes à vivência traumática demanda esforços intersetoriais conjuntos e representam em si o agravamento de quadros de vulnerabilidade. A tortura, em todas as suas modalidades, deve ser encarada pela equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada como um evento de graves proporções à vida de quem a sofre, demandando, na maioria dos casos, encaminhamentos e acompanhamento pelas redes SUS e SUAS.

Ao lidar com esses casos, a equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada se torna também agente de uma rede mais ampla, de proteção à vida e à integridade pessoal, da qual também fazem parte a magistratura, o Ministério Público, a Defensoria Pública, dentre outros agentes da custódia. Durante o atendimento social, os profissionais precisam estar atentos a elementos que indiquem risco à segurança da pessoa custodiada ou de terceiros (ex.: família, testemunhas), levando-se em conta a existência de relatos de ameaças. Nesses casos, deve-se considerar encaminhamentos de proteção à vítima.

Os **programas de proteção** são medidas extremas para salvaguarda do direito à vida, têm critérios de ingressos bem delimitados e metodologias de atuação que implicam ostensiva alteração no modo de vida e nas relações sociais e familiares. O Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) não está ainda totalmente nacionalizado, porém outros arranjos e dispositivos podem estar disponíveis no território. É fundamental que a equipe tenha conhecimento sobre quais são as políticas locais de proteção a vítimas, bem como os mecanismos para o seu acionamento quando for necessário. Parte das pessoas, mesmo sendo ameaçadas, temem entrar em programas de proteção pois têm dificuldade de adaptação à metodologia de isolamento, perda de relações socioafetivas e de privacidade impostas pelos programas. Nesses casos, deve-se preservar o princípio da voluntariedade e buscar meios alternativos de garantir a segurança da pessoa ameaçada.

A inexistência de **informação sobre tortura ou maus-tratos no relatório informativo não substitui o relato no momento da audiência de custódia** perante o juiz ou juíza, uma vez que lhe cabe a atribuição de perguntar sobre o tema, registrar os fatos e analisar os indícios para sua tomada de decisão, assim como a adoção de providências judiciais e não judiciais para apuração, proteção e assistência, conforme disposto na Resolução CNJ nº 213/2015 e, em particular, no Protocolo II. Para mais informações, consultar o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia.

193 MARTIN, Alfredo Guillermo. As seqüelas psicológicas da tortura. *Psicologia: ciência e profissão*, Brasília, v. 25, n. 3, p. 434-449, set. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932005000300008&lng=pt&nrm=iso

Como lidar com relato tortura ou maus-tratos no atendimento social?

Nos casos de tortura, caberá à equipe demonstrar empatia com a pessoa e informá-la, de maneira cuidadosa, que o seu depoimento sobre tortura ou maus-tratos será colhido no momento da audiência de custódia pela autoridade judiciária. Recomenda-se que a equipe não aprofunde os aspectos sobre esse relato, uma vez que cabe ao juiz perguntar, registrar e tomar as providências necessárias aos casos de tortura.

Expor a pessoa a ter que fazer dois relatos sobre tortura poderá significar uma revitimização, considerando o sofrimento inerente à exposição sobre o ocorrido. De qualquer forma, há um campo no formulário destinado à informação objetiva sobre ter a pessoa sofrido tortura, porém somente ao juiz compete aprofundar o registro e propor procedimentos aos casos de tortura.

4.1.2. Encaminhamentos em casos de violência doméstica e familiar

No atendimento social à mulher custodiada, podem aparecer relatos de violência doméstica e familiar sofrida por ela. Nesses casos, o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deve promover o encaminhamento para a rede de proteção à mulher, a partir da identificação da demanda no atendimento social prévio ou posterior à audiência de custódia.

No caso de atendimentos a homens autores de violência doméstica e familiar liberados com cautelares, o atendimento social posterior e respectivos encaminhamentos devem seguir as orientações e dispositivos já descritos neste Manual. Especificamente, estes também podem ser encaminhados para grupos reflexivos, práticas restaurativas ou outros projetos destinados à responsabilização de homens autores de violências presentes na rede, a partir das determinações judiciais ou encaminhamento espontâneo, caso a equipe perceba possibilidades de adesão do homem atendido. Caso tenha sido determinada a medida protetiva de afastamento do lar, o atendimento social posterior à audiência poderá fazer encaminhamentos para albergues, caso o homem não possua outro local para residir, além de outras possibilidades de encaminhamentos a partir das demandas apresentadas.

Em qualquer dos casos, a equipe não fará atendimentos ou encaminhamentos para as vítimas de violência doméstica e familiar da agressão que gerou a prisão em análise na audiência de custódia. Caso a mulher vítima de violência se faça presente na audiência e a equipe seja procurada para realizar atendimento a esta, deve orientá-la para se apresentar em serviços especializados destinados ao acolhimento da mulher em situação de violência.

5

Referenciamento para Acompanhamento das Medidas Cautelares



O acompanhamento das medidas cautelares aplicadas nas audiências de custódia, bem como o apoio ao cumprimento, são atividades a serem desenvolvidas pelas Varas Criminais e, sobretudo, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP) e as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CME), de acordo com os tipos de medidas cautelares determinadas.

As Centrais são equipamentos públicos geridos pelo Poder Executivo, atuam em parceria com o Sistema de Justiça e contam com equipes capacitadas para o adequado acompanhamento das medidas não privativas de liberdade.

A Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) é responsável pelo acompanhamento de todas as medidas cautelares, exceto da monitoração eletrônica, que é atribuição da Central de Monitoração Eletrônica.

Já a Central de Monitoração Eletrônica (CME) deve dispor de um posto avançado na sede da audiência de custódia para colocação da tornozeleira eletrônica nas pessoas porventura submetidas a esta medida cautelar. É fundamental que seja garantido também às pessoas que recebem esta determinação judicial o atendimento social posterior realizado pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

Tal como já apontado no item 2.6.2, o adequado é que a **Central Integrada de Alternativas Penais** disponha da equipe que atuará no **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada**. Porém, outros arranjos de gestão poderão acontecer para a garantia da implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

Enquanto o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deve funcionar em espaço anexo ao juízo da audiência de custódia, a sede da CIAP deve ser estabelecida preferencialmente em outro local, preferencialmente fora do ambiente judiciário, o que permite maior capilaridade com a rede de proteção social e acesso mais adequado pelo público.

5.1 CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS (CIAP)

A Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), como já mencionado, se fundamenta nas disposições da Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais e aponta a necessidade de parcerias entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais¹⁹⁴, prestando destaque às medidas cautelares e à perspectiva restaurativa.

A Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, conhecida como Lei das Medidas Cautelares, promoveu uma reforma importante no Código de Processo Penal, com o objetivo de conter o uso desproporcio-

194 De acordo com diagnóstico realizado pelo Depen, em junho de 2018 o Brasil contava com 149 Centrais de Alternativas Penais instituídas pelo Poder Executivo em 12 estados brasileiros, sendo eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Paraná, Santa Catarina, Tocantins e São Paulo. (BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2018. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMDM4YWJlYTAzMzViNS00MzNiLWYyODUtMmJjZTA3ZjZjZmUxliwidCI6ImViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>)

nal da prisão provisória. No entanto, conforme evidenciado anteriormente, alguns perfis de vulnerabilidade podem dificultar a organização pessoal para o cumprimento adequado dessas medidas. Desse modo, o acompanhamento das medidas cautelares deve ser também um acompanhamento longitudinal da inserção das pessoas na rede de proteção social e necessita da sensibilização permanente dos atores envolvidos no sistema de justiça e na rede pública de atenção e cuidado.

Nas comarcas onde ainda não tenha sido implementada a CIAP, a Resolução CNJ nº 288/2019 destaca a necessidade de os Tribunais de Justiça instituírem, junto às varas, serviços multidisciplinares para o acompanhamento das alternativas penais.

A CIAP cumpre um importante papel de atendimento e acompanhamento psicossocial, articulação de redes de proteção social, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento do cumprimento das medidas cautelares. A existência desse espaço como serviço parceiro ao sistema de justiça promove maior qualidade no acompanhamento das diversas modalidades de alternativas penais aplicadas, a partir do desenvolvimento de metodologias capazes de promover a responsabilização, a inclusão social das pessoas e, ainda, contribuir para a diminuição do encarceramento.

MANUAL DE GESTÃO PARA AS ALTERNATIVAS PENAIS

As metodologias de acompanhamento às medidas cautelares estão previstas no Manual de Gestão de Alternativas Penais¹⁹⁵, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça e pode ser acessado por este link:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

Será de responsabilidade das equipes das CIAPs, em seus atendimentos relativos ao acompanhamento das cautelares, estabelecer uma relação de proximidade que permita valorizar a importância de cada situação de forma particular, de modo a que cada indivíduo atendido e acompanhado tenha respeitada a sua individualidade e autonomia, e suas demandas compreendidas e encaminhadas para a rede de proteção social. A equipe também terá a responsabilidade de mobilizar os serviços e as políticas públicas disponíveis na compreensão e cooperação com a justiça criminal, especificamente em relação às audiências de custódia e seus desdobramentos.

O perfil de vulnerabilidade e inúmeras demandas associadas de uma parcela do público das audiências de custódia apontam para a necessidade de articulação de rede. Não há como um único serviço dar conta de demandas individuais relacionadas à saúde e assistência social, trabalho, moradia, direitos humanos e civis. No entanto, há uma diversidade de dispositivos, principalmente entre os

195 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

serviços da saúde e assistência social, que permitem percursos favoráveis ao cuidado e à inserção social. É fundamental que as centrais atuem integradas desde as audiências de custódias às políticas públicas e organizações da sociedade civil disponíveis no território adscrito e busquem garantir a prestação de serviços de cuidado, que, ordinariamente, têm muitas dificuldades de alcançar a população em situação de maior vulnerabilidade.

5.2 CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS (CME)

A monitoração eletrônica adotada no Brasil combina soluções em hardware e software, consistindo na implantação de um dispositivo eletrônico no corpo do indivíduo (indiciado ou condenado) que passa a ter restrições em sua liberdade, sendo monitorado por uma Central de Monitoração criada e gerida pelo governo dos estados. A tecnologia GPS¹⁹⁶ é predominante no Brasil, apesar de haver tecnologias mais econômicas e menos danosas às pessoas monitoradas, como é o caso da radiofrequência, utilizada em diversos países nos casos de prisão domiciliar, por exemplo.

De modo geral, as Centrais de Monitoração Eletrônica implementadas nas Unidades Federativas brasileiras contam com funcionários responsáveis pelo acompanhamento das pessoas monitoradas durante o cumprimento da medida.

O sistema é construído a partir do armazenamento de informações em um banco de dados que acumula informações sobre comportamento e localização em determinados períodos de tempo de cada pessoa monitorada individualmente.

Além da tornozeleira eletrônica, a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) pode integrar os serviços de monitoração eletrônica, mas não está disponível em todas as unidades da federação. A UPR é usada para assegurar as medidas protetivas de urgência que obrigam o homem a manter distância da ofendida (Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha¹⁹⁷). Quando a tornozeleira e a UPR são adequadamente utilizados pelo homem e pela mulher, respectivamente, são geradas áreas dinâmicas de exclusão segundo a geolocalização destes, informando eventual aproximação à Central que deve tratar o incidente. Pode-se constatar em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem usa a tornozeleira eletrônica de maneira relacional.

A Central de Monitoração Eletrônica deve ainda contar com equipe multidisciplinar para acompanhamento de todas as pessoas monitoradas, a fim de qualificar os atendimentos, a interlocução do público com os operadores do serviço, favorecer os ajustes necessários ao adequado cumprimento da medida judicial, além de promover o acesso do público a políticas de proteção social já existentes. Cabe destacar que a necessidade dessa equipe nos serviços de monitoração é prevista também no

196 Sistema de posicionamento global, conhecido pela sigla GPS, em inglês, *Global Positioning System*.

197 BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). DOU de 8/8/2006. Brasília: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Decreto nº 7.627/2011¹⁹⁸, na Resolução CNJ nº 213/2015 e na Resolução CNPCP nº 5/2017¹⁹⁹.

Nessa mesma direção, pode-se afirmar que a inclusão de equipes multidisciplinares, compostas por profissionais da psicologia, serviço social, direito, entre outros campos das ciências humanas, no escopo de atuação das Centrais de Monitoração é uma das principais inovações propostas pelo Modelo de Gestão para a monitoração eletrônica de pessoas que propõe metodologias de acompanhamento, publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

MODELO DE GESTÃO PARA A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

Os procedimentos de acompanhamento e tratamento de incidentes relacionados à medida de monitoração eletrônica estão previstos no Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas²⁰⁰, que pode ser acessado por este link:

<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegesto-paraamonitoraoeletrnicadepessoas.pdf>

A Central de Monitoração Eletrônica, por conseguinte, deve ser consolidada por meio da ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e sociedade civil por meio da atuação interinstitucional e interdisciplinar. Objetiva-se consolidar a política de monitoração eletrônica de modo afirmativo e sistêmico, segundo o princípio comum a toda ordem democrática, qual seja, a garantia e o fortalecimento dos direitos humanos (fundamentais, políticos, econômicos, sociais, culturais, etc.) na proteção e desenvolvimento da vida.

Todas as capitais federais contam com Centrais de Monitoração Eletrônica, que são instituídas em espaços estruturados pelo Poder Executivo, fora do ambiente judiciário, porém as Centrais devem dispor de um posto avançado junto à audiência de custódia, para a implantação da tornozeleira eletrônica após a audiência, nas pessoas que recebem a determinação por esta medida cautelar.

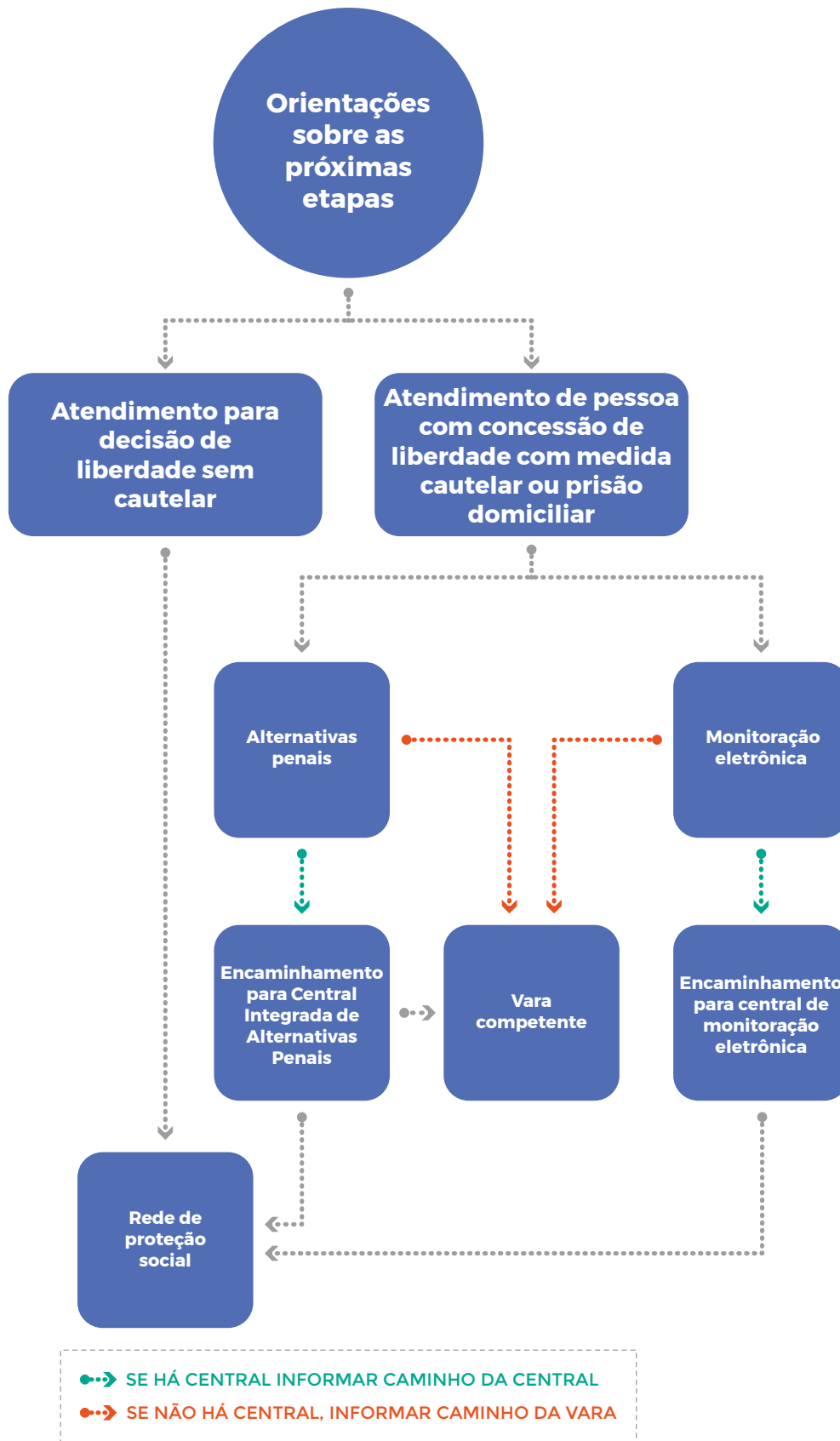
Todas as pessoas que receberem a determinação judicial de monitoração eletrônica devem também passar pelo atendimento social posterior à audiência de custódia prestados pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, uma vez que existem demandas sociais a serem observadas, e essas pessoas devem também ser cuidadosamente orientadas quanto às medidas cautelares aplicadas.

198 BRASIL. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. DOU de 25/11/2011. Brasília: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7627.htm

199 CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP). Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências. DOU de 17/11/2017 (nº 220, Seção 1). Brasília: 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2017/Resoluon5de10denovembrode2017monitoraoeletrnica.pdf>

200 PIMENTA, Izabella Lacerda. Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegesto-paraamonitoraoeletrnicadepessoas.pdf>

ATENDIMENTO SOCIAL POSTERIOR



6

Articulação de Rede Intersetorial



Segundo o Princípio nº 28 sobre interinstitucionalidade, da Política de Alternativas Penais²⁰¹, destaca-se a relevância de uma atuação articulada entre o Poder Executivo, o Tribunal, o Ministério Público, as polícias e as organizações da sociedade civil para uma atuação coordenada e alinhada no desenho e na implementação de fluxos para o sistema de alternativas penais. O mesmo entendimento pode ser aplicado ao fluxo a ser estabelecido para os encaminhamentos a serem feitos a partir das audiências de custódia.

6.1 PROTEÇÃO SOCIAL E INTERSETORIALIDADE

Para atingir o objetivo de promover ações de proteção social às pessoas que passam pelas audiências de custódia é necessário vencer a distância entre as diferentes instâncias administrativas envolvidas, do Poder Judiciário ao Poder Executivo, nas esferas municipal, estadual e distrital, assim como vencer a divisão entre as políticas de segurança, saúde, assistência social e educação. A Resolução CNJ nº 288/2019 determina que o serviço psicossocial será responsável pela constituição de redes amplas que promovam o cumprimento das alternativas penais e a inclusão social dos egressos²⁰².

Modelos segmentados ou fragmentados acabam por reforçar barreiras de acesso aos direitos sociais e, conseqüentemente, ampliam as condições de vulnerabilidade. Tais condições revelam também a desconexão entre as políticas vinculadas ao tema, dentre as quais destacam-se: justiça criminal, segurança pública, política de drogas, acesso à saúde e assistência social. Essa realidade aponta a necessidade de políticas mais abrangentes que articulem ações de proteção social, a partir do contato de pessoas em situação de vulnerabilidade com o sistema de justiça, no momento das audiências de custódia.

A construção de políticas que atuem intersetorialmente, modelo que trabalha com o compartilhamento de responsabilidades por parte das equipes de diferentes equipamentos e políticas, focando nas necessidades da pessoa atendida e não na oferta de serviços existentes, será mais efetiva para as situações complexas como as comumente encontradas no âmbito das audiências de custódia.

Diversas são as orientações, diretrizes e evidências nacionais e internacionais que indicam a intersetorialidade e a articulação de rede como algo necessário às abordagens do cuidado e proteção social. Todavia, na prática cotidiana, a atenção às populações vulneráveis não ocorre de maneira eficiente sem o compromisso da gestão com a construção de redes intersetoriais²⁰³.

A rede caracteriza-se pela formação de relações horizontais entre os pontos de atenção, go-

201 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

202 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

203 NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n. 101, p. 95-120, mar. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000100006&lng=pt&nrm=iso

vernamentais e não governamentais, formais e não formais²⁰⁴. Seu objetivo é promover a integração sistêmica de ações e serviços com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do sistema de atenção em termos de acesso, equidade, eficácia e eficiência econômica.

Essa compreensão de rede deve considerar relativa diversidade, estabilidade e interdependência de relações entre seus componentes, agrupados entre si para buscar interesses comuns, frequentemente a partir de metas de cooperação e gestão compartilhada. A rede envolve em muitos momentos as políticas públicas, portanto são compostas de atores diversos, sendo necessário também o estudo das relações entre esses atores e o poder público num determinado contexto sócio-político, e assim o estudo de redes poderia ser tomado também como análise da própria estrutura social e sua governança.

A convergência em torno da rede costuma se dar pelo desafio de estabelecer modalidades de parcerias, cooperações e interações, por exemplo, com interdependência e ao mesmo tempo autonomia, e construir modalidades de gestão capazes de tornar viáveis ao mesmo tempo os objetivos e a existência das relações.

Na prática cotidiana do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, o mapeamento e reconhecimento dos serviços, políticas públicas e recursos comunitários disponíveis são passos estruturantes na construção da intersetorialidade. A partir disso e para se estabelecer parceria e trabalhar junto com os demais atores da rede, deve-se considerar que o contato e a conexão entre os pontos de atenção se dão por meio do diálogo permanente entre equipes dos serviços envolvidos na proteção social. Sendo assim, é fundamental que a organização da agenda do serviço permita que os membros da equipe possam participar de fóruns intersetoriais, conselhos das políticas públicas, reuniões de rede, realizar visitas e telefonemas a serviços, realizar atividades formativas em conjunto com outras equipes, entre outros.

Fazer articulação intersetorial em um território requer um catálogo de ofertas que possam subsidiar a atuação em rede, necessitando de um instrumental prático e teórico que possa fazer frente ao contexto em sua dinamicidade. A formalização de termos de cooperação e parceria com os serviços da rede é uma estratégia que pode ser incorporada pela gestão do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e fortalece o compromisso e corresponsabilização pelo acesso às políticas públicas da proteção social, assim como a adoção de documentos padronizados para a realização de encaminhamentos, bem como mapeamentos e cadastro de entidades. No entanto, **destaca-se que sem o diálogo permanente com os demais serviços, seus trabalhadores e outros pontos de atenção na comunidade, tais formalizações possuem baixa efetividade**. Nas comarcas onde o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada atue em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, a construção e participação na rede de proteção pode ser uma ação integrada entre esses dois serviços.

204 NAVARRETE, M^a Luisa Vázquez; et al. Organizaciones sanitarias integradas: una guía para el análisis. Revista Española de Salud Pública, Madrid, v. 79, n. 6, p. 633-643, dic. 2005. Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-57272005000600003&lng=pt&nrm=iso

Rede

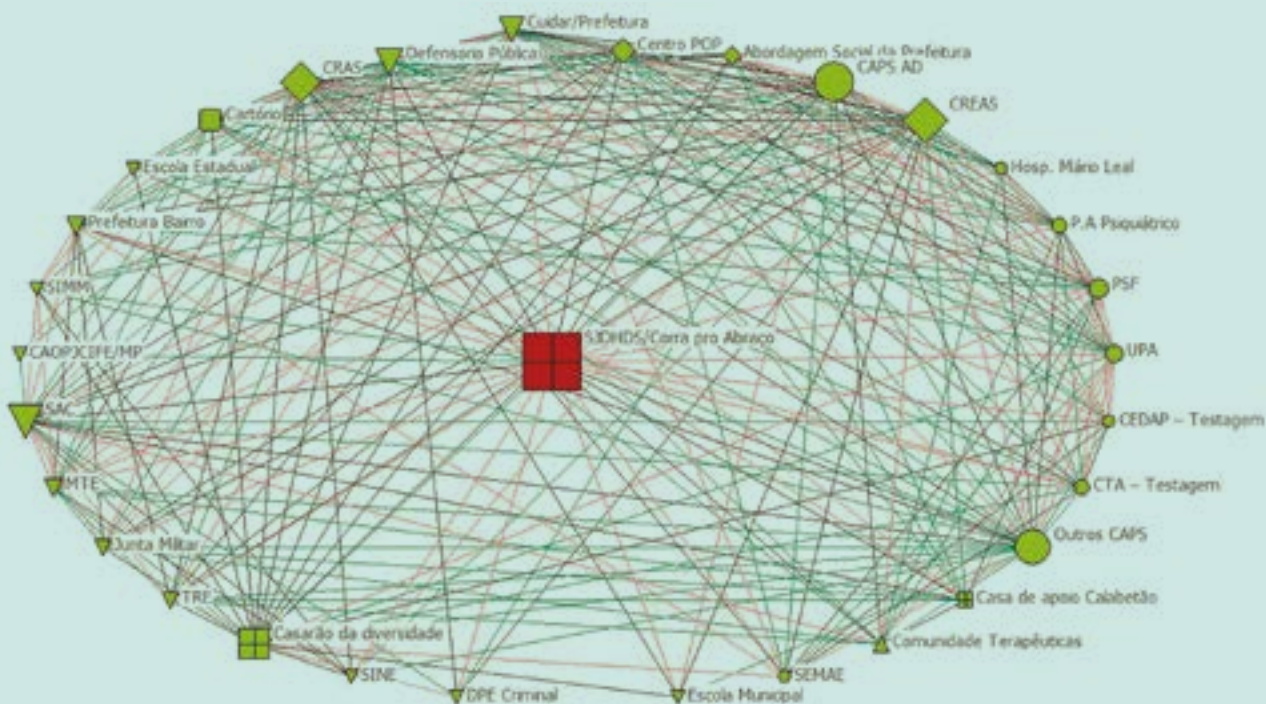
Uma boa forma de mensurar o grau de coesão que constitui uma rede de proteção é utilizar, como metodologia, a **Análise de Redes Sociais**. O ponto central do método é que ele descola das informações estanques, sejam qualitativas ou quantitativas, para um olhar mais relacional, construído, exclusivamente, por interações entre atores.

A forma de ponderar os grafos (nome dado à rede construída nesta análise) incide, por um lado, em focalizar nos atores e suas importâncias para a rede. Assim, no caso da análise apresentada a seguir, uma forma de entender essa importância é perceber o tamanho das figuras geométricas que representam cada uma das instituições. Nessas, quanto maior o tamanho da figura geométrica, maior é a sua centralidade na rede, ou seja, mais relevante é a instituição para a rede analisada.

Por outro lado, a Análise de Redes Sociais permite que o foco seja a própria rede criada, em vez dos atores em específico, como citado acima. Busca-se observar a quantidade de conexões (densidade da rede) ou a força expressa nessas interações.

Nesse quesito, um bom resultado encontrado de um levantamento de Análise de Redes Sociais, feito no início do Programa Justiça Presente do CNJ, aplicado em todas as comarcas das capitais brasileiras que já possuíam equipe multiprofissional atuando em audiência de custódia, é a rede de proteção desenvolvida na Bahia.

Conforme ilustrado na figura abaixo, onde as linhas representam conexões e as formas geométricas as instituições, a rede de atendimento da Bahia possui diversas instituições atuando. Entretanto, mais relevante do que um grande número de diferentes instituições é a capacidade que a rede possui em se conectar, desenvolvendo a possibilidade de grande fluxo de informação, bem como obtendo grande densidade e coesão.



Fonte: Programa Justiça Presente – CNJ/UNODC

6.2 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

6.2.1. Rede SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Instituída pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, a Assistência Social é disciplinada pela Lei nº 8.742/93 - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social²⁰⁵.

O SUAS é política pública gerida pela União, por meio do Ministério da Cidadania, em cooperação com estados e municípios. Ele prevê modelos de gestão específicos para operacionalização das ações e serviços da Assistência Social. Com uma proposta de gestão participativa, assim como no SUS, seu principal objetivo é a garantia de direitos e a proteção de quem dele necessitar por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

A construção e implementação do SUAS no Brasil aconteceu de maneira dialógica e, sendo assim, mantém espaços de diálogos permanentes com atribuições de negociações, pactuações e deliberações nos municípios, estados, Distrito Federal e União²⁰⁶. Os três entes federados compõem as comissões intergestores, que são mantidas como instâncias da gestão pública da assistência social. Com princípios doutrinários (universalidade, integralidade e gratuidade) e organização semelhante ao SUS, os dispositivos do SUAS²⁰⁷ também se estruturam de acordo com grau de complexidade, conforme quadro a seguir:

205 BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. DOU de 8/12/1993. Brasília: 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

206 CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, 2012. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-33-de-12-de-dezembro-de-2012/>

207 BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. DOU de 7/7/2011. Brasília: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm

PROTEÇÃO SOCIAL

I. Serviços de Proteção Social Básica:

- a. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b. Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III. Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a. Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.
- b. Serviço de Acolhimento em República;
- c. Serviço de Acolhimento em Família + Acolhedora;
- d. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Os serviços a seguir poderão ser acionados a partir da proteção social nas audiências de custódia:

SERVIÇOS SUAS

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: Porta de entrada para a Rede Socioassistencial. Seu objetivo primordial é promover prevenção de situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Atua de forma territorializada e comunitária.

Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS: Dispositivo responsável pelo atendimento de famílias e pessoas em situação de violação de direitos, como, por exemplo, a violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas, entre outros.

Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP: Espaço de referência para o convívio comunitário, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Trata-se de um serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que visa proporcionar vivências para o alcance da autonomia e estimular a organização, a mobilização e a participação social.

Serviço de Abordagem Social: Desenvolve trabalhos em parceria com consultórios de rua, nos territórios com uso/abuso de crack e outras drogas. Dentre suas ações está a identificação de pessoas em situação de rua, a realização de encaminhamentos para inclusão no Cadastro Único (trabalho infantil e pessoas em situação de rua), o trabalho gradativo para a construção do processo de saída da rua (inclusão em serviços, resgate de convívio familiar/comunitário e reinserção social, acesso a benefícios assistenciais e transferência de renda) e ações preventivas em espaços públicos.

Benefícios Assistenciais

Atualmente os benefícios assistenciais fazem parte da Política de Assistência Social e são um direito do cidadão e dever do Estado. Esses benefícios são divididos em duas modalidades: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais²⁰⁸.

208 BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Benefícios Assistenciais. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais>

O **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas²⁰⁹. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário mínimo vigente.

As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

A gestão do BPC é feita pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. A operacionalização é realizada pelo INSS.

Os **Benefícios Eventuais** são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família²¹⁰.

Para solicitar o Benefício Eventual, o cidadão deve procurar as unidades da Assistência Social no município ou no Distrito Federal. A oferta desses benefícios também pode ocorrer por meio de identificação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social.

O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações:

- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a essas despesas.
- Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

209 BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC). Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc>

210 BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Benefícios Eventuais. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficios-eventuais>

- Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

6.2.2. Rede SUS - Sistema Único de Saúde

O SUS é uma política pública de responsabilidade tripartite, ou seja, de todos os entes federados (municípios, estados, Distrito Federal e União), organizando-se em atenção básica, média e de alta complexidade.

O arranjo organizativo da Rede de Atenção à Saúde (RAS) foi determinado por meio de portaria, enquanto modelo capaz de superar a fragmentação entre as políticas públicas de saúde²¹¹. Compreende-se que trabalhar em rede pressupõe ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação, em todos os níveis de saúde. Trata-se, portanto da integração da atenção à saúde voltada para o cuidado em longo prazo²¹², uma malha que interconecta e integra os estabelecimentos e serviços de saúde de determinado território, organizando-os sistematicamente para que diferentes níveis e densidades tecnológicas de atenção estejam articulados e adequados para o atendimento ao usuário.

Serviços SUS

Entre os principais serviços a serem acionados na proteção social no âmbito das audiências de custódia, destacam-se:

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU: é um ponto de atenção destinado ao atendimento móvel de urgências nos territórios, incluindo as de saúde mental, álcool e outras drogas. Por meio da regulação médica das urgências, favorece o acesso a outros pontos de atenção.

Unidade de Pronto Atendimento - UPA: realiza o pronto atendimento das situações de urgência, incluindo aquelas de saúde mental, álcool e outras drogas. Utilizam a ferramenta do acolhimento com classificação de risco. Realiza intervenção imediata nas situações de urgência e de acordo com a necessidade.

A Atenção Básica à Saúde ou Atenção Primária: realiza a atenção de uma população em um território definido. Assume responsabilidade sanitária e o cuidado dessas pessoas, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Coordena o cuidado em nível local.

211 MENDES, Eugênio Vilaça. As redes de atenção à saúde. Brasília. Organização Pan-Americana de Saúde, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/redes_de_atencao_saude.pdf

212 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html

O Consultório na Rua - CnaR: é uma proposta que procura ampliar o acesso da população em situação de rua e ofertar, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde, por meio das equipes e serviços da atenção básica.

Unidades Básicas de Saúde - UBS: são o local prioritário de atuação das equipes de Atenção Básica (eAB).

Rede de Atenção Psicossocial - RAPS: propõe um novo modelo de atenção em saúde mental, a partir do acesso e a promoção de direitos das pessoas, baseado na convivência dentro da sociedade. Além de mais acessível, a rede ainda tem como objetivo articular ações e serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade.

Centros de Atenção Psicossocial - CAPS: sob os princípios da interdisciplinaridade e intersetorialidade, oferece atenção diária de base territorial às pessoas com sofrimento ou transtornos mentais graves e persistentes e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas. Há diversas modalidades de CAPS: I, II, III, álcool e drogas (CAPS AD) e infanto-juvenil (CAPSi). Os CAPS são serviços estratégicos para agenciar e ampliar as ações de saúde mental, devendo funcionar de portas abertas e ofertando suporte em situações de crise.

Unidade de Acolhimento - UA: serviço da Rede de Atenção Psicossocial que oferece acolhimento transitório às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Elas funcionam como casas de apoio à ressocialização a pessoas que estejam em tratamento nos CAPS, garantindo apoio profissional e de subsistência.

Leitos de saúde mental em Hospital Geral: trata-se de leitos de saúde mental, clínica médica, pediatria ou obstetrícia, ou de Enfermarias Especializadas em Saúde Mental no Hospital Geral, habilitados para oferecer suporte hospitalar quando esta tecnologia for necessária. O acesso a esses pontos de atenção deve ser regulado a partir de critérios clínicos, respeitados os arranjos locais de gestão: central regulatória ou por intermédio do CAPS de referência.

6.2.3. Previdência Social

A previdência social é um seguro social, de caráter contributivo, concedido aos(às) trabalhadores(as)²¹³. A autarquia responsável pelo controle do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que determina o modo de funcionamento do regime de previdência pública no Brasil é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)²¹⁴.

213 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

214 INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL. Ministério da Economia. Breve histórico. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/breve-historico/>. Acesso em 23 abr. 2020.

O INSS é responsável pelo controle e pela execução das políticas relativas à prestação de serviços previdenciários aos contribuintes, em especial a concessão e o pagamento de benefícios sociais. O INSS é o órgão que recebe e analisa os pedidos de concessão de benefícios, sendo eles:

- ✓ Aposentadorias (por idade, invalidez, especial e por tempo de contribuição);
- ✓ Auxílio-doença;
- ✓ Auxílio-acidente;
- ✓ Auxílio-reclusão;
- ✓ Pensão por morte;
- ✓ Pensão especial (para portadores de Síndrome da Talidomida);
- ✓ Salário-maternidade;
- ✓ Salário-família.

O recebimento dos benefícios acima listados pode representar um diferencial estruturante na organização das pessoas que passam por atendimentos voltados à proteção social no âmbito das audiências de custódia. Por esse motivo, torna-se fundamental que os profissionais responsáveis pelo atendimento social estejam atentos e forneçam orientações para o acesso ao direito previdenciário. A depender do benefício e do nível de organização pessoal, o acesso ao recurso pode se tornar extremamente complexo e burocrático. Auxiliar na elucidação das etapas exigidas pode ser uma atividade relativamente simples para as equipes de proteção social capazes de promover um grande avanço na seguridade social das pessoas acompanhadas.

6.2.4. Outros

Embora o conceito constitucional de proteção social adotado para as audiências de custódia esteja embasado nos pilares já descritos (seguridade social, assistência social, saúde e previdência social), a seguir se encontra o detalhamento de outros dispositivos e políticas que podem contribuir de maneira efetiva na superação dos desafios inerentes à inserção social e construção de autonomia de populações vulneráveis que passam por audiências de custódia.

A construção de fluxos e itinerários que incluem outros recursos disponíveis nas comunidades amplia o repertório da vida dos sujeitos, favorece a inserção social e comunitária e auxilia na organização pessoal e construção de autonomia.

6.2.4.1. Moradia

A moradia deve ser entendida na proteção social como direito estruturante que ajuda na organização pessoal e facilita a adesão a outras políticas. Além disso, a estabilidade residencial é um di-

reito constitucional, incorporado ao art. 6º, com a seguinte redação: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”²¹⁵.

Estudos internacionais indicam que as relações entre habitação, reentrada, reintegração e reincidência têm claramente uma interseção entre pessoas em situação de rua e o sistema de justiça criminal²¹⁶. Experimentar habitação e integração social tem se mostrado significativo fator de proteção contra reincidência, da mesma forma que o desemprego, o isolamento social e a pobreza exacerbam vulnerabilidades.

As políticas de moradia no Brasil geralmente são executadas pela habitação, em diferentes modalidades de moradia, temporária e permanente (que dispõem de menos opções), ou ainda como benefícios de auxílio aluguel ou inscrição em programas habitacionais como o Programa Minha Casa, Minha Vida. Já a segurança de acolhida é executada por meio da assistência social através de serviços de acolhimento institucional, como centros de acolhida, abrigos, albergues, repúblicas e casas de passagem, que, apesar da nomenclatura, pode ser permanente.

A habitação estável funciona como catalisador para as pessoas atingirem outros objetivos. Os impactos chegam igualmente aos sistemas de serviços e à comunidade, no sentido de que se trata de um modelo que obriga o estabelecimento de novas redes e novas formas de trabalho conjunto. Algumas avaliações internacionais²¹⁷ apontaram que a adoção do referido modelo gerou como resultados a diminuição no consumo de álcool e outras drogas, a redução da violência e, sobretudo, o refreamento da percepção de desordem urbana devido ao excesso de conflitos nas ruas.

6.2.4.2. Trabalho

Considerando o perfil, já percorrido neste Manual, de vulnerabilidades que passam pelas audiências de custódia, a inserção no mercado de trabalho pode se configurar como uma atividade complexa para as equipes de proteção social, cenário que é agravado pelas altas taxas de desemprego do país. No entanto, quando encontra êxito, torna-se um fator protetivo que contempla diversos aspectos da vida da pessoa para além da fonte de renda.

O trabalho cria uma nova temporalidade na vida do beneficiário que passa a ter outras fontes de satisfação no seu cotidiano, oferecendo um nova perspectiva de futuro, promove a emancipação individual e familiar e contribui na conquista da autonomia.

215 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

216 MCKERNAN, Patricia. Homelessness and Prisoner Re-Entry - Examining Barriers to Housing. Volunteers of America, 2017. Disponível em: <https://www.vo.org/homelessness-and-prisoner-reentry>

217 LEBEL, Thomas P. Housing as the Tip of the Iceberg in Successfully Navigating Prisoner Reentry: Emergency Shelter Housing Interventions. American Society of Criminology, Milwaukee, v. 16, n. 3, p. 891-908, out. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/319011600_Housing_as_the_Tip_of_the_Iceberg_in_Successfully_Navigating_Prisoner_Reentry_Emergency_Shelter_Housing_Interventions. Acesso em 13 abr. 2020.

Para promover a entrada ou retorno ao trabalho, as equipes precisam se apropriar do conceito de inclusão produtiva como “processo que conduz à formação de cidadãos, integrados ao mundo pelo trabalho”²¹⁸ e não limitada à simples inserção no mercado de trabalho formal.

Iniciativas de economia solidária nas comunidades, configuradas a partir do associativismo e do cooperativismo, são alternativas com grande potencial organizativo e que colaboram para o desenvolvimento de habilidades sociais.

Faz-se importante conhecer os serviços locais que apoiam a população na busca por emprego e qualificação profissional.

6.2.4.3. Educação

O acesso à educação também encontra respaldo constitucional para ser considerado um direito fundamental. Jovens e adultos que não acessaram educação em idade regular têm este direito assegurado por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação²¹⁹, em seu artigo 37º, § 1º, ao prever a modalidade de ensino da “Educação de Jovens e Adultos” - EJA, que visa a oferta de oportunidade educacional e considera as características e contexto de vida de seus alunos.

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Permite que o aluno retome os estudos e os conclua em menos tempo e, dessa forma, possibilita sua qualificação para conseguir melhores oportunidades no mercado de trabalho.

6.2.4.4. Apoio entre pares

Experiências internacionais diante dos dilemas e contradições que surgem no processo de retorno à liberdade e cuidado de pessoas em conflito com a lei e privação de liberdade vêm destacando o apoio entre pares ou *Peer Support*, como esquema de apoio entre pessoas com trajetórias similares, que ao compartilharem as mesmas dores da prisão e experiência de encarceramento criam uma rede de apoio, diálogo e compartilhamentos que, entre outras coisas, se torna um instrumento potente na organização da vida e adesão a políticas públicas relativas ao processo de socialização²²⁰.

218 BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria de Articulação para Inclusão Produtiva (SAIP). Brasília: 2010. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudios/pdf/capacitacao-micro-empresas/mds>

219 BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DOU de 23/12/1996. Brasília: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

220 BAGNALL, A-M.; SOUTH, J.; HULME, C.; WOODALL, J.; VINALL-COLLIER, K.; RAINE, G.; KINSELLA, K.; DIXEY, R.; HARRIS, L.; WRIGHT, N. M.J. A systematic review of the effectiveness and cost-effectiveness of peer education and peer support in prisons. *BMC Public Health*, England, v. 15, n. 290, p. 1-30, mar. 2015. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4404270/>. Acesso em 9 abr. 2020.

A estratégia de apoio entre pares é bastante utilizada na saúde mental²²¹. Parte do olhar sobre as trajetórias de vida indicam, em relação às pessoas que passaram ou estão passando por situações semelhantes de crise, um potente método de cuidado, construindo espaço para a confiança, respeito e suporte emocional.

Apoio entre pares pode assumir várias formas, desde telefonemas, mensagens de texto, reuniões de grupo, visitas domiciliares, caminhadas, ida a serviços e até compras de supermercado. Complementa e aprimora outros serviços de atenção e cuidado, criando a assistência emocional, social e prática necessária para gerenciar a vida cotidiana.

A similaridade de experiências e trajetórias favorecem a escuta e o estabelecimento de relações empáticas, ao compartilhar sua própria experiência de vida e orientação prática e de apoio de colegas para ajudar as pessoas a desenvolverem seus próprios objetivos, criarem estratégias de auto-capacitação e tomarem medidas concretas para a construção de vidas gratificantes e autodeterminadas para si.

Na proteção social no contexto das audiências de custódia, o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada pode incluir em seu mapeamento sobre a rede intersetorial disponível localmente, os Escritórios Sociais e organizações da sociedade civil que possam acolher e fazer o acompanhamento das pessoas com concessão de liberdade com ou sem medida cautelar, fazendo a facilitação para entrada na rede de proteção social.

221 STASTNY, Peter. Introducing peer support work in Latin American mental health services. *Caderno Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 473-481, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-462-2012000400011X&lng=pt&nrm-iso

7

Considerações Finais



Para pessoas que já vivem em situação de maior vulnerabilidade, o encarceramento pode agravá-la, reforçar a percepção negativa da justiça social e facilitar a adesão a modos de vida estruturados à margem da lei. Portanto, este Manual chama atenção para a necessidade de garantir a essas pessoas o direito de serem ouvidas imediatamente após a prisão, bem como de responderem ao processo penal em liberdade ou mediante cumprimento de medidas alternativas diversas da prisão. Se faz necessário garantir que os serviços intra e extrajudiciários sejam prestados com o devido rigor técnico e ético, garantindo a devida observância e respeito aos direitos humanos que devem estar ao alcance de todas as pessoas custodiadas.

A entrada no sistema de justiça criminal, sobretudo a passagem e permanência na prisão, pode representar um obstáculo para acesso aos direitos fundamentais e especialmente a oportunidades de emprego, devido ao etiquetamento penal e, em função do período de cumprimento de pena, há consequente perda em termos de vida produtiva, o que diminui ainda mais as chances de reconstruir e manter uma rotina de vida sustentável. O encarceramento agrava as condições de vida de grupos e indivíduos, provocando consequências sociais, econômicas e de saúde para a pessoa presa, durante e após o cumprimento da pena. Esse fato é conhecido pela população carcerária e tem potencial de reforçar a percepção de injustiça social.

Para tanto, a **equidade é a chave para a efetividade da proteção social que se concretiza antes, durante e após a audiência de custódia**. Apesar de não se encerrar nesse momento, a qualidade do serviço e do atendimento às pessoas custodiadas é indispensável para a possibilidade de construção de uma nova trajetória e, muitas vezes, para o equacionamento do grave problema social de violações de direitos e violências que acometem quem mais precisa de um Estado presente pela garantia de direitos fundamentais, como acesso à saúde, à moradia, ao trabalho e renda, à educação e tantos outros direitos que lhes foram e são negados constantemente.

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada não é um braço do Poder Judiciário, não é um órgão de perícia para a acusação, tampouco esteio para a defesa. O Serviço se centra na pessoa presa, na identificação de suas condições pessoais e sociais e na recomendação de referenciamento a serviços em liberdade que possam atender às demandas observadas. Compõe, portanto, ramo da Política Nacional de Alternativas Penais, orientado a um sistema de justiça criminal que reconhece sua seletividade frente aos mais vulneráveis e trabalha para mitigar os efeitos deletérios da privação de liberdade, sobretudo provocados com o encarceramento provisório.

Conforme observado no decorrer do Manual, o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada exerce importante papel de acolhimento e identificação de demandas emergenciais e sociais, antes da realização da audiência de custódia, que poderão seguir para cuidado e atendimento na rede de proteção social, de acordo com orientação do profissional do Serviço e decisão do magistrado ou magistrada responsável.

Além disso, o Serviço pode prestar importante apoio após a audiência de custódia ao referenciar as pessoas liberadas sem ou com medida cautelar nos serviços adequados para atendimento das demandas sociais, bem como nos serviços que acompanharão a pessoa custodiada no cumprimento das medidas cautelares (Vara Criminal, CIAP, CME).

Dessa forma, o papel da equipe do Serviço restringe-se a acolher, identificar demandas e fazer a mediação com as políticas públicas que podem atender às questões apresentadas no âmbito da proteção social, de acordo com análise técnica.

REFERÊNCIAS



ALMEIDA, Silvio. O que é Racismo Estrutural? Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL. Informe anual 2017/18: o estado dos direitos humanos no mundo. Reino Unido: 2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe-2017-18-online1.pdf>

A opinião da população sobre a segurança pública no Brasil. Senado Federal, 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/materias/pesquisas/a-opinio-da-populacao-sobre-a-seguranca-publica-no-brasil>

Audiências de custódia atendem 5,3 mil pessoas em um ano no ES. G1, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2016/06/audiencias-de-custodia-atendem-53-mil-pessoas-em-1-ano-no-es.html>. Acesso em 3 ago. 2020.

AYRES, José. et al. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: Novas perspectivas e desafios. Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências. Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 121-144, set. 2003.

BAGNALL, A-M.; SOUTH, J.; HULME, C.; WOODALL, J.; VINALL-COLLIER, K.; RAINE, G.; KINSELLA, K.; DIXEY, R.; HARRIS, L.; WRIGHT, N. MJ. A systematic review of the effectiveness and cost-effectiveness of peer education and peer support in prisons. BMC Public Health, England, v. 15, n. 290, p. 1-30, mar. 2015. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4404270/>. Acesso em 9 abr. 2020.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro; BERTONI, Neilane (Org.). Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras? Rio de Janeiro: ICICT, 2014. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/iciict/10019>

BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. Principles of Biomedical Ethics. 5ª ed. New York: OXFORD University Press. 2001.

BERBEL, Neusi Aparecida Navas. A problematização e a aprendizagem baseada em problemas: diferentes termos ou diferentes caminhos? Interface - Comunicação, Saúde, Educação, v. 2, n. 2, p. 139-154. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831998000100008&lng=pt

- BIANCHI, Paula; COSTA, Flávio. “Massacre silencioso”: doenças tratáveis matam mais que violência nas prisões brasileiras. UOL, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/14/massacre-silencioso-mortes-por-doencas-trataveis-superam-mortes-violentas-nas-prisoas-brasileiras.htm>
- BLOG DO ELIMAR CÔRTEZ. Em um mês, ‘Audiência de Custódia’ libertou 317 pessoas autuados em flagrante e economizou R\$ 1 milhão para o Estado. Disponível em: <https://www.elimarcortes.com.br/audiencia-de-custodia-libertou-317/>. Acesso em 03 ago. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf
- BRASIL. Ministério da Cidadania, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. População em Situação de Rua no Brasil: o que os dados revelam?. Brasília, junho de 2019. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Monitoramento_SAGI_Populacao_situacao_ rua.pdf.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres, 2ª edição. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2018. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMDM4YWJIYTAtMzViNS00MzNiLWYyODUtMmJjZTA3ZjZjZmUxliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Painel Interativo dezembro/2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWYyODUtMmJjZTA3ZjZjZmUxliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Benefícios Assistenciais. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais>

- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC). Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais-1/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Benefícios Eventuais. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficios-eventuais>
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria de Articulação para Inclusão Produtiva (SAIP). Brasília: 2010. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudos/pdf/capacitacao-micro-empresas/mds>
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/idades-de-atendimento/centro-pop>
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília: 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Dezembro de 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf>
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Junho de 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/paz/a-implementacao-da-politica-de-monitoracao-eletronica-de-pessoas-no-brasil.pdf>
- BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas. Departamento Penitenciário Nacional, Diretoria de Políticas Penitenciárias, Coordenação-geral de Alternativas Penais. Autora: Izabella Lacerda Pimenta. 373 p. Brasília, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegestoparaamonitroaeletrnicadepessoas.pdf>

- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e Outras Drogas: Guia AD. Brasília: 2015. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/Guia-Estrat%C3%A9gico-para-o-Cuidado-de-Pessoas-com-Necessidades-Relacionadas-ao-Consumo-de-%C3%81lcool-e-Outras-Drogas-Guia.pdf>
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html
- BRASIL. Ministério da Saúde. Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua. Brasília: 2012. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_ rua.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: 2013. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Populações Vulneráveis. Brasília: 2020. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/tuberculose/populacoes-vulneraveis>
- BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da População em Situação de Rua: Um Direito Humano. Brasília: 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_populacao_situacao_ rua.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização PNH. Brasília, 1ª ed., 2013. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf
- BOITEUX, L.; CASTILHO, E. W. V.; VARGAS, B.; BATISTA, V. O.; PRADO, G. L. M.; JAPIASSU, C. E. A. Tráfico de drogas e constituição. Série Pensando o Direito nº 1, 2009. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito - Homicídio de Jovens Negros e Pobres. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-morte-e-desaparecimento-de-jovens/relatorio-final-14-07-2015/relatorio-final-reuniao-de-15-07.15>

- CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da violência 2018. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2018. E-book. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf
- CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da violência 2019. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2019. E-book. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf
- COLETIVO DE ESTUDIOS DROGAS E DERECHOS (CEDD). La regulación de la posesión y la criminalización de los consumidores de drogas en América Latina. 2015. Disponível em: http://www.drogasyderecho.org/wp-content/uploads/2015/10/Catalina_v09.pdf
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painéis CNJ. Dados extraídos em 23 de julho de 2020 do SISTAC. [S. l.: s. n.] Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shSISTAC
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Sistema prisional em números. 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Revista Estudo Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>
- DA SILVA, Cristhian Teofilo; MENEZES, Gustavo Hamilton de Sousa. Indígenas têm suas identidades invisibilizadas nas prisões do Brasil. 10 de junho de 2019. Le Monde Diplomatique. 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/indigenas-tem-suas-identidades-invisibilizadas-nas-priso-es-do-brasil/>
- DEL'OLMO, Florisbal de Souza; CERVI, Taciana Marconatto Damo. Sofrimento Mental e Dignidade da Pessoa Humana: os desafios da reforma psiquiátrica no Brasil. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 77, p. 197-220, dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/seq/n77/2177-7055-seq-77-197.pdf>
- ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Programa Justiça Presente. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/fortalecimento-de-audincia-de-custdias.html>
- EVANS-LACKO, Sara; JARRETT, Manuela; MCCRONE, Paul; THORNICROFT, Graham. Facilitators and barriers to implementing clinical care pathways. BMC Health Services Research, v. 10, 2010, p. 182. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/1472-6963-10-182>

- FOUCAULT, M. História da loucura: Na Idade Clássica. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>
- FRANCO, Túlio Batista; MAGALHÃES JÚNIOR, Helvécio Miranda. Integralidade na assistência à saúde: a organização das linhas do cuidado. IN: MERHY, Emerson Elias; MAGALHÃES JÚNIOR, Helvécio Miranda; RIMOLI, Josely; FRANCO, Túlio Batista; BUENO, Wanderlei Silva (Orgs). O trabalho em saúde: olhando e experienciando o SUS no cotidiano. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2004. p. 125-34.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. Pesquisa censitária da população de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo. Relatório de pesquisa. São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/00-publicacao_de_editais/0001.pdf
- GARBARSKI, Dana; SCHAEFFER, Nora Cate; DYKEMA, Jennifer. Interviewing Practices, Conversational Practices, and Rapport: Responsiveness and Engagement in the Standardized Survey Interview. *Sociological Methodology*, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0081175016637890>
- HART, Carl. Um preço muito alto A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2014.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. A formação acadêmico-profissional em Serviço Social: uma experiência em construção na América Latina. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 134, p. 13-33, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n134/0101-6628-sssoc-134-0013.pdf>
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. *Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica*, n. 41, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Os indígenas no Censo Demográfico 2010. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD). Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf

- INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. O Fim da Liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/09/bf7efcc53341636f610e1cb2d3194d2c.pdf>
- INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL. Ministério da Economia. Breve histórico. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/breve-historico/>. Acesso em 23 abr. 2020.
- INSTITUTO SOU DA PAZ. Vale a Pena? Custos e Alternativas à Prisão Provisória na Cidade de São Paulo. Relatório de Pesquisa. São Paulo: 2019. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/sistema-de-justica-criminal/prisao-provisoria/?show=documentos#1739>
- JESUS, M. G. M.; OI, A. H.; ROCHA, T. T.; LAGATTA, P. Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. Núcleo de Estudo da Violência da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2011. Disponível em: <https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2013/07/nev-prisao-provisoria-e-lei-de-drogas.pdf>
- JUSBRASIL. ONG internacional elogia trabalhos do Audiência de Custódia. Disponível em: <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/noticias/199343875/ong-internacional-elogia-trabalhos-do-audiencia-de-custodia?ref=serp>. Acesso em 03 ago. 2020.
- KAGEYAMA, Ângela; HOFFMANN, Rodolfo. Pobreza no Brasil: uma perspectiva multidimensional. Revista Economia e Sociedade, v. 15, n. 1(26), p. 79–112, jan./jun. 2006.
- LANCETTI, Antonio. Clínica peripatética. São Paulo: Hucitec, 2008.
- LEBEL, Thomas P. Housing as the Tip of the Iceberg in Successfully Navigating Prisoner Reentry: Emergency Shelter Housing Interventions. American Society of Criminology, Milwaukee, v. 16, n. 3, p. 891-908, out. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/319011600_Housing_as_the_Tip_of_the_Iceberg_in_Successfully_Navigating_Prisoner_Reentry_Emergency_Shelter_Housing_Interventions. Acesso em 13 abr. 2020.
- LEITE, Fabiana de Lima. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf

- LEITE, Fabiana de Lima. Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/Conselho Nacional de Justiça. Brasília: 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/diretrizesparaapoliticadealternativaspenais1.pdf>
- LUNA, Florencia. Consentimento livre e esclarecido: ainda uma ferramenta útil na ética em pesquisa. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, v. 2, 2008. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/download/866/1683>
- MARTINELLI, Thomas F.; NAGELHOUT, Gera E.; BELLAERT, Lore; BEST, David; VANDERPLASSCHEN, Wouter; VAN DE MHEEN, Dike. Comparing three stages of addiction recovery: long-term recovery and its relation to housing problems, crime, occupation situation, and substance use, *Drugs: Education, Prevention and Policy*, 2020. DOI: 10.1080/09687637.2020.1779182. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09687637.2020.1779182>
- MARTIN, Alfredo Guillermo. As seqüelas psicológicas da tortura. *Psicologia: ciência e profissão*, Brasília, v. 25, n. 3, p. 434-449, set. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932005000300008&lng=pt&nrm=iso
- MCKERNAN, Patricia. Homelessness and Prisoner Re-Entry - Examining Barriers to Housing. *Volunteers of America*, 2017. Disponível em: <https://www.voa.org/homelessness-and-prisoner-reentry>
- MELO, Felipe Athayde Lins de. Mesa de debate 1 - Teorias e Práticas da Política Penal: delimitando o campo. In: *I Seminário Internacional de Gestão de Políticas Penais*, Brasília, 2018. *Anal de Seminário*. p. 8. Disponível em: https://1d352858-43e2-49b9-90a7-2167536ef2a9.filesusr.com/ugd/6598ff_2df4205bae35450e8fff8b407b0f1cbc.pdf
- MENDES, Eugênio Vilaça. As redes de atenção à saúde. Brasília. Organização Pan-Americana de Saúde, 2011. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/redes_de_atencao_saude.pdf
- MERHY, E. E.; FEUERWERKER, L. C. M. Novo olhar sobre as tecnologias de saúde: uma necessidade contemporânea. In: MANDARINO, A. C. S.; GOMBERG, E. (Org.). *Leituras de novas tecnologias e saúde*. São Cristóvão: Editora UFS, 2009.
- MERHY, Emerson Elias; MAGALHÃES JÚNIOR, Helvécio Miranda; RIMOLI, Josely; FRANCO, Túlio Batista; BUENO, Wanderlei Silva (Orgs). *O trabalho em saúde: olhando e experienciando o SUS no cotidiano*. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MOURA JR., James Ferreira; SARRIERA, Jorge Castellá. Impactos das Diferentes Formas de Mensuração da Pobreza nas Variações do Índice de Bem-Estar Pessoal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 35, e3556, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722019000100605&lng=pt&nrm=iso
- NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, n. 101, p. 95-120, mar. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000100006&lng=pt&nrm=iso
- NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil*. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td_2246.pdf
- NAVARRETE, Mª Luisa Vázquez; et al. Organizaciones sanitarias integradas: una guía para el análisis. *Revista Española Salud Pública*, Madrid, v. 79, n. 6, p. 633-643, dic. 2005. Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-57272005000600003&lng=pt&nrm=iso
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Redução das desigualdades no período de uma geração: Igualdade na saúde através da acção sobre seus determinantes sociais*. Lisboa, 2010. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43943/9789248563706_por_contents.pdf
- PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta)*. Yogyakarta, novembro de 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf
- PIMENTA, Izabella Lacerda. *Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas*. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegestoparaamonitoraoeletronicadepessoas.pdf>
- Plataforma de Análise dos Autos de Prisão em Flagrante.
- PRESTES, Clélia R. S.; PAIVA, Vera S. F. Abordagem psicossocial e saúde de mulheres negras: vulnerabilidades, direitos e resiliência. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 673-688, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n3/1984-0470-sausoc-25-03-00673.pdf>

- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Desenvolvimento humano para além das médias. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/IDH/desenvolvimento-alem-das-medias.pdf>
- RAIMUNDO, Jader Sebastião; CADETE, Matilde Meire Miranda. Escuta qualificada e gestão social entre os profissionais de saúde. Rev. Acta Paul Enferm. v. 25, n. 2, p. 61-67, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ape/v25nspe2/pt_10.pdf
- REDE GAYLATINO; ALIANÇA NACIONAL LGBTI. Manual de Comunicação LGBTI+. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Paraná; SOMOSGAY, [s. d.]. E-book. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>
- SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: Uma Biografia. São Paulo, Editora Companhia das Letras, 2015.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870 - 1930. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.
- SEGRE, Marco; SILVA, Franklin Leopoldo e; SCHRAMM, Fermin R. O contexto histórico, semântico e filosófico do princípio de autonomia. Revista Bioética, v. 6 , n. 1. 1998. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/download/321/389
- SILVA, Maria Lúcia da (org.) Violência e Sociedade. O racismo como estruturante da sociedade e da subjetividade do povo brasileiro. São Paulo: Ed. Escuta, 2018.
- SOUZA, Jessé (org.). Crack e exclusão social. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cuidados_prevencao_drogas/obid/publicacoes/Livros/Livro%20Crack%20e%20exclus%C3%A3o%20social_Digital_WEB.PDF
- STASTNY, Peter. Introducing peer support work in Latin American mental health services. Caderno Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 473-481, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-462X2012000400011&lng=pt&nrm=iso
- TÔRRES, Iuri. CNJ atua para enfrentar Covid-19 na entrada do sistema carcerário. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-atua-para-enfrentar-covid-19-na-entrada-do-sistema-carcerario/>

UNITED NATIONS DIVISION FOR THE ADVANCEMENT OF WOMEN. Gender and Racial Discrimination: Report of the Expert Group Meeting. Croatia: 2000. Disponível em: www.un.org/womenwatch/daw/csw/genrac/report.htm

VENTURINI, Ernesto; OLIVEIRA, Rodrigo Torres; DE MATTOS, Virgilio (org.). O louco infrator e o estigma da periculosidade. 1ª ed. Brasília: Conselho federal de psicologia, 2016. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/CFP_Livro_LoucoInfrator_web-2.pdf

VITAL, Selma. Sobre sapatos, identidade e símbolos de liberdade. 12 de julho de 2017. *Contracondutas*, 2017. Disponível em: <http://www.ct-escoladacidade.org/contracondutas/editorias/escravidao-imagem-e-letra/sobre-sapatos-identidade-e-simbolos-de-liberdade/>

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ato normativo conjunto nº 13/2015, de 26 de agosto de 2015. Dispõe sobre os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/307772?view=content>

ESTADO DO MATO GROSSO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. Provimento nº 1/2017-CM, de 18 de janeiro de 2017. Regulamenta a audiência de custódia no âmbito da Comarca de Cuiabá, adequando às normas da Resolução n. 213-CNJ, de 15/12/2015, revogando o Provimento n. 14/2015/CM e o Provimento n. 2/2016/CM, e dá outras providências. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Conselho%20da%20Magistratura/Provimentos/Provimento_1-2017-CM_-_Regulamenta_audi%C3%Aancia_de_cust%C3%B3dia_na_Comarca_de_Cuiab%C3%A1_e_Revoga_os_Provimentos_14-2015_e_2-2016.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Acordo de Cooperação Técnica nº 2018.01.592.152. Mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do “Projeto Audiência de Custódia” do CNJ, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Acordo-de-Cooperacao-A7-A3o-T-A9cnica-com-o-Governo-do-ES-Audi-Ancia-de-Cust-B-3dia-201801592152.pdf>

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. DOU de 24/12/2009. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. DOU de 29/4/2016. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm

BRASIL. Decreto-Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. DOU de 24/12/2019. Brasília: 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. DOU de 13/10/1941, retificado em 24/10/1941. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

BRASIL. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. DOU de 25/11/2011. Brasília: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7627.htm

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. DOU de 31/12/1940. Rio de Janeiro: 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. D.O. eletrônico de 6/4/2001. Brasília: 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10216.htm

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. DOU de 8/8/2006. Brasília: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DOU de 23/12/1996. Brasília: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. DOU de 6/1/1989, retificada em 9/1/1989 Brasília: 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DOU 16/7/1990, retificada em 27/9/1990. Brasília: 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. DOU de 8/12/1993. Brasília: 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. DOU de 25/04/2002. Brasília: 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. DOU de 3/10/2003. Brasília: 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. DOU de 24/8/2006. Brasília: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. DOU de 7/7/2011. Brasília: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. DOU de 9/3/2016. Brasília: 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. DOU de 25/5/2017. Brasília: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. DOU de 20/12/2018. Brasília: 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm

BRASIL. Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019. Altera as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. DOU de 6/6/2019. Brasília: 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, 2012. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-33-de-12-de-dezembro-de-2012/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011. Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança.

DJE/CNJ nº 129/2011, de 14/07/2011, p. 2-3. Brasília: 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/849>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2234>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 131/2019, de 2/7/2019, p. 2-3. Brasília: 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiro. DJe/CNJ nº 240/2018, em 12/12/2018, p. 10-12. Brasília: 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 007/2003, de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Brasília: 2003. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP); CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO (CNCDD/LGBT). Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. DOU de 17/04/2014 (nº 74, Seção 1, pág. 1). Brasília: 2014. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30054460/do-1-2014-04-17-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-abril-de-2014-30054456

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências. DOU de 17/11/2017 (nº 220, Seção 1). Brasília: 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnppc/resolucoes/2017/Resoluon5de10denovembrode2017monitorealettrnica.pdf>

TRATADOS, NORMATIVAS E RELATÓRIOS INTERNACIONAIS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Resolução 45/110. AG index: A/RES/45/110, 14 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/1990-1999/1990/General_Assembly/A-RES-45-110.pdf

INTERNATIONAL CENTRE ON HUMAN RIGHTS AND DRUG POLICY; UNAIDS; UNDP. International Guidelines on Human Rights and Drug Policy. [s/l], 2019. Disponível em: https://www.humanrights-drugpolicy.org/site/assets/files/1/hrdp_guidelines_2019_v19.pdf. Acesso em 29 jun. 2020.

NACIONES UNIDAS. OFICINA DE LAS NACIONES UNIDAS CONTRA LA DROGA Y EL DELITO (UNODC). Manual de principios básicos y prácticas prometedoras en la aplicación de medidas sustitutivas del encarcelamiento. 2010. Serie de Manuales de Justicia Penal. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/Handbook_of_basic_principles_and_promising_practices_on_Alternatives_to_Imprisonment_Spanish.pdf. Acesso em 06 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. São José da Costa Rica: 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Nova Iorque: 1954.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS. Nascidos Livres e Iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos. Nova Iorque e Genebra, 2012. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Protocolo de Istambul. Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Genebra: 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL. Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002. Princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. 2002. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Da Coerção à Coesão - Tratamento da dependência de drogas por meio de cuidados em saúde e não da punição. Documento para Discussão. Nova Iorque, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/09/Da_coercao_a_coesao_portugues.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Nova Iorque: 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque: UNODC, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Nova Iorque: ONU, 1990. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/105347>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). Nova Iorque: ONU, 2010. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/691193>

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas. Espanha, OEA, CIDH, 2017. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/PrisaoPreventiva.pdf>

UNITED NATIONS. ILO, OHCHR, UNDP, UNESCO, UNFPA, UNHCR, UNICEF, UNODC, UN Women, WFP, WHO, UNAIDS. Joint Statement - Compulsory drug detention and rehabilitation centres, May 2012. Disponível em: https://files.unaids.org/en/media/unaids/contentassets/documents/document/2012/JC2310_Joint%20Statement6March12FINAL_en.pdf

UNITED NATIONS. UNODC, WHO. International Standards for the Treatment of Drug Use Disorders. Geneva, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail-redirect/international-standards-for-the-treatment-of-drug-use-disorders>

UNITED NATIONS. UNODC. World Drug Report 2020. Vienna, 2020. Disponível em: <https://wdr.unodc.org/wdr2020/>

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26. Relator Ministro Celso de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.240. Relator Ministro Luiz Fux. Brasília, 20 de agosto de 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4711319>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. Relator Ministro Marco Aurélio. Brasília, 17 de março de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527. Relator Ministro Roberto Barroso. Brasília, 27 de junho de 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 143.641, São Paulo. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 4.733. Relator Ministro Edson Fachin. Brasília, 13 de junho de 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>

ANEXOS



ANEXO 1. ROTEIRO DE ATENDIMENTO SOCIAL E ENTREVISTA

ATENDIMENTO SOCIAL PRÉVIO À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA ROTEIRO DE ATENDIMENTO SOCIAL E ENTREVISTA

IMPORTANTE: trata-se de roteiro orientativo para subsidiar a condução da entrevista e a produção do relatório informativo (Anexo II). As perguntas poderão ser adaptadas a partir da realidade local e da dinâmica das audiências de custódia e do atendimento. Sugere-se que o relatório informativo (Anexo II) seja preenchido durante a entrevista.

PRIMEIRO MOMENTO E CONTATO COM A PESSOA CUSTODIADA:

Apresentação do profissional e do Serviço e identificação de necessidades imediatas

No primeiro contato você deve **se apresentar**, informando seu nome, profissão e qual é o seu trabalho no Serviço.

Também é esperado que neste primeiro momento você **avalie a necessidade de:**

- **Intérprete.** Caso seja inviável ou dificultosa a comunicação em razão dessa necessidade, interrompa o atendimento e acione um intérprete antes de prosseguir com um atendimento, caso não seja possível, informar à autoridade judicial sobre esta demanda. Assim deve-se evitar interpretar o que possivelmente a pessoa custodiada pretende dizer em seu idioma, com vistas a garantir que não haja entendimento diverso acerca do que a pessoa quer verbalizar;
- **Insumos emergenciais** como roupas, alimentos, itens de higiene pessoal, dentre outros, que ainda não tenham sido ofertados
- **Comunicação com familiar ou outra pessoa indicada.** Neste caso, perguntar para a pessoa custodiada se os familiares estão cientes sobre a prisão. Caso a resposta seja negativa e se a pessoa manifestar concordância e desejo por esta comunicação, você deve providenciar o contato;
- **Emergência em saúde.** Neste caso, interrompa o atendimento e informe à autoridade judicial sobre esta demanda de encaminhamento da pessoa custodiada para um serviço de urgência em saúde de referência.

Ainda durante o primeiro contato, e ao longo do atendimento, é importante **observar se existem outras dificuldades de comunicação**, não só por diferença de idioma, mas também dificuldades relacionadas às barreiras sociais e culturais impostas às pessoas com deficiência e outros grupos sociais.

A **observação e identificação das necessidades mais imediatas** elencadas acima, inclusive para possibilitar acolhimento e atendimento mais qualificados, **podem ser facilitadas com as seguintes perguntas** dirigidas à pessoa custodiada:

1. Como você se chama? (Neste momento ainda não precisa perguntar o nome completo)
2. Como você está se sentindo?
3. Você se alimentou? Quando foi a última vez que você comeu alguma coisa?
4. Aceita água?
5. Você precisa de algum item de higiene pessoal? (Por exemplo, mulheres podem precisar de absorventes íntimos)
6. Observar vestimentas, calçados e como está a temperatura no local. É possível que a pessoa atendida esteja com frio, podendo perguntar, se entender necessário.
7. Houve comunicação da sua prisão a alguma pessoa da sua família ou a outra pessoa que você tenha indicado? Se não, gostaria que informássemos a alguém?
8. Você faz tratamento ou toma algum remédio regularmente? (Avaliar se há necessidade imediata de medicação. Se o caso, solicitar à família ou à unidade de saúde de referência.)
9. Você sabe dizer onde está e por que chegou até aqui? (Avaliar a necessidade dessa pergunta, observando o contexto e possível desorientação da pessoa.)

SEGUNDO MOMENTO: Informação sobre a entrevista e a audiência de custódia

É importante sinalizar à pessoa custodiada que é possível, a qualquer tempo durante o atendimento, a **formulação de perguntas e orientações em caso de dúvidas ou dificuldade de compreensão acerca de quaisquer informações transmitidas. É essencial que a equipe se certifique de que a pessoa atendida está ciente dos procedimentos que serão realizados neste momento que antecede à audiência de custódia.**

Assim, **é importante explicar para a pessoa custodiada, em linguagem acessível:**

O que é a audiência de custódia: Explique o funcionamento das audiências de custódia antes de prosseguir com roteiro de entrevista;

O que é o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e para que serve a entrevista que será realizada, caso haja concordância: Explique os objetivos do Serviço e da entrevista. Explique que você gostaria de fazer uma entrevista, com duração aproximada de 20 minutos, com perguntas sobre sua moradia, família, trabalho, educação e saúde. Prossiga explicando que a entrevista não vai tratar do motivo que levou a pessoa a ser presa;

Qual é o objetivo da entrevista e do atendimento: É importante que a pessoa atendida entenda que as informações desta entrevista serão incluídas no Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais que será compartilhado com o juiz ou juíza, com a acusação e defesa no momento da audiência de custódia. Explícite que as respostas poderão ajudar a realizar encaminhamentos para atender a necessidades pessoais e sociais identificadas durante a entrevista, na tentativa de apontar caminhos possíveis de inclusão social. Informe que este Relatório não será juntado ao processo, sendo utilizado apenas na audiência de custódia e no atendimento posterior à audiência, se lhe for concedida a liberdade.

A necessidade de concordância: Se a pessoa atendida estiver de acordo com o atendimento, diga com clareza que a entrevista é voluntária e lembre que as respostas serão compartilhadas com o/a juiz/a, acusação e defesa, possibilitando, deste modo, que haja avaliação por parte da pessoa a ser atendida quanto à realização ou não do atendimento e entrevista, bem como quais informações ela deseja compartilhar naquele momento.

TERCEIRO MOMENTO: Entrevista e Relatório

O **roteiro de entrevista** sugere perguntas para tornar o atendimento mais empático e de fácil entendimento para a pessoa custodiada. Este roteiro segue a mesma ordem de questões presentes no **Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais**. O profissional poderá imprimir o roteiro de perguntas e utilizá-lo no momento da entrevista. Sugere-se, pois, que o profissional siga o roteiro de entrevista, na medida do possível, e preencha as respostas no relatório que seguirá para a audiência de custódia, facilitando, assim, a confecção desse documento.

Caso haja necessidade de inversão ou alteração na ordem das perguntas em decorrência de dinâmica própria do atendimento ou de demanda da pessoa atendida, a equipe deve estar atenta para não deixar de abordar questões primordiais para o atendimento prévio. Por exemplo, uma pergunta sobre moradia pode desencadear relatos sobre a composição e dinâmica familiares, ou seja, questões de uma temática podem “puxar o fio” de outro assunto, fazendo com que a pessoa atendida desenvolva o tema em ordem diversa à proposta nesse roteiro. Neste caso, sugere-se a acolhida da questão apresentada e o manejo para que as questões relevantes presentes neste roteiro sejam abordadas ou complementadas em momento oportuno da entrevista.

ROTEIRO DE ENTREVISTA - DE ACORDO COM A SEQUÊNCIA DO RELATÓRIO INFORMATIVO DE CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA ATENDIDA

Qual o seu nome completo de registro?

Possui nome social que gostaria de registrar no processo?

Sexo:

Feminino Masculino

Qual sua identidade de gênero?

(Autodeclaração. Explicar a importância de registrar essa resposta, mesmo se a pessoa já tiver indicado nome social. Para maiores informações consultar item sobre “Questões de Gênero - População LGBTQI+” na página 43 deste Manual.)

Homem Cis Homem Trans Mulher Cis Mulher Trans Travesti Queer Outra

Qual a sua idade?

E a data de nascimento?

Em relação à raça/cor, como você se identifica?

(Autodeclaração. Ler as opções conforme rol do IBGE.)

Preta Branca Parda Amarela Indígena

Para as pessoas indígenas:

Qual a sua etnia e língua?

(Continuação para todos)

Qual o nome completo da sua mãe?

Qual a cidade que você nasceu?

Qual o país que você nasceu?

Você possui telefone celular particular?

Você possui algum telefone de contato para deixar recado?

IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS E POSSIBILIDADES DE ENCAMINHAMENTO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL

Documentação

Você possui documentação?

(Listar documentos: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Cartão SUS, NIS, RNE e outros.)

Sente necessidade de tirar algum documento? Qual ou quais?

Moradia

Onde você mora atualmente? (Identificar se a pessoa possui moradia fixa - própria, alugada ou cedida ou se está em situação de rua - se pernoita em vias públicas ou em algum serviço de acolhimento.)

() Moradia fixa () Não possui moradia fixa

Se possui moradia fixa, perguntar:

- a. Quantas pessoas moram no imóvel?
- b. Quantos cômodos tem o imóvel (sem contar banheiros)?
- c. Tem saneamento básico? (rede de água encanada, esgoto, etc)
- d. Existe fornecimento regular de energia elétrica na moradia? (Importante saber se há tomadas disponíveis.)
- e. Na sua casa tem sinal estável de celular?

Se não possui moradia fixa e está em situação de rua, perguntar:

- a. Há quanto tempo está em situação de rua?
- b. Onde você costuma passar as noites?
- c. Está frequentando algum albergue, centro de acolhida ou outro tipo de serviço?
- d. Há quanto tempo frequenta esse serviço?

(Avaliar se é o caso de entender melhor o funcionamento do serviço, como por exemplo as regras de acesso e permanência, se há algum técnico de referência e as principais dificuldades encontradas no equipamento.)

- e. Possui algum local de referência (rua, praça, albergue, outro serviço público como CREAS ou Centro Pop, igreja ou organização não-governamental - ONG)?

(Perguntar se costuma permanecer em local fixo na rua e informar no campo do endereço. Coletar o endereço ou pontos de referência, caso a pessoa não se lembre ou não saiba o endereço completo.)

- f. Você tem alguma necessidade relacionada à moradia?

(Neste item é possível desdobrar a pergunta para necessidades específicas, tal como se gostaria de ser encaminhado(a) para albergue ou outros serviços das Políticas de Assistência Social e Moradia/Habitação, caso seja viável.)

Família

Com quem você mora?

Você mora com algum parente direto, criança ou pessoa com deficiência que dependa de você?

(Expor as seguintes possibilidades: crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doença grave ou crônica.)

Se a resposta for afirmativa, perguntar:

Qual é a quantidade de pessoas, o parentesco e a idade de cada uma delas?

Há cuidados regulares com os dependentes, incluindo rotinas escolares e cuidados em saúde?

Você tem filhos?

Se a resposta for afirmativa, perguntar:

Quantos filhos?

Você tem filhos com menos de 18 anos? Se sim, informar a idade.

Quantos filhos moram com você e qual a idade deles?

Para as mulheres:

Você está grávida?

Caso não seja visível e a resposta seja sim ou não sei, e em sendo viável, perguntar:

- a. *Aceitaria fazer um teste rápido de gravidez neste momento?*

Importante: Não se deve exercer nenhum tipo de convencimento para a realização ou não do exame pela mulher.

Em caso de aceite e caso a mulher faça o exame, apenas informar o resultado no campo 23, de forma objetiva (não há necessidade de informar que o exame foi feito antes da audiência, evitando maior exposição da mulher).

Você está amamentando?

**Para os homens, é importante também perguntar se há gestante na família (esposa ou companheira ou filha), expondo no relatório, se for o caso, as implicações disso na dinâmica familiar e, principalmente, nesse momento da custódia.*

(Continuação para todos)

Tem alguma questão relacionada à sua família que eu não perguntei e você acha que seria importante apresentar ao(à) juiz(a)?

Você tem alguma necessidade de encaminhamento específica sobre a sua família?

(Ex.: necessidade de atendimentos pela Assistência Social - inserção em programas sociais e outros, Saúde - medicação e outros, Educação - escola para os filhos e outros, etc.)

Se a resposta for afirmativa, incluir no campo de observações e possibilidades de encaminhamento.

Trabalho, Renda e Benefício Social

Você está trabalhando atualmente?

Se a resposta for afirmativa, perguntar:

Qual é a sua ocupação?

Você trabalha registrado (carteira assinada) ou trabalha como autônomo ou possui negócio próprio?

Qual seu horário de trabalho?

Você recebe algum benefício social? Qual ou quais?

Qual sua renda mensal?

(Se a pessoa não souber, perguntar a renda média diária e depois multiplicar para constar no Relatório.)

Você tem ou conseguiria alguma comprovação do seu trabalho para ser juntada no processo em poucos dias?

Se a resposta for afirmativa, incluir no campo de observações e possibilidades de encaminhamento.

Educação

Você está estudando atualmente?

Se a resposta for afirmativa, perguntar:

Qual é o seu horário de estudo?

Qual a série ou o curso?

Se a resposta for negativa, perguntar:

Deseja retomar os estudos?

Se a resposta for afirmativa, incluir no campo de observações e possibilidades de encaminhamento.

Saúde

Você possui alguma doença ou deficiência? Qual ou quais?

Você faz uso de alguma medicação ou tratamento regular? Qual ou quais?

Você acha que tem ou já teve problemas com o uso de álcool ou outra droga?

Se a resposta for afirmativa, perguntar:

Você faz ou fez tratamento para problemas com álcool ou outra droga?

Você tem alguma necessidade relacionada à saúde?

(Indicar possibilidades a partir do relato feito pela pessoa. Ex.: necessidade de tratamentos de doenças, medicação, cuidado relacionado a problemas com o uso de álcool ou outra droga etc.)

Informações adicionais

Há algo mais que você gostaria de relatar?

Você participa de algum programa social, frequenta ou frequentou algum serviço ou projeto social? Está fazendo algum tipo de acompanhamento social ou de saúde? Qual?

Você sofreu violência, tortura ou maus-tratos durante ou após a sua prisão?

(Em caso afirmativo, informar que o depoimento será colhido pelo juiz ou pela juíza na audiência. É fundamental deixar nítido para a pessoa atendida que este relato precisa ser feito à autoridade judicial no momento da audiência de custódia, para que as providências sejam encaminhadas. A equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada não deve tratar a questão da tortura no que diz respeito à averiguação e encaminhamentos pertinentes, já que este procedimento é de atribuição do juiz ou juíza.

A resposta negativa a esta questão não dispensa a autoridade judicial de perguntar novamente e proceder os protocolos previstos na Resolução CNJ nº 213/2015.)

Agradecer à pessoa pela disponibilidade e informar que ela deverá aguardar ser chamada para a audiência.

ANEXO 2. MODELO DE RELATÓRIO INFORMATIVO DE CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS

RELATÓRIO INFORMATIVO DE CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS

INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO

Nome do profissional: _____

Registro profissional: _____

Município/UF: _____ Data da entrevista: ____/____/____

Hora de início da entrevista: _____ : _____ Hora de término da entrevista: _____ : _____

Garantia de privacidade no momento do atendimento () Sim () Não

Motivo da presença de outra pessoa

Informar quem estava presente

Utilização de algemas no momento do atendimento () Sim () Não

Motivo da utilização de algemas

Contato realizado com pessoa e/ou serviço indicado pela pessoa custodiada () Sim () Não

Informar nome da pessoa/serviço e grau de vinculação

Necessidade de intérprete ou tradução () Sim () Não

Disponibilização de suporte para intérprete ou tradução () Sim () Não

Motivo da não disponibilização de suporte para intérprete ou tradução:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA ATENDIDA

Nome completo: _____

Nome social: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Identidade de Gênero (Autodeclaração):

() Homem Cis () Homem Trans () Mulher Cis () Mulher Trans () Travesti () Queer () Outra

Idade: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Raça/cor (Autodeclaração): () Preta () Branca () Parda () Amarela () Indígena

Para indígena, indicar etnia e língua:

Nome da mãe: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Telefone celular particular: (___) _____ Telefone para recado: (___) _____

IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS E POSSIBILIDADES DE ENCAMINHAMENTO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL

Documentação

Ausência de documentação () Sim () Não

Informar documentação pendente de regularização

Observações e possibilidades de encaminhamento:

Moradia

Pessoa em situação de rua () Sim () Não

Situação de moradia precária () Sim () Não

Se sim, especificar _____

Outras demandas de moradia () Sim () Não

Se sim, especificar: _____

Observações e possibilidades de encaminhamento:

Família

Filhos ou outros parentes dependentes (crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doença grave ou crônica) () Sim () Não

Se sim, indicar a quantidade, o parentesco e idade das pessoas dependentes:

Indicar se há necessidade de cuidados regulares, incluindo rotinas escolares e cuidados em saúde:

Relato de gestação (da própria pessoa custodiada ou de familiar próximo) () Sim () Não

Observações e possibilidades de encaminhamento:

Trabalho, Renda e Benefício Social

Vínculo de trabalho () Sim () Não

Ocupação: _____ Horário de trabalho: _____

Vínculo: () Registrado () Autônomo

Observações e possibilidades de encaminhamento:

Recebe algum benefício social: () Sim () Não

Se sim, especificar: _____

Renda mensal (Se a pessoa não souber, multiplicar a renda média diária.): _____

Observações e possibilidades de encaminhamento:

Educação

Demanda de continuidade ou retorno aos estudos () Sim () Não

Escolaridade:

Série ou curso atual: _____ Horário de estudo: _____

Observações e possibilidades de encaminhamento:

Saúde

Doença grave ou crônica ou algum tipo de deficiência informada () Sim () Não

Se sim, especificar: _____

Uso de medicação ou tratamento regular informado: () Sim () Não

Se sim, especificar: _____

Problema com uso de álcool e outras drogas informado: () Sim () Não

Acompanhamento atual por serviços da rede de proteção social () Sim () Não

Observações e possibilidades de encaminhamento:

Informações adicionais

Apresentação de outras demandas não contempladas anteriormente () Sim () Não

Se sim, especificar:

Vinculação e acompanhamento por alguma política pública, projeto ou serviço no momento:

() Sim () Não

Se sim, especificar:

Relato de violência, tortura ou maus-tratos durante a prisão () Sim () Não

(Em caso afirmativo, informar à pessoa que o depoimento será colhido na audiência pelo juiz. A resposta negativa neste momento não substitui a necessidade de que a pergunta seja realizada no momento da audiência.)

Assinatura do/a Profissional

Assinatura do/a Intérprete (Se for o caso)

VALIDADE DO RELATÓRIO

O Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais tem validade específica para o momento da audiência de custódia. O relatório não deve ser anexado ao APF para distribuição, nem juntado ao processo de conhecimento, e não terá validade posteriormente. Caso a pessoa atendida, no futuro, passe novamente pela audiência de custódia, será garantido novo atendimento prévio, gerando novo relatório acerca de suas condições pessoais e sociais naquele momento, tendo em vista a dinamicidade de fatores biopsicossociais.

ANEXO 3. MODELO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Para Serviços da Rede

Este formulário deverá ser entregue à pessoa custodiada com a orientação para que seja apresentado ao Serviço da Rede de Proteção Social indicado

_____, (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

ENCAMINHAMENTO

Nome: _____

Favor comparecer no serviço destacado:

(CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) / CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) / Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) / SINE (Sistema Nacional de Emprego) / CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) / () CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) / Outra Unidade de Saúde / Secretaria de Educação (conforme organização local) / Outros)

Com a finalidade de:

Endereço:

Telefone:

Dia e horário do agendamento/atendimento:

Pessoa de referência:

Nos casos de determinação judicial para medidas cautelares recomenda-se que a equipe de atendimento social posterior à audiência de custódia informe adequadamente e por escrito à pessoa o local e horário para apresentação no(s) serviço(s) de acordo com as especificidades de cada atendimento (Vara, Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica).

Endereço do Serviço (Vara, Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica):

Dia e horário para apresentação:

ANEXO 4. MODELO DE FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE

Para facilitar a organização do trabalho da equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, sugere-se mapeamento e criação de arquivo das instituições e serviços da rede, além de outros atores relevantes de forma a compartilhar estas informações entre a equipe para encaminhamentos. Esse arquivo deve ser sistematizado de forma padronizada, possibilitando que a informação fique disponível a todas as pessoas que atuam na audiência de custódia.

Abaixo, segue modelo de formulário para cadastro de entidade:

Formulário de Informações sobre as Instituições da Rede

Data do levantamento: ____/____/____

Nome da Instituição: _____

Área de atuação:

- | | | |
|------------------------------|---|---------------|
| 1.() Sistema de Justiça | | |
| 2.() Assistência social | 7.() Atendimento à mulher em contexto de violência | |
| 3.() Saúde | 8.() Serviço de responsabilização para homem | |
| 4.() Educação | 9.() Trabalho e renda | |
| 5.() Moradia/Habitação | 10.() Direitos das Crianças e Adolescentes | |
| 6.() Assistência judiciária | 11.() Proteção ao Idoso | 12.() Outra: |

Natureza:

- | | | |
|-------------------------|-----------------------------|--------------|
| 1.() Pública Federal | 5.() Autarquia | |
| 2.() Pública Estadual | 6.() Particular | |
| 3.() Pública Municipal | 7.() Associação/Conselho | |
| 4.() ONG | 8.() Organização Religiosa | 9.() Outra: |

Serviços ofertados:

Perfil do público atendido:

Endereço completo da instituição:

Telefones: _____

E-mail: _____

Site/Página na internet: _____

Horário de funcionamento: _____

Pessoa de referência para contato: _____

Transporte de acesso à entidade: _____

Ponto de referência: _____

Observações: _____

Técnico(a) responsável pelas informações: _____

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes Auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessoa da Silveira Mello

Equipe

Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Anália Fernandes de Barros; Auristelia Sousa Paes Landino; Bruno Gomes Faria; Camilo Pinho da Silva; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Kamilla Pereira; Karla Marcovecchio Pati; Karoline Alves Gomes; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luana Alves de Santana; Luana Gonçalves Barreto; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira; Melina Machado Miranda; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Nayara Teixeira Magalhães; Rayssa Oliveira Santana; Renata Chiarinelli Laurino; Rennel Barbosa de Oliveira; Rogério Gonçalves de Oliveira; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thaís Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante;

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni
Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Camila Fracalacci; Fernanda Evangelista; Jenieri Polacchini; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Beatriz de Moraes Rodrigues; Debora Neto Zampier; Iuri de Castro Tôrres; Lucas Pelucio Ferreira; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mario Henrique Ditticio; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatiana dos Santos Fonseca

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; André José da Silva Lima; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julianne Melo dos Santos

Eixo 2

Claudio Augusto Vieira; Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Solange Pinto Xavier

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Sandra Regina Cabral de Andrade

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Rodrigo Cerdeira; Alexandra Luciana Costa; Alisson Alves Martins; Ana Virginia Cardoso; Anderson Paradelas; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Medeiros Rocha; Felipe Carolino Machado; Filipe Amado Vieira; Flavia Franco Silveira; Gustavo José da Silva Costa; Joenio Marques da Costa; Karen Medeiros Chaves; Keli Rodrigues de Andrade; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Maria Emanuelli Caselli Pacheco Miraglio;

Rafael Marconi Ramos; Roberto Marinho Amado; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wesley Oliveira Cavalcante; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

Coordenações Estaduais

Ana Pereira (PB); Arine Martins (RO); Carlos José Pinheiro Teixeira (ES); Christiane Russomano Freire (SC); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Rodrigues (RN); Fernanda Almeida (PA); Flávia Saldanha Kroetz (PR); Gustavo Bernardes (RR); Isabel Oliveira (RS); Isabela Rocha Tsuji Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Juliana Marques Resende (MS); Lucas Pereira de Miranda (MG); Mariana Leiras (TO); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Natália Vilar Pinto Ribeiro (MT); Pâmela Villela (AC); Paula Jardim (RJ); Ricardo Peres da Costa (AM); Rogério Duarte Guedes (AP); Vânia Vicente (AL); Vanessa Rosa Bastos da Silva (GO); Wellington Pantaleão (DF)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil: Elena Abbati
Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Nascimento
Supervisora Jurídica: Marina Lacerda e Silva
Supervisora de Proteção Social: Nara Denilse de Araújo
Técnico de Monitoramento e Avaliação: Vinicius Assis Couto

Equipe

Nívio Nascimento; Marina Lacerda e Silva; Nara Denilse de Araújo; Vinicius Assis Couto; Ana Maria Cobucci; Daniela Carneiro de Faria; Denise de Souza Costa; Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Lívia Zanatta Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Viviane Pereira Valadares Felix

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira De Souza (CE); Ana Carolina Guerra Alves Pekny (SP); Ariane Gontijo Lopes (MG); Carolina Costa Ferreira (DF); Carolina Santos Pitanga De Azevedo (MT); Cesar Gustavo Moraes Ramos (TO); Cristina Gross Villanova (RS); Cristina Leite Lopes Cardoso (RR); Daniela Dora Eilberg (PA); Daniela Marques das Mercês Silva (AC); Gabriela Guimarães Machado (MS); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN); João Vitor Freitas Duarte Abreu (AP); Laís Gorski (PR); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luciana Simas Chaves de Moraes (RJ); Luciano Nunes Ribeiro (RO); Lucilene Mol Roberto (DF); Lucineia Rocha Oliveira (SE); Luis Gustavo Cardoso (SC); Manuela Abath Valença (PE); Maressa Aires de Proença (MA); Olímpio de Moraes Rocha (PB); Rafael Silva West (AL); Regina Cláudia Barroso Cavalcante (PI); Victor Neiva e Oliveira (GO)

CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Felipe da Silva Freitas; Phillipe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Natália Ribeiro; Natasha Brusafarro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flávia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Regina Pavez.

EX-COLABORADORES

DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Gabriela de Angelis de Souza Penalzoza; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas

Justiça Presente

David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Moraes; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; Helena Fonseca Rodrigues; João Marcos de Oliveira; Luiz Scudeller; Marcus Rito; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Tania Pinc; Thais Lemos Duarte; Thayara Silva Castelo Branco;

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE

Produtos de conhecimento editados na Série Justiça Presente

PORTA DE ENTRADA (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia
- Manual de Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Internação e Semiliberdade) – Caderno I
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específica de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO (EIXO 4)

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II

Justiça, Presente



DEPEN
Departamento Penitenciário Nacional



UNODC
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA